



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

Curso de Mestrado em Direito, Estado e Constituição

No Brasil, xenofobia tem cor e alvo: A realidade do deslocamento humano de haitianos ao Brasil, através do Estado do Acre, pós-catástrofe natural no Haiti em 2010.

Reinaldo Venâncio da Cruz Neto

Brasília

2017

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

Curso de Mestrado em Direito, Estado e Constituição

XENOFOBIA NO BRASIL TEM COR E ALVO: A realidade do deslocamento humano de haitianos ao Brasil, através do Estado do Acre, pós-catástrofe natural do Haiti em 2010.

Reinaldo Venâncio da Cruz Neto

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito no Programa de Pós-Graduação *Strictu Sensu* da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB, na área de concentração “Direito, Estado e Constituição”.

Orientador: Prof. Dr. Evandro Charles Piza Duarte.

Brasília

2017

XENOFOBIA NO BRASIL TEM COR E ALVO: A realidade do deslocamento humano de haitianos ao Brasil, através do Estado do Acre, pós-catástrofe natural do Haiti em 2010.

Reinaldo Venâncio da Cruz Neto

FICHA DE AVALIAÇÃO

Apresentada à banca examinadora em 23 de setembro de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Professor Dr. Evandro Charles Piza Duarte
(Orientador – Presidente – FD, UnB)

Professor Dr. Menelick de Carvalho Neto
(Examinador Interno – FD, UnB)

Professor Dr. Francisco Raimundo Alves Neto
(Examinador Externo - UFAC)

Professor Dr. Guilherme Scotti Rodrigues
(Suplente)

Para Reinaldo, Matheus e Evellyn, que me apresentaram o que é o amor incondicional e me fizeram evoluir muito como ser humano. Que balbuciavam palavrinhas e mexiam com brinquedos ao me verem “dissertando” e ainda assim continuaram expressando amor, mesmo sem receber o aconchego do colo paterno. Meus trigêmeos que me ensinaram que devemos lutar e persistir e que já travaram batalhas e venceram mais guerras em um ano do que o próprio pai durante toda sua vida...

AGRADECIMENTOS

Impossível não iniciar um agradecimento sem me referir primeiro a Deus. Por ter escolhido com dedo Divino cada ser que cruzaria minha trajetória, me fortalecendo e me iluminando. Por abrir mão de muitos anjos ao seu redor para transformá-los em pessoas próximas a mim.

Agradeço a todos os meus familiares, pelo tempo roubado, pelos encontros desmarcados, pelas presenças físicas não oportunizadas, pelas noites mal dormidas. Em especial aos meus filhos, à Narjara Aline, companheira fiel e apoiadora incondicional de meus projetos pessoais, a quem dedico meu amor e que sempre soube me confortar quando o chão parecia desaparecer. Aos meus pais, símbolos de amor, garra e licitude, que me apresentaram ao mundo e me colocaram no caminho reto e justo, aqueles que me ofereceram tudo em troca de nada. A minhas irmãs pela dádiva de terem me feito tio, com os sobrinhos mais perfeitos e amados. Anjos oferecidos por Deus para confortar minha passagem terrena.

Agradeço ao corpo docente da Universidade de Brasília e da Universidade Federal do Acre, pela oferta deste Mestrado que abrilhantar a comunidade e foi fonte de muita ciência e evolução. Em especial ao Professor Evandro Piza, com palavras certas, com apresentações exemplares, motivando uma jornada em busca da justiça. Um professor que vai muito além da cátedra, é pura fonte de inspiração por seu projeto profissional. Agradeço ainda aos demais membros da banca por terem aceitado o convite, Professores Menelick e Francisco. Profissionais renomados que orgulham o país. Professor Francisco, um exemplo de luz e dignidade. Um ser humano que nos dá a certeza que o mundo é um lugar bom para se viver. A esses mestres, meu muito obrigado!

Por fim, um agradecimento especial *in memoriam*, a parentes que me apoiaram no início desse projeto, acreditavam em meu potencial, torciam para que essa fase final fosse concretizada, mas que partiram para o lado de Deus sem presenciar fisicamente esse resultado. Quem dera que Deus por um descuido tivesse esquecido de recrutar esses anjos de volta e os deixasse ofertando amor ao nosso lado, pois nisso eles eram pós doutores... Minha avó Áurea e recentemente Meu tio Dilson e minha prima Rejane, obrigado por terem contribuído com minha formação pessoal. Faltou aquele último abraço...

RESUMO

No ano de 2010 um país americano - Haiti - sofreu uma extrema catástrofe natural que vitimou mais de 300 mil pessoas e desabrigou outras três milhões, segundo informado pelo primeiro-ministro haitiano Jean-Max Bellerive. Foi iniciado um deslocamento migratório pela sobrevivência, diversos haitianos começaram a migrar para outros Estados Internacionais em busca de melhores condições humanas. Nesse cenário o Brasil se apresenta como um excelente anfitrião, capaz de lhes assegurar uma vida digna. Favorecido por diversos fatos internacionais, o Brasil rapidamente se torna um país destino aos haitianos que iniciam um trajeto desconhecido até este país. A recepção brasileira, tanto pública quanto particular, se apresenta acolhedora e garantidora de Direitos Humanos em um primeiro momento. Posteriormente o comportamento social vai sendo alterado, a medida em que a onda imigratória se fortalece e adquire caráter permanente. Atos nacionais de discriminação passam a ser direcionados aos imigrantes haitianos. Atos que não são identificados em tal escala contra imigrantes brancos. A sociedade particular transforma a recepção acolhedora em demonstrações de xenofobia e racismo, caracterizando um alvo específico para tais comportamentos: o imigrante negro. Os direitos mais básicos começam a ser dificultados e os haitianos começam a enxergar um novo terremoto: o da xenofobia. Uma revolta haitiana é necessária para uma real efetivação de direitos por parte de órgãos públicos. Assim, tendo como um dos motivadores o comportamento social, os haitianos se veem obrigados a lutar por melhores condições de vida, seja em território brasileiro seja em outro país que os acolha e garanta o mais básico dos direitos, uma vida digna.

Palavras-Chave: Xenofobia. Haitianos. Direitos Humanos.

ABSTRACT

In 2010, an American country - Haiti - suffered an extreme natural disaster that killed more than 300,000 people and displaced another three million, according to Haitian Prime Minister Jean-Max Bellerive. A migratory displacement was initiated for the survival, several Haitians began to migrate to other International States in search of better human conditions. In this scenario, Brazil presents itself as an excellent host, capable of assuring them a dignified life. Favored by various international facts, Brazil quickly becomes a destination for Haitians who embark on an unknown journey to this country. The Brazilian reception, both public and private, is welcoming and guaranteeing Human Rights at first. Subsequently, social behavior is altered, as the immigration wave strengthens and acquires permanent character. National acts of discrimination are now targeted at Haitian immigrants. Acts that are not identified on such a scale against white immigrants. The private society transforms the welcoming reception into demonstrations of xenophobia and racism, characterizing a specific target for such behaviors: the black immigrant. The most basic rights begin to be hampered, and Haitians are beginning to see a new earthquake: that of xenophobia. A Haitian uprising is necessary for a real realization of rights by public agencies. Thus, as a motivator of social behavior, Haitians are forced to fight for better living conditions, whether in Brazil or in another country that accepts them and guarantees the most basic of rights, a dignified life.

Keywords: Xenophobia. Haitians. Human rights.

LISTA DE ABREVIATURAS

Ação Civil Pública - ACP
Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR
Banco Central do Brasil - BCB
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Confederação Brasileira de Futebol – CBF
Conselho Nacional de Imigração - CNIG
Conselho Nacional para Refugiados - CONARE
Departamento de Polícia Federal – DPF
Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA
Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Ministério das Relações Exteriores - MRE
Ministério do Trabalho e Emprego - MTE
Ministério Público Federal - MPF
Ministério Público do Trabalho - MPT
Ministério da Justiça - MJ
Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti - MINUSTAH
Organização das Nações Unidas – ONU
Organização Internacional para Migrações - OIM
Plataforma Internacional para Cooperação de migrantes sem documentos - PICUM
Produto Interno Bruto - PIB
Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD
Relação Anual de Informações Sociais – RAIS
Sistema de Gerenciamento de Dados Policial - SIGEPOL
Sistema de Tráfego Internacional - STI
Sistema Nacional de Cadastro e Registro de Estrangeiros - SINCRE

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Comparativo do número de imigrantes haitianos Epitaciolândia/Brasil - período 2010/2014	62
Gráfico 2 - Números da imigração haitiana registrada em Epitaciolândia-AC.....	64
Gráfico 3 – Movimentação migratória de haitianos no Brasil 2010 – 2016	99
Gráfico 4 – Entradas registradas de haitianos no Acre 2010 – 2016	99
Gráfico 5 – Migrantes haitianos por sexo – 2010-2015 (percentual)	101
Gráfico 6 - Estado Civil dos haitianos que imigraram no Brasil - 2010 – 2015	102
Gráfico 7 – Pretensão de permanência em solo brasileiro	102
Gráfico 8 – Instrução Educacional dos Haitianos – 2010 - 2015.....	104
Gráfico 9 – Quantidade de Estrangeiros no Brasil – Ano 2012.....	111

LISTA DE IMAGENS

Imagem 1 – Foto da entrada do Posto da Polícia Federal em Assis Brasil/AC.....	55
Imagem 2 - Ação da Polícia Federal com o fim de identificar possíveis coites.....	58
Imagem 3 - Entrada do município de Assis Brasil-AC.....	60
Imagem 4 - Atendimentos migratórios na cidade de Eptaciolândia-AC.....	61
Imagem 5 - Atendimentos em todos os pontos migratórios brasileiros.....	62
Imagem 6 - Policial Federal restringindo entrada de haitianos na fronteira.....	78
Imagem 7 - Abrigo destinado aos haitianos na cidade Brasiléia-AC.....	85
Imagem 8 – Atendimentos imigratórios registrados pelos haitianos – 2016.....	100
Imagem 9 - Médico inspecionando possível trabalhador haitiano como requisito para admissão por frigorífico.....	109
Imagem 10 – Número de Haitianos que saíram do país – 2010 - 2017.....	122

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa Político - América Central.....	17
Figura 2 – Mapa de emigrações haitianas por ano de acontecimento.....	38
Figura 3 – Rotas de imigração de haitianos para o Brasil.....	54
Figura 4 - Diligências da Polícia Federal no Acre com haitianos.....	57

SUMÁRIO

Introdução.....	13
I. O Haiti realmente é aqui? História, identidade e emigração haitiana.....	16
1.1 A rica história haitiana se mostrando pobre.....	30
1.1.1 Haiti: imigrar ou emigrar?	32
1.1.2 Escravos haitianos e escravos brasileiros, raça e cor.	38
1.2 Uma visão de Agamben sobre Foucault: O conceito de Dispositivo e sua aplicação à política migratória.	41
1.3 O terremoto no Haiti e suas consequências para emigração.....	43
1.3.1 O "tsunami humano ao Brasil".....	47
1.4 Xenofobia: conceitos jurídicos e legislações brasileiras.	49
II. Uma nova terra "prometida": a chegada dos haitianos ao Brasil.....	52
2.1 Os problemas encontrados no trajeto até o Brasil.....	54
2.1.1 Enfim Brasil, cidades receptoras e destinos dos haitianos.....	58
2.1.2 Percepção e Recepção aos Haitianos.....	62
2.1.3 A cor delinquente: o reflexo de um espelho distorcido.....	65
2.2 Mobilidade Humana e o Direito Fundamental de Migrar.....	67
2.2.1 A política migratória brasileira.....	69
2.2.2 Posicionamento normativo brasileiro aos haitianos.....	71
2.3 Reflexos aos haitianos motivados pela Resolução nº 97/2012 - CNIG.	76
III. Dialética imigrante à brasileira.....	80
3.1 Uma Revolução Haitiana em território brasileiro.....	82
3.1.1 Um levante por moradia.....	83
3.1.2 Um levante por alimentos.....	87
3.1.3 Um levante por transporte.....	88
3.1.4 Saint Domingue em solo brasileiro.....	90
3.2 A realidade do deslocamento humano haitiano ao Brasil.....	92
3.2.1 Perfil Demográfico da imigração haitiana.....	97
3.2.1.1 A questão do "emprego para haitianos".....	102

3.2.2 Invasão estrangeira, problema do Haiti	110
3.2.2.1 A recepção brasileira com requintes discriminatórios.	113
3.3 Fim do Sonho Brasileiro.....	116
3.3.1 Xenofobia no Brasil tem cor e alvo.	118
3.3.2 A Xenofobia como motivação para saída do país: o terremoto social no Brasil com escala 30.....	120
Conclusão	124
Referências	126

INTRODUÇÃO

Acometidos por um desastre ambiental, milhares de haitianos migraram ao Brasil com intuito de reerguer a própria vida e de seus familiares. Certos de encontrar um povo anfitrião e garantidor dos Direitos Humanos passaram a se deslocar com certa regularidade e registraram números migratórios inicialmente não esperados pela população e pelos setores públicos. Assim, encontraram um povo *a priori* acolhedor e que, com a imigração haitiana se estabelecendo como regular, este mesmo povo passou a praticar atos xenófobos que não eram direcionados aos imigrantes brancos.

Desta feita, primeiro analisar-se-á um breve histórico a respeito do Haiti, para entender o fenômeno global de aceitação ou repulsa a esses estrangeiros, onde passaremos a verificar o movimento migratório desse povo em vários períodos temporais, para compreender se a emigração maciça se deu com o terremoto de 2010 ou se outras motivações a precederam. Será identificado se há algum dispositivo que impulse ações discriminatórias a esse povo e quais razões a sustentam. Esta pesquisa buscará apresentar como se deu o deslocamento desde o país de origem até o Brasil para identificar se houve alguma ação pública brasileira que facilitasse o ingresso destes ádvenas ou, ainda, que contribuísse para que essa mobilidade ocorresse dentro de parâmetros mínimos de segurança e dignidade.

Em seguida, pretende-se com este trabalho, identificar o posicionamento social dos moradores das cidades que receberam o grande número de imigrantes haitianos para qualificar a ação desses nacionais como preconceituosas e xenófobas ou como ações garantidoras dos direitos estabelecidos aos estrangeiros em solo brasileiro. Analisar o arcabouço jurídico brasileiro destinado aos migrantes e estrangeiros, relacionando se as políticas e as ações públicas estavam preparadas para uma completa efetivação de Direitos Humanos e para a tão propagada acolhida humanitária que o Brasil oferecia.

Também será traçado um mapa qualificativo do haitiano que migrou ao Brasil, com análise de condições particulares e coletivas, a fim de classificar o movimento migratório e fornecer subsídios para uma síntese desse fenômeno social. Observaremos se, em havendo omissão estatal, os haitianos aceitaram uma situação subumana ou se buscaram uma efetivação de seus direitos. E com o

presente estudo, pretendemos dispor, ao final, qual é o real comportamento brasileiro em face de estrangeiros negros, se há alguma diferenciação para os demais imigrantes brancos, os posicionamentos oficiais destinados aos haitianos e qual o possível reflexo destes povos alienígenas em território brasileiro. E será feito um estudo pormenorizado do período de maior imigração aos declínios de seus registros, se houver, e quais motivações para tal fato.

Busca-se caracterizar se atos xenófobos no Brasil, vinculados ao próprio processo migratório, estão dentro de uma conjuntura mínima por parte de atitudes pontuais ou se é o reflexo de nossa sociedade, onde os alvos específicos dessas condutas são ádvenas negros.

Este estudo foi possibilitado e motivado pelo fato deste autor ser servidor de carreira do Departamento de Polícia Federal e gestor local do Sistema de Tráfego Internacional, lotado especificamente na Delegacia de Imigração – setor responsável pela recepção destes migrantes do Haiti, desde o ano de 2006, tendo vivenciado diariamente todo o fluxo de estrangeiros haitianos que ingressaram no Estado do Acre, tendo sido um dos responsáveis pela primeira recepção a esses povos e participado diretamente de vários trabalhos investigativos/policiais no intuito de identificar ações delituosas ou que causassem qualquer obstáculo à regular migração destes alienígenas.

Houve contato praticamente diário por parte deste autor com os imigrantes haitianos, o que gerou conhecimento empírico de diversas histórias e relatos sobre recepção e posicionamento do povo brasileiro àquele povo. Mas tendo em vista a necessidade compromissória com a verdade científica, além de uma necessária postura neutra ante aos fatos sociais expostos e sabidos, decidiu-se por não incluir nesta pesquisa dissertativa os informes obtidos diretamente relacionados a racismo e xenofobia que os haitianos relatavam, haja vista não ter sido oportunizado o direito a resposta por parte dos eventuais autores, o que inviabilizaria o processo conclusivo desta pesquisa jurídica.

Salienta-se que a construção desta pesquisa consistiu na observância das etapas a seguir elencadas: a) Individualização do tema-problema da pesquisa; b) escolha do método científico a ser utilizado; c) utilização do marco-teórico; d) levantamento bibliográfico, que nos proporcionou uma contato inicial com o tema proposto; e) seleção do material bibliográfico levantado; f) leitura do material, através da revisão da literatura nacional e internacional, bem como da legislação pátria e

comparada, como a Constituição Federal de 1988, dentre outras legislações pertinentes ao tema, além da análise de decisões proferidas pelos órgãos do Poder Judiciário brasileiro e verificação de políticas públicas direcionadas ao tema proposto; g) elaboração de um roteiro provisório de pesquisa; h) construção lógica do trabalho, ou seja, a sequência organizada das ideias e conclusões. Ressalta-se, que optou-se por adotar o método científico indutivo, pois o caminho e os procedimentos técnicos, os instrumentos, os meios adotados para chegar ao seu objetivo, partiu de dados particulares e específicos para constatações gerais. O método indutivo permitiu que fosse analisado o objeto proposto e obtendo-se conclusões globais. Método proposto pelos empiristas Bacon, Hobbes, Locke e Hume. O conhecimento é fundamentado na experiência. Primeiro os fatos a observar, depois hipóteses a confirmar. Quanto ao marco-teórico adotado, utilizou-se o funcionalismo, que enfoca a sociedade em termos complexos.

Baseado em fontes oficiais, análises quantitativas destes dados, posicionamentos públicos, estudos judiciais e jurídicos do caso, bem como lastreado por comportamentos sociais destes imigrantes haitianos e da própria população brasileira, optou-se por verificar a cultura e o comportamento deste grupo social estrangeiro neste solo, para que possa ser feito um entendimento, uma descrição, até uma explicação sobre o fato da xenofobia impregnada em raízes brasileiras, mas destinada em especial aos alienígenas negros.

Angrosino (2009, p.2) dispõe que “muito do que se sabe sobre relações de campo, sobre abertura e direcionamento rumo a um campo e seus membros, sabe-se através da pesquisa etnográfica”. Assim, com base em um método etnográfico com princípios multifatoriais, coletando dados oficiais e percepções da sociedade civil, será identificado se há um direcionamento em maior número de atos de xenofobia quando se é identificado que o estrangeiro é negro.

Assim, esta pesquisa, com base em um método etnográfico, lastreado em uma análise multifatorial, verificando dados quantitativos se imiscuirá na grande onda migratória haitiana ao Brasil, seu reflexo na sociedade brasileira, o comportamento da população local, a percepção dos estrangeiros neste solo, a fundamentação legal para garantir a efetivação do direito deste povo, bem como o comportamento despendido aos migrantes em geral e, em especial, aos imigrantes negros.

I. O Haiti realmente é aqui? História, identidade e emigração haitiana

Para se discutir a imigração haitiana e o tratamento destinado aos haitianos em solos distintos do seu, em especial no Brasil, faz-se necessário compreender o fenômeno à luz do conhecimento teórico sobre a história do Haiti e traçar um comparativo com a cultura e história brasileira. Apresentar o desenvolvimento social daquele país em comparativo com este.

Demonstraremos suas semelhanças bem como as diferenças com o Brasil, discutiremos o fenômeno da emigração, apresentaremos o posicionamento da sociedade brasileira e a perspectiva global para recepção de estrangeiros.

Cumpra, inicialmente, deixar esclarecido que a formação do Haiti se deu de forma inédita e única no cenário mundial, o que motivou diversos doutrinadores e historiadores a replicarem e apresentarem material bibliográfico sobre o assunto: a revolução haitiana ocorrida na América Central¹ (AVRIL, 1990).

Figura 1 - Mapa Político - América Central



Crédito da Imagem: (V Mapas, 1997)² (destaque nosso)

¹ Diversos doutrinadores destacam a revolução haitiana, tais como AVRIL, Prosper; CASTOR, Susy; COUPEAU, Steeve; e demais autores que serão citados durante este trabalho.

² Mapa Político da América Central. VMapas (1997), disponível em <http://www.vmapas.com/America/Mapa_Politico_Centro_America_1997.jpg/maps-es.html>. il. col. Acesso em 27 de jul. 2017.

Registraremos, em síntese, a passagem histórica haitiana desde sua colonização até o período contemporâneo para compreender alguns fatos que serão explicados neste trabalho. Alguns trechos serão mais detalhados durante este trabalho, nos capítulos subsequentes, quando a pertinência do tema ora exposto exigir sua referência com dados mais específicos do acontecimento.

Geograficamente destacamos que o Haiti (*Ayiti*, que na língua dos nativos significava Terras Altas) está territorialmente interligado com a República Dominicana, ambos situados na área de uma ilha, conhecida como Ilha de Hispaniola, assim "batizada" por Cristóvão Colombo em 1492, em homenagem ao Reino da Espanha (GRONDIN, 1985).

Faria (2012) apresenta que apesar de ocupar inicialmente a ilha, os espanhóis mantiveram interesse na exploração de minerais valiosos e com o esgotamento das minas de ouro, este povo perdia o interesse na ocupação territorial, migrando para área diversa. E com esse espaço, explica Faria, em 1505 os franceses começam a ocupar a parte oeste da ilha, introduzindo o cultivo da cana de açúcar. Barcos negreiros trazem escravos africanos para trabalharem no plantio e colheita da monocultura.

Explorando as minas de ouro até a exaustão, os espanhóis concentraram-se na parte oriental da ilha, abandonando o oeste. Foi então que os franceses se interessaram pela parte ocidental da ilha. No fim do século XVI piratas franceses estabeleceram-se na Ilha da Tartaruga, ao norte, até que em 1625 já haviam dominado toda a parte ocidental. (RODRIGUES, 2008, p. 140)

A exploração francesa da agricultura de cana de açúcar teve um resultado que fortaleceu seu poderio econômico e lhe permitiu até mesmo financiar a expansão militar napoleônica, pela produção se mostrar satisfatória vez que a região geográfica e a mão de obra disposta favorecia a agromanufatura empreendida, adjetivando a região como A pérola do Caribe (VALLER FILHO, 2007).

Aí se desenvolveu, durante a conturbada época dos filibusteiros, a mais rica das colônias francesas do Novo Mundo, Saint-Domingue, **a pérola do Caribe**, que prosperou, durante os séculos XVII e XVIII, com base na agromanufatura de açúcar, uma economia em que cerca de 40 mil plantadores reinavam sobre 30 mil pessoas de cor, mulatos de variados matizes, e sobre meio milhão de escravos negros transplantados do Daomé e do Senegal. Em fins do século XVIII, entretanto, a conjuntura nacional e internacional, derivada da revolução francesa, lançou Saint-Domingue naquela que foi, talvez, a

mais extraordinária e dramática transformação sofrida por colônia ultramarina européia. (VALLER FILHO, 2007, p. 141) (Destacamos)

Apesar do desinteresse espanhol no espaço territorial, isto não significava que os mesmos haviam oferecido o exercício da soberania local à França. Assim, os dois países mantiveram uma disputa pela ocupação da totalidade da ilha que durou até 1697, quando foi firmado o Tratado de Ryswick, (COUPEAU, 2008). Assim, houve a divisão da ilha, sendo destinada aos espanhóis a região leste – conhecida como Santo Domingo; e, a parte oeste/ocidental, foi nominada de Saint Domingue, sob domínio dos franceses (VALLER FILHO, 2007).

Conforme Valler Filho (2007), o Haiti se transformou em uma das colônias mais ricas do mundo, mas a base de sua riqueza era a exploração cruel dos escravos, que giravam em torno de 500 mil humanos, submetidos à ação dos seus proprietários, que agiam com rigidez e violência exigindo produções cada vez mais satisfatórias.

Cotinguiba (2014) demonstra que analisar o Haiti como um país que possuía uma riqueza ocidental a ser explorada por um povo que era oprimido pelos europeus se torna uma constatação fácil quando se verificam os estudos sobre esse país, que ratificam as gigantes desigualdades históricas. Afirma que Saint Domingue era similar as demais colônias de seu tempo, marcada por relações de lógica hierárquica, onde a base para ocupação do ápice do triângulo social se dava por critérios raciais e condições econômicas. Finaliza afirmando que a base da pirâmide possuía cerca de 20 vezes mais pessoas do que seu cume, de forma a evidenciar a falta de distribuição equitativa de riquezas e o poderio econômico concentrado na mão de poucos, fato que segundo o autor tornava propenso o desencadeamento de rebeliões.

No ano de 1789, conforme Seitenfus (1994), no auge da propagada Revolução Francesa que ditava os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, havia em Saint Domingue, dez vezes mais negros escravizados do que homens brancos livres. O lema libertário passa a ecoar na ilha e os escravos começam a se ver mercedores do direito, visto ser uma colônia Francesa.

Matijascic (2011) informa que devido à insatisfação causada pela manutenção do *status quo* da base da pirâmide social, sujeita a trabalho escravo e condições degradantes, os componentes desta iniciaram uma série de rebeliões em busca de melhores condições de vida, motivados pela revolução francesa.

Inicialmente essas rebeliões não foram vitoriosas, contudo com reincidências e melhores organizações, liderados por Toussaint L'Overture, se deu o primeiro sucesso em face dos senhores da terra. Houve a principal revolta dos escravos onde foi proposto "oficialmente a substituição da mão de obra escrava pela remunerada" (MATIJASCIC, 2011, p. 4).

Ainda no campo da histórica revolução, mesmo com tropas enviadas pela França em missões militares para reocupar e restabelecer o poderio em terras de Saint Domingue e conseqüentemente capturar L'Overture, houve uma sucessão de haitianos liderando ações de resistência, como Jean-Jaques Dessalines, Henry Christophe e Alexandre Péthion. Estes conseguiram tornar exitosa a rebelião contra a opressão européia (NICHOLLS, 1996).

Esse período de revolução se apresenta como uma ação liderada por homens negros e escravos que decidiram adquirir sua independência se rebelando contra seus senhores e contra as principais instituições do Estado, criando segundo Nicholls (1996) uma sociedade independente e que aboliu a escravatura.

Mais de 200 mil pessoas, a maior parte negros, morreram durante aquela revolução. Foi não só a primeira revolução anti-colonial triunfante na América Latina como, também, a primeira revolução vitoriosa de escravos no mundo. Mas a economia haitiana estava em ruínas. As plantações haviam sido devastadas e ressurgiu o antagonismo entre a maioria negra e a minoria mestiça. Temendo um contágio abolicionista, as potências dessa época, que em sua maioria não haviam abolido a escravidão, isolaram e marginalizaram a jovem República negra. A guerra pela independência na América espanhola e uma larga série de guerras civis que sucederam impediram também a unidade de ambos os processos revolucionários. As autoridades haitianas temiam que a França lançasse uma invasão. Paris, buscando recuperar sua antiga colônia, reclama em 1814 uma compensação no valor de 150 milhões de francos em ouro, para indenizar os colonos. Em 1838, a França reconhece a independência do Haiti, sobre a base da aceitação dessa "dívida", agora reduzida a 90 milhões de francos. (CRUZ, 2004, p. 1)

Neste contexto de independência, após a exitosa rebelião de escravos, é declarada no ano de 1804 a independência da primeira república negra, mas que segundo Matijascic (2010) a estrutura social anterior ainda se mantinha nessa parte da ilha, agora nominada Haiti. O poder passou a estar centrado em uma minoria mulata e os negros continuavam fornecendo a mão de obra oprimida. Este cenário demonstrou que "os conflitos sociais também se agravaram em decorrência da crônica" (MATIJASCIC, 2010, p.1) onde essa situação originou várias guerras civis e

até uma divisão temporária do país. Fato que aprofundou o antagonismo dos escravos, mas que continuavam oprimidos e a classe oligárquica urbana, sobretudo mestiça, conforme Faria (2012). Mudou a governança do país mas não mudaram as formas de governar. Fato que causou extrema instabilidade política local que será apresentada posteriormente.

Com tais acontecimentos, com problemas de embargos por países que não queriam manter relações com essa república insurgente de negros, pela dívida cobrada pela França, e somado ao fato de nos conflitos ser comum incêndios provocados nos canaviais, a situação econômica do Haiti muda radicalmente passando a ser uma nação pobre, diferentemente do vizinho República Dominicana que apresentava terreno fértil, plano e com abundância de chuva, facilitadores para agricultura e desenvolvimento econômico.

A extensão territorial da República Dominicana (que havia optado por explorar minérios) utilizou inicialmente mão de obra nativa (GRONDIN, 1985) e cumulado com a colonização espanhola, recebeu maior incidência de migrantes brancos e teve uma miscigenação maior da população, fato que resultou numa "mestiçagem" do seu povo, que ao fim da escravatura local indicou haver apenas 20% de homens e mulheres negros.

Os negros passaram a se deslocar do Haiti para a República Dominicana para compor a mão de obra na agricultura, visto que este último país possuía poucos trabalhadores para esse labor e pelo fato da sua produção açucareira ser menor (WOODING; WILLIAM, 2004), em uma realidade que considerava o negro como o trabalhador subordinado ao mestiço dominicano.

A respeito dessa situação verificamos que no conceito do mestiço está algo além da realidade biológica, com caractere cognitivo. E a apresentação da mestiçagem está como um fenômeno principalmente ideológico e em menor escala uma situação biológica (MUNANGA, 2008).

A mestiçagem não pode ser concebida apenas como um fenômeno estritamente biológico, isto é, um fluxo de genes entre populações originalmente diferentes. Seu conteúdo é de fato afetado pelas ideias que se fazem dos indivíduos que compõem essas populações e pelos comportamentos supostamente adotados por eles em função dessas ideias. **A noção da mestiçagem**, cujo uso é ao mesmo tempo científico e popular, **está saturada de ideologia**. (MUNANGA, 2008, p.18) (destacamos)

Eivada dessa ideologia, após a queda econômica do Haiti em razão da conjuntura internacional e pela revolução francesa, a população da República Dominicana, apesar de estar situada geograficamente na mesma ilha, se diz mulata e reivindica não ser caracterizada como negra, visto identificar nestes, um ser agressivo, invasor e sem poder econômico, conforme dispõe Grondin (1985).

A respeito deste registro verifica-se que apesar de a República Dominicana ser de muito mais fácil acesso e possuir uma economia bem mais fortalecida que seu vizinho, aquele país não se apresenta como um destino de interesse dos haitianos, visto que se identifica como fruto da cultura do branco, superior, não seria composto por escravos, mas mestiços de espanhóis e nativos da ilha. Alia-se a isso o fato de o idioma empregado por estes países ser diametralmente oposto, onde se verifica que em um país se utiliza do espanhol e o outro do *créole*, a língua falada no Haiti pela extensa maioria da população. E, ainda, o fato de ter ocorrido diversos conflitos armados na história antiga entre esses dois povos que gerou conquista haitiana e reconquista dominicana com milhares de mortes entre estes países o que fortaleceu a animosidade fronteiriça (NICHOLLS, 1996).

Ressalte-se que esses conflitos armados possuíram toques de crueldade, relatados historicamente na Revolução dos Escravos, no massacre El Corte, onde milhares de pessoas foram assassinadas na disputa pela Soberania de toda extensão territorial da ilha, conforme Ferguson (1987).

Rosas (2017) expondo um estudo sobre a Anistia Internacional apresenta que essa falta de diplomacia entre esses dois países gera, até na atualidade, um grave problema internacional, onde a República Dominicana através de seu Tribunal Constitucional considerou apátrida todo descendente de haitiano nascido no país após o ano de 1929, o que impactou diretamente na vida de 200 mil pessoas e tornou aquele país um dos cinco países do mundo com maior número de apátridas. A tensão se mostra longe do passado histórico, mas atual e presente entre essas nações.

Retomando a exposição da particularidade do Haiti, Matijascic (2011) assinala que o mesmo se tornou pioneiro em sua história tendo em vista o fato social de uma revolução em seu território onde a parte explorada, que era a detentora da mão de obra, decidiu registrar um capítulo final na escravidão que estava submetida.

O evento Revolução Haitiana, que deveria ser um marco histórico sobre o poder dos homens em adquirir sua liberdade e pleitear por condições dignas de vida,

está até hoje negligenciado como algo importante na história mundial. Ao realizar essa pesquisa, observamos que poucos doutrinadores se comprometem a trazer todo o acervo histórico dos acontecimentos de agosto de 1791 no Haiti como um exemplo a ser seguido, como se fosse algo que não pudesse/devesse ser lembrado e exaltado (TROUILLOT, 1995).

Pensar o Haiti como um resultado de vidas humanas que lutaram, onde muitos tiveram que morrer para conseguir apenas o direito de ser livre é também algo inimaginável. Tomich (2009) vê uma ironia no sucesso da revolução haitiana, exitosa que foi obrigou o mundo a contribuir para seu apagamento.

Imaginar, ocidentalmente, uma revolução de escravos que pretendem deixar de ser *res* na mão de seus supostos proprietários parecia afrontar a cultura moderna, que pregava que as instituições deviam ser preservadas, ainda que estivessem agindo contra qualquer dignidade humana, em razão da cor da pele do ser.

Caracterização dessa coisa foi referenciada no artigo “O Negro: este cidadão invisível”, onde Duarte (2004) apresenta como o negro era resultado de uma transformação, partia da característica de homem para se enquadrar como objeto, a depender da cor de sua pele.

Diz-se, entre os juristas: — O direito pode tudo, só não pode transformar um homem em uma mulher. Todavia, ele confirmou durante séculos a transformação de homens em coisas, de povos em quase humanos ou bestas! Assim dispunha a Lei nº 1273, de 24 de setembro de 1864 (ou seja, há 140 anos ou na época dos pais de nossos avós ...): Art. 2º Só podem ser objeto de hipoteca: Os móveis; Os acessórios dos imóveis com os mesmos imóveis; Os escravos e animais pertencentes às propriedades agrícolas, que forem especificadas nos contratos, sendo as mesmas propriedades. (DUARTE, 2004, p. 10) (destaque nosso)

Será comparada a independência haitiana com a brasileira em momento posterior, mas imaginar uma legislação equiparando homens a coisas, sujeitos a hipoteca, em um cenário posterior a essa proclamação³ nos faz questionar se realmente esse país estava em uma condição de independência. A história apresenta cruelmente que o negro no aspecto social não era “visto, enxergado”. Caracterizar um processo de liberdade independente onde o homem branco era

³ Independência brasileira proclamada em 7 de setembro de 1822.

livre, mas ainda se sujeitava o homem negro a status de objetos é apenas mais um registro dessa invisibilidade negra.

Nossa relação contraditória com a cidadania é expressa de maneira exemplar pelas leis do período escravista que, de um lado, concebiam os corpos negros como coisas-animais, porém, de outro, consideravam os negros como capazes de praticar crimes e receber penas, ou seja, como capazes de realizarem escolhas morais. A liberdade, concebida como a possibilidade de fazer escolhas, definia a condição humana no pensamento revolucionário burguês. Porém, o maior crime de um escravo era a busca da própria liberdade. A negação do direito ao exercício da legítima defesa contra a violência da escravização sempre foi o fundamento último do processo de escravização. (DUARTE, 2004, p.10)

A história, as instituições, as pessoas públicas atualmente tentam apresentar uma posição intelectual capaz de superar essa negligência do passado com os negros, pressionados pela pecha do preconceito buscam demonstrar que racismo e diferenciação por cor da pele não mais devem pertencer ao contexto social presente.

Duarte já afirmava, no ano de 2004, a respeito de negros elitizados, que “Identificamos os negros, sem lhes permitir uma identidade. Sabemos (nós que carregamos o racismo branco) quando um negro ultrapassou a fronteira social que demarcamos como possível. Daí se diz que ele é um negro besta ou metido” (DUARTE, 2004, p. 13).

Esse discurso se usado em 1864 (referência a Lei 1273/1864 retro citada), ou se usado em 1988 (Promulgação da Constituição Federal em vigor), ou ainda se usado em 2004 (data do artigo citado), ou por fim se utilizado em 2017 (época deste trabalho) se apresentaria atualizado em seu tempo. O leitor mais crítico poderia afirmar que muito se evoluiu em ramos do conhecimento, da ciência e o cenário de diferenciação negros/brancos deve ocorrer em ambientes de pessoas de pouca educação ou diminuto acesso cultural. “Ver e não ver, esse é o jogo que permite a prisão dos corpos negros” (DUARTE, 2004, p.14) reflete bem o quanto insistimos em “não ver” o racismo e as práticas preconceituosas que mantém aprisionados os atuais negros em cenário nacional e global.

A título exemplificativo, no dia 05 de julho de 2017, o ministro Luís Roberto Barroso da mais alta Corte Judiciária desse país (Supremo Tribunal Federal - STF),

renomado doutrinador constitucionalista, afirmou em cerimônia⁴ que Joaquim Barbosa (ministro aposentado do STF) era um “negro de primeira linha” (MARIZ, 2017). Apesar de posteriormente se desculpar e afirmar que referida expressão se tratava do alcance intelectual de seu ex-colega em comparativo a outros homens (LINDNER, 2017), ficou evidente que houve um cunho racista e preconceituoso, voltando a 1864 quando negros eram comparados a animais, que afinal são estes classificados em “linhagem”.

Demonstra-se a atualidade do “ver e não ver” o negro. O negro metido a besta, o metido, e agora, podemos utilizar ainda o negro de primeira linha. Este ser que, apesar da suposta evolução dos tempos, continuará sendo negligenciado e categorizado como algo inferior aos brancos.

Essa dissertação busca incessantemente demonstrar que há no imaginário global certa repulsa à ideia de revolução por parte de negros, mas esse mesmo cenário é visto de forma radicalmente distinta se fizermos referência a pessoas brancas que reivindicam direitos coletivos ou, ainda, se pessoas de nossa sociedade estivessem sendo tratadas como escravos em países desenvolvidos⁵. Vemos o branco como sujeito de direitos e que merece proteção, já quanto ao negro, a submissão ao estado de *res* faz qualquer análise ser prejudicada, sem cunho científico.

Fischer (2003) aponta em seu artigo "Constituciones haitianas: ideología y cultura posrevolucionarias" que "nenhum documento que se remonte aos tempos antigos da independência do Haiti descrevem com maior eloquência do que as primeiras constituições dessa nação de natureza extraordinária os sucessos que se produziram ali". (FISHER, 2003, p. 3)

Referida autora enfatiza que no Haiti em um dos artigos iniciais de sua primeira Carta Constitucional há expressamente a declaração de que "Não haverá escravos neste território, a escravidão está abolida para sempre" e reafirma no artigo seguinte "todos os homens, não importa qual for sua cor de pele, podem ser admitidos para qualquer emprego" (FISHER, 2003, p.4), enfatizando o caráter heterogêneo de composição demográfica da nação haitiana em relação à cor da

⁴ Cerimônia realizada em homenagem a Joaquim Barbosa, para inclusão de seu retrato na galeria de ex-presidentes da Suprema Corte Brasileira.

⁵ Denúncia de familiares brasileiros acerca de suposta escravidão ocorrida nos Estados Unidos, Disponível em <http://g1.globo.com/mundo/noticia/familias-de-brasileiros-mantidos-como-escravos-nos-eua-denunciam-ameacas-de-seita-norte-americana.ghtml>, acesso em 10.06.2017.

pele e iniciando a cultura de que pelo simples fato de ser negro, um homem não será considerado escravo.

Essa postura constitucional haitiana analisada em comparativo com sociedades distintas se apresentaria como evolução social, como proteção de direitos humanos, como garantia de igualdade a todos. O Brasil⁶ em procedimento atual de defesa dos povos haitianos recebeu inclusive das Nações Unidas um reconhecimento pelo seu trabalho humanitário.

Ferrer⁷ (2003) em seu artigo "*The Cuban Slave Society and the Haitian Revolution*", já asseverava que:

Duas abordagens da Revolução Haitiana, aparentemente contraditórias, prevaleceram desde o início do levante de escravos, em agosto de 1791. A primeira tende a negligenciar, subestimar ou deixar passar em silêncio esta revolução e seu impacto. Elas refletem as primeiras reações aos acontecimentos sangrentos daquele mês de agosto e as interpretações que surgiram ali. Confrontados com uma revolução liderada por homens e mulheres escravos que vieram para destruir as principais instituições da sociedade, os contemporâneos foram incapazes de enxergar a possibilidade de uma revolução conduzida por escravos e, mais ainda, uma revolução bem sucedida, levando à criação de um estado independente. Eles observaram e apreenderam os fatos através de categorias pré-concebidas, explicaram os eventos e deram uma interpretação, negando a possibilidade de que os escravizados pudessem fazer uma revolução. Suas explicações incriminaram os agitadores externos, os efeitos perniciosos da ideologia da Revolução Francesa, os erros de cálculo dos proprietários de escravos, mas quase nunca a vontade, a capacidade ou a consciência dos próprios escravos. Esta falta de compreensão por parte dos contemporâneos marcou até a maneira como os historiadores lidaram com o tema ou então ficaram em silêncio. (...)

A segunda abordagem parece, a princípio, exatamente o oposto. Porque se a incompreensão e o silêncio acompanharam e se seguiram a essa revolução, de 1791 até o século XIX a referência ao Haiti foi constante em todas as sociedades escravistas do Novo Mundo. Isso posto, falava-se sobre ela, se escreveu a respeito dela, todos os que eram capazes ou não de reconhecer nela uma revolução de escravos expressavam sua opinião. As notícias circularam, à época, entre os escravos e seus proprietários, enquanto as autoridades coloniais tentavam afastar dos seus territórios os escravos "contaminados" e as ideias sediciosas. Muitas décadas depois, a simples menção ao Haiti ainda mantinha um poder evocativo (FERRER, 2003, p. 38).

⁶ No capítulo seguinte será demonstrado o reconhecimento do escritório nacional das Nações Unidas pela ação brasileira para auxiliar os haitianos em "questões humanitárias".

⁷ Ada Ferrer é professora no Departamento de História da Universidade de Nova Iorque e Diretora do Centro de Estudos Latino-americanos e Caribenhos.

Posicionamento literário que realça o caráter impensável e exitoso da revolução haitiana se dá com Trouillot⁸ (1995) demonstrando que uma revolução bem sucedida de escravos apresentou ao mundo, uma república independente, livre da escravatura, onde a mão de obra não era vista mais como uma mercadoria, mas como uma forma de obtenção lícita de emprego, independentemente da cor da pele.

Trouillot (1990) apresentava o fato social da revolução do Haiti não como uma ameaça para o projeto colonialista que se assentava sobre o escravismo, mas sim como uma luta pela liberdade. Tentou desmistificar o conceito de mau exemplo para os demais países.

Após referenciar sobre parte da história haitiana bem como seus registros econômicos e de desenvolvimento e ao fazer um mapeamento com a brasileira, passamos a analisar a midiática expressão – “O Haiti é aqui”⁹.

Comparando as duas nações podemos ressaltar que ambas tiveram um marco ao declarar sua independência, a do Haiti em 1º de janeiro de 1804 e a do Brasil em 7 de setembro de 1822. Mas destacamos: a primeira surgiu de uma revolução organizada, bem sucedida, de negros, escravos, coisas humanas como eram tratados. A segunda buscou a manutenção do *status quo* das elites locais e, sobretudo da escravidão e do tráfico negreiro (ALONSO, 2014). Enquanto se gritava liberdade ou morte, no fundo ecoava a voz: liberdade para quem?

Caracterizados como livres estavam os homens brancos, na imensa maioria detentores do capital e da classificação elitizada de senhores, onde se nominavam os proprietários das terras, os desbravadores. Aos negros não houve qualquer proclamação de independência, a sociedade branca mantinha a conduta de se sentir proprietária de vidas humanas, como se animais irracionais fossem.

Passamos a identificar os traços comparativos entre Brasil e Haiti, com a proposta metodológica de analisar a expressão popular - o Haiti é aqui. Primeiramente no cenário social da mobilidade humana, os fatos históricos dispõem que por conta dos problemas ocorridos pós-independência haitiana cumulado com os conflitos internos pelo poder e pela ação temerária de governos internos, bem como pela decadência de sua economia, o Haiti registra altas taxas de emigração,

⁸ Trouillot foi um professor haitiano e antropologista tendo escrito diversas obras demonstrando o receio mundial de ver a história do Haiti ser divulgada e valorizada, apresentou que são escassos os precedentes históricos sobre revoluções de escravos bem sucedidas.

⁹ “O Haiti é aqui” é uma expressão popular e midiática que é frequentemente utilizada para registrar situações negativas na sociedade brasileira.

em seu período de independência (COTINGUIBA, 2014). Já o Brasil, buscando e valorizando mão de obra estrangeira, temos um país acolhedor e que necessita de mão de obra qualificada, que é disponibilizada no exterior, em especial na Europa e, portanto, passamos a ser um país de significativa imigração, tendo em vista a necessidade do Brasil, pós-proclamação da independência (NOVAIS; MOTA, 1996).

Ainda em uma base comparativa, sobre a história de ambos os países no período pós-abolição da escravidão, verificamos em uma análise superficial que o Brasil adotou postura de recrutamento de mão de obra estrangeira, contudo com requisitos de seletividade eugênica¹⁰ que independentemente do seu tempo se mostra retrógrada a ponto de merecer apontar em um passado que em nada se merece louvar (ALONSO, 2014), já quanto ao Haiti, também no período após a abolição da escravidão, o que se verificou foi uma imigração, inclusive, de escravos, que partiam à ilha com o interesse de obter proteção. E posteriormente com a instabilidade interna e o desrespeito aos direitos humanos, se apresenta um quadro com taxas consideráveis de emigração.

Do final do século XIX até o primeiro quarto do século XX o Brasil recebeu os maiores quantitativos de estrangeiros que pretendiam fornecer mão de obra para setores com crescimento exponencial que eram a agricultura e o setor industrial, em especial dos países europeus Portugal, Itália, Espanha e Alemanha, e do asiático Japão, conforme Novais (1996). No comparativo com nosso paradigma, no mesmo período, Faria (2012) informa que o Haiti registrava um forte fluxo emigratório, em razão das ondas de violência e instabilidade vividas no país.

A Organização das Nações Unidas – ONU possui um organismo responsável por questões populacionais, objetivando a cooperação internacional para o desenvolvimento de todos – o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA). Esse Fundo confeccionou um relatório sobre a situação da população mundial apresentando, em 2011, indicadores demográficos, sociais e econômicos. (UNFPA, 2011, p. 117)

Em virtude de o desenvolvimento do presente trabalho estar direcionado entre Brasil e Haiti, para apresentar a realidade, as semelhanças e as diferenças dos dois povos, segue tabela abaixo com os informes destes países.

¹⁰ A postura brasileira denominada política de branqueamento da população foi motivada pelo Decreto nº 528 de 28 de junho de 1890, que impunha requisitos biológicos para imigração, aproximadamente um ano após a abolição da escravidão.

Tabela 1 – Indicadores Sociais, Demográficos e Econômicos do Haiti e países selecionados

INDICADORES	HAITI	BRASIL
População Total em milhões - 2011	10,1	196,7
Taxa de crescimento da população (%) 2010-2015	1,3	0,8
População Urbana (%) – 2010	52	87
Expectativa de vida no nascimento, 2010–2015	62	74
População utilizando instalações sanitárias 2000-2008	17	80
População (%) vivendo com menos de U\$-1,25 por dia (1992-2008)	55	5

Fonte: UNFPA, 2011, p. 117.

Esse relatório ratifica as diferenças absolutas entre as nações. Conceber um país que possui um quantum de 55% de sua população vivendo com valor menor que U\$-1,25 por dia, que lhe caracteriza como em estado de miséria, em face de outro país que possui um índice de 5% para este mesmo indicador, demonstra que o Brasil como compromissado internacionalmente pelo crescimento igualitário das nações e auxílio humanitário, deve ajudar não como um préstimo, mas como um dever.

Diagnosticando outros índices para análise comparativa entre os dois países, vemos que medido pelo Índice de Desenvolvimento Humano o Haiti é o país mais pobre das Américas e só está acima de alguns países africanos, estando classificado na posição 163. Já o Brasil ocupa a septuagésima nona posição, de um total de 188 países, conforme relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD (2017).

Estas posições reforçam as condições de vida de ambos os povos, o povo brasileiro possui um salário mínimo básico que lhe proporciona uma condição média de vida. No Brasil, o salário mínimo nacional está no quantum de R\$-937,00, valor que considerando a taxa de câmbio praticada pela fazendo uma conversão no dia 15 de setembro de 2017, resultaria em U\$-299,79, conforme conversão realizada pelo Banco Central do Brasil - BCB (BCB, 2017). O povo haitiano (ROSALLES, 2017) recebe 300 gourdes (moeda local do haiti) por dia trabalhado, que resulta em menos de U\$-5,00 por dia, sendo considerado o menor salário mínimo do hemisfério ocidental, segundo Rosalles (2017), o que resulta em um salário mensal de 7.500 gourdes. Utilizando o mesmo método do BCB, com a mesma data referência, convertendo o salário mínimo nacional haitiano resultaria em U\$-114,40. Duas vezes

e meio a menos do que um brasileiro recebe por mês, que seria um salário mínimo atual de aproximadamente¹¹ R\$-360,00 (trezentos e sessenta reais).

Apesar desses números com diferenças colossais, observamos que historicamente o povo haitiano sempre teve maior participação popular em revoltas e exigências para condições mínimas de vida – como disposto anteriormente, enquanto que no Brasil a história não nos permite apresentar revoluções tão bem sucedidas pelas classes menos abastadas – haja vista o exposto anteriormente a respeito da independência brasileira e manutenção da escravidão.

Cumpra a este trabalho apresentar mais uma informação geográfica e estatística em relação à densidade populacional: A população do Haiti atual é estimada em aproximadamente 11 milhões de haitianos, com uma área territorial total de 27.750km². E existe um estudo desenvolvido no próprio país que estima cerca de quase 3 milhões de haitianos em diferentes países.

Comparando esses números com nosso país, vemos que no Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE¹², a população está próxima de 210 milhões de brasileiros (IBGE, 2017), o que seria 20 vezes a quantidade de haitianos. E se formos equiparar proporcionalmente o número de emigrantes, teríamos que considerar o quantum de aproximados 70 milhões de brasileiros morando fora do país. Quando passamos a assimilar a realidade local com a necessidade de migração, passamos a verificar o quão representa a situação migratória daquele país.

Em termos territoriais, a área do Haiti (27.750km²) é mais ou menos cinco vezes menor que o pequeno Estado do Acre, que possui 164.122km², conforme disposto no sítio eletrônico Portal Brasil¹³.

¹¹ A metodologia utilizada observou inicialmente uma conversão disposta no sítio do Banco Central do Brasil, com a ferramenta “Conversão de Moedas” onde foi inserido a mesma data e o valor do salário mínimo de Brasil e Haiti, para converter em dólares americanos, apenas para se ter uma moeda-referência. Posteriormente se utilizou do mesmo conversor e transformou o valor do salário do Haiti (em gourde/haitiano) para real/brasileiro, onde foi obtido o quantum de R\$-360,00, sendo o mesmo resultado após converter ambas moedas em dólares americanos e depois dividir o valor brasileiro pelo valor haitiano.

¹² BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2017. IBGE divulga as estimativas populacionais dos municípios para 2017. Disponível em <<http://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/16131-ibge-divulga-as-estimativas-populacionais-dos-municipios-para-2017.html>>, acesso em 15.08.2017.

¹³ Portal Brasil, 2017. Estados Brasileiros – Acre. Disponível em <https://www.portalbrasil.net/estados_ac.htm>, acesso em 10.07.2017.

Ao questionar se o Haiti realmente é aqui, como muito é ilustrado pelos mais diversos meios de mídia, observamos que as diferenças são inúmeras e a conscientização e luta por direitos no país caribenho se mostra muito mais eficaz e presente que a participação popular pela base da pirâmide social em nosso território.

1.1 A rica história haitiana se mostrando pobre

Fatos históricos apresentam a revolução haitiana como algo merecedor de destaque e reflexão: a posição de oprimidos se sentirem capazes de buscar e lutar por seus direitos e por condições dignas de vida humana, sendo o único país a proclamar a independência a partir de uma revolta de escravos, que conseqüentemente fez com que se tornasse a primeira República a ser governada por escravos de ascendência africana e influenciada pelos ideais da Revolução Francesa e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

O que deveria ser um acontecimento que fortaleceria e colocaria o Haiti em posição de vanguarda no tocante a união de sua população se traduziu em uma nefasta busca pelo poder e uma série de atrocidades começaram a ser apresentadas.

A autora Rosa (2006) especifica mais os fatos históricos já relatados anteriormente, demonstrando que apesar de serem ex-escravos, os diversos líderes haitianos pós-revolução não diminuíram a condição opressor/oprimido, atrasando ainda mais o desenvolvimento social do país:

No entanto, outros líderes negros sucederam L'Ouverture: Jean Jacques Dessalines, Henry Christophe e Alexandre Péthion foram os mais notáveis. Inseridos desde o período revolucionário na categoria de uma elite ex-escravizada ou liberta, os líderes políticos não conseguiram criar condições favoráveis para o amadurecimento e acabamento do processo revolucionário referente à devolução da autonomia econômica, social e, sobretudo política a todos os escravizados da nação recém-criada. Pelo contrário, a elite política institucional no período pós-colonial reproduziu tanto na infra como na super-estrutura os mesmos vícios do modelo colonial, realizando um movimento de mera substituição de quadros (ROSA, 2006, p. 7).

Registramos, conforme Télémaque (2012), que a instabilidade política assolava o país de tal forma que os governantes se sucediam pelos mais diversos motivos, e que até o ano de 1915 já haviam ocorrido vinte e duas mudanças de governo de forma extraordinária. Tais razões impulsionaram o Haiti a depender

quase que rotineiramente de uma ação externa que proporcionasse segurança e maior estabilidade ao país. E nesse diapasão o ambiente se tornava propício para governos estrangeiros implantarem políticas e atos arbitrários em benefício próprio, sob pretexto de proteger a república negra.

Como apresentado, desde a independência a governabilidade do Haiti nunca se manteve estável e democrática. A título exemplificativo, quando se trata de eleições diretas o Haiti só proporcionou referido processo na década de 50 do século XX, tendo experimentado anteriormente diversos processos antidemocráticos desde intervenção estadunidense até revoltas e divisões internas, como exposto por Faria (2012).

Na conturbada ilha, um profissional da área da saúde, o médico François Duvalier começava a se destacar pelo seu trabalho de prevenção e cuidados dos pacientes acometidos com malária. Em razão de seu labor desempenhado em zona rural e de caráter humanitário, começa a ter prestígio inclusive internacional (SEITENFUS, 1994).

Seitenfus (1994) explica que em 1957, este médico é eleito presidente do País. O que poderia ser mais um capítulo notável e merecedor de destaque internacional passa a ser mais uma revelação histórica sombria. Duvalier, conhecido como Papa Doc (em alusão a sua profissão de médico), juntamente com seu filho Jean-Claude Duvalier - Baby Doc, foram os ícones dos dois governos mais sanguinários da história do Haiti.

O primeiro foi responsável pela promulgação de uma Constituição (em 1964) que lhe garantiu o governo vitalício, com a garantia de que sua sucessão seria destinada ao seu herdeiro - Baby Doc. Baseados em uma política cruel e de terror, exterminavam opositores políticos e quaisquer lideranças que surgissem em face ao desmazelo implantado no local. Utilizavam-se de uma "milícia particular", conhecidos como *tontons macoutes*, implantando um cenário de medo e submissão aos haitianos (SEITENFUS, 1994).

Diante de tanto desrespeito aos Direitos Humanos e eivados de atos de crueldade e absoluta pressão interna, mais uma vez a população haitiana se vê obrigada a se unir e buscar com a própria vida a liberdade, dessa vez contra um "irmão" de "cor e raça". Então Papa Doc é assassinado e quinze anos depois Baby Doc é destituído através de um golpe militar, iniciado na década de 90 (FARIA, 2012).

Como relatado, em que pese haverem novos governantes durante quase todo período histórico haitiano (da escravidão à liberdade democrática) a mesma política interna foi praticada nesse país. Desmazelos e desrespeito a democracia, golpes no poder, revoltas interna, presidentes depostos, exilados, intervenções estrangeiras, a instabilidade política no Haiti no período pós-colonial, apresentou proporções sem qualquer possibilidade de administração.

Mais uma vez o que a história nos apresenta é que não importa a cor da pele, o que a população do Haiti não suportava era a crueldade, o tratamento desumano, a submissão imposta por uma política de ditadores que buscavam sempre o interesse próprio face ao coletivo, se mostrando capazes de romper qualquer barreira de autoritarismo e fortalecendo a busca pelos Direitos Humanos em território local.

Referida instabilidade e retorno da fase violenta no país tornou quase que obrigatório um posicionamento mais frontal por parte da Comunidade Internacional. Então, em abril de 2004, o Conselho de Segurança da ONU, por intermédio da Resolução CSUN nº 1.542 de 30 de abril do ano de 2004, cria a Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti - MINUSTAH¹⁴ (ONU, 2004), com objetivo de garantir os direitos humanos no país, manter a paz social, apoiar o governo provisório e estabilizar a segurança pública, diminuindo os níveis de violência, a fim de que houvesse uma reestruturação do país.

Seitenfus (2008) dispôs sobre essa missão, esclarecendo que o Brasil é o chefe da parte da força militar (e o é até os dias atuais) com previsão de permanência final até o mês de outubro do ano de 2017, e o Chile é o chefe da missão civil.

1.1.1 Haiti: imigrar ou emigrar?

A migração haitiana apresentou durante toda sua história, movimentos invertidos. O país se mostrou ao mundo apto a receber estrangeiros em busca de proteção e também foi um local que motivou a saída de vários nacionais pelos fatos sociais ocorridos neste território, a depender do período analisado. Este tópico do

¹⁴ A MINUSTAH foi iniciada a partir do fenômeno social da retirada forçada do Presidente eleito, por conta do clima de discórdia sobre o resultado das eleições em 2000, gerando novo período de instabilidade e mais conflitos entre ex-militares e os *tontonmacoutes*.

trabalho terá como limite a situação do Haiti antes da catástrofe de 2010, tendo em vista que os registros posteriores a esse marco temporal serão objetos de estudo em capítulo seguinte.

Apesar de exitosa a revolução de escravos no Haiti, a história nos revelou alguns capítulos sombrios deste país de cenário exuberante, como referido anteriormente. Diversos governantes fizeram inúmeras atrocidades e desrespeito aos ditames da então proclamada Revolução Francesa e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ocasionando uma severa desestabilização política, em especial a fase já comentada comandada pelos autoritários Baby Doc e Papa Doc, o que gerou embargos e intervenções que levaram o Haiti a receber o triste título de país mais pobre das Américas.

Neste contexto, apesar de o Haiti ter sido caracterizado por formar a primeira república livre da escravatura, todos os problemas sociais relatados impulsionaram para que a pobreza adquirisse proporções desastrosas. Assim, muitos haitianos não conseguiam enxergar outra solução a não ser, se verem obrigados a migrar para outros países em busca de um cenário mais favorável para viver.

A possibilidade real de se obter uma vida digna impõe uma busca externa de ascensão em sociedades estrangeiras que podem oferecer financeiramente maiores remunerações e valorizar o ser humano independentemente da cor da pele, do gênero, da raça, ou da língua falada. Rosa (2006) apresenta a situação das mulheres haitianas e ratifica a ideia da necessidade emigratória, em especial para esse gênero, para uma fuga da desigualdade nos grupos sociais locais e como resposta para uma eventual melhoria financeira destas.

Pelo fato de o Haiti ocupar a posição de país mais pobre das Américas, as chances reais de ascensão social estão localizadas fora da nação. A reprodução da desigualdade incide com muita ênfase nos grupos mais aptos à migração e nas escolhas das rotas migratórias. A produção de conhecimento e a instauração de uma educação formal em uma língua colonial é um dos principais geradores das desigualdades instauradas no Haiti, já que são as mulheres monolíngues (falantes apenas do Kreyòl) e sem qualquer tipo de acesso à educação formal constituem o grupo de maior vulnerabilidade social, pois embora os homens também compartilhem do mesmo grau de desamparo social, eles conseguem migrar em um percentual significativamente maior do que as mulheres, seja para a República Dominicana, para o trabalho no plantio e colheita de cana-de-açúcar ou para a construção civil, ocupações marcadamente masculinas, seja para os Estados Unidos ou Canadá porque gozam de uma rede de solidariedade muito mais consolidada nos países de destino, ao passo que as mulheres haitianas encontram muito mais

dificuldade no processo migratório, pois não encontram o mesmo suporte que seus compatriotas. Isto ocorre devido à fragilidade nas redes de cooperação femininas de incentivo à imigração, na baixa exposição das mulheres à vida pública, obrigando-as à dedicação quase que exclusiva à reprodução familiar, limitando as chances de sobrevivência social fora do lar e do seu país (ROSA, 2006, p. 22).

Assim, vemos uma mudança na rota: Haiti para o mundo. Inicialmente o país era um destino certo de migrantes que buscavam proteção e liberdade, em especial os escravos fugidos de cativo e tentavam garantir uma vida digna e livre, onde que ocorreu em quase todo o século XIX.

Impulsionados por toda problemática local, conforme Cotinguiba (2014), milhares de haitianos começam, ainda que desorganizados, a imaginar uma vida longe do Haiti com possibilidades de fuga de perseguições locais e uma condição mais satisfatória e aprazível para se viver. Como o século 20 revelou um país com contínua violência política e econômica, a emigração do Haiti foi crescendo de forma significativa (SANTOS, 2014).

Segundo Cotinguiba¹⁵ (2014):

Como podemos notar, o Haiti foi, no início de sua história independente, um país receptor de pessoas. Ainda no século XIX, entretanto, há registro de muitos que foram para os Estados Unidos e fundaram vilarejos que posteriormente se tornaram importantes cidades daquele país. Esse fato denota que, enquanto o país se tornava um lugar de refúgio para muitos que buscavam gozar de liberdade, de lá também partiam pessoas, mesmo que em pequenos grupos, para outros lugares, dando início ao que podemos chamar de pioneirismo da emigração haitiana (COTINGUIBA, 2014, p. 82).

Ressaltamos um dado anteriormente apresentado: cerca de 30% dos haitianos residem fora de seu país, número elevado e que demonstra a busca por melhores condições de vida, em razão dos acontecimentos locais (SANTOS, 2014).

Essa proporção extraordinária de número de emigrantes foi a razão de ser atribuída à situação de diáspora haitiana. Tamanha relevância é algo que é presente na sociedade local, sendo o termo "diáspora" utilizado para várias menções, como por exemplo, se uma casa é construída no Haiti para familiares com parte de dinheiro enviado por um emigrante haitiano, é chamada de casa diáspora. (HANDERSON, 2015)

¹⁵ Geraldo Castro Cotinguiba é um pesquisador brasileiro que escreveu no ano de 2014, uma dissertação de mestrado com o título Imigração Haitiana para o Brasil - a relação entre trabalho e processos migratórios.

Considerando este número expressivo de haitianos fora de seu território e a importância social que este cenário reflete para o país, há no Haiti um órgão governamental próprio para lidar com assuntos de nacionais que resolvem morar no exterior, o chamado *Ministère des Haïtiens vivant à l'étranger* (MIHAVE) que se trata de um Ministério específico para atender as reivindicações das comunidades haitianas pelo mundo.

Referido Ministério possui objetivos no sentido de tratar a forma como os haitianos se agrupam além de suas fronteiras, obter informações sobre as condições de vida, verificar os valores repassados ao Haiti, buscar informações mais precisas sobre as comunidades de emigrados pelo mundo, coordenar um processo de identificação internacional que possibilitaria voto aos emigrados e criar um fundo para estimular o investimento dos emigrados no Haiti. (SILVA, 2014)

Importante ressaltar que conforme dados obtidos junto ao Fundo Multilateral de Investimento, ligado ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), entre os anos de 2006 e 2010, as remessas financeiras enviadas para os familiares no Haiti superaram 25% do Produto Interno Bruto (PIB) anual, considerando apenas as transferências legais, não estando inclusos os envios informais (BID, 2012). Esses dados ratificam a importância da chamada diáspora haitiana na vida social e econômica do país, caracterizando uma relação de dependência.

Essa emigração haitiana a partir do século XX, justificada por desastres naturais, por questões econômicas, por pressões e fugas de situações políticas ditatoriais, por embargos econômicos, por intervenções, por crises sociais internas, se apresenta como um relevante fenômeno social e vai adquirindo números expressivos, sobretudo para países do Caribe e para a América do Norte (especialmente Estados Unidos e Canadá).

Jacobson (2003) esclarece que a emigração de haitianos para a América do Norte deu origem à formação de uma grande comunidade vivendo fora do Haiti. Informa, ainda que dos cinco contingentes populacionais, três deles estão nos Estados Unidos.

Esta primeira rota¹⁶ que destinou milhares de haitianos aos países caribenhos e da América do Norte se deu em parte pela proximidade com seu país de origem e um possível retorno quando houvesse uma estabilização no país. Houve também

¹⁶ A expressão "primeira rota" é cunhada no sentido de grande contingente haitiano que se desloca para outros Estados Internacionais e não se refere ao primeiro emigrante haitiano.

uma grande emigração para países colonizados pela França, em razão da língua adotada. (JACOBSON, 2003)

Como exposto, questão de proximidade imediata se daria com a República Dominicana, porém pelos fatores elencados, a grande maioria dos emigrantes haitianos não pretendiam buscar melhorias em território do país vizinho, fator que fez que a “cruzada” haitiana desbravasse diversos continentes e países, caracterizada por uma busca incessante de dignidade ao homem e respeito aos Direitos Humanos.

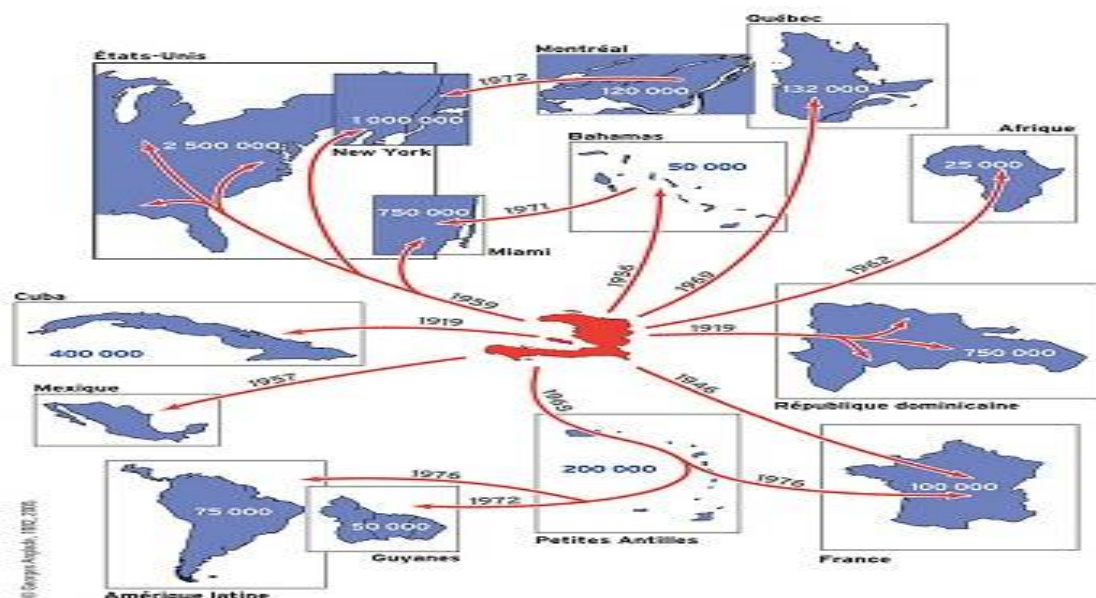
Nesses trajetos os haitianos buscavam sempre um país que pudesse lhes proporcionar uma vida digna ou que tivesse a facilidade de seu idioma ou, ainda, que possuísse uma política interna que respeitasse essa presença em território estranho, haja vista esse povo repelir injustiças e opressões que permearam a ilha por diversas passagens históricas (SILVA, 2014). Contudo, como verificaremos, os haitianos tiveram injustamente sua Imagem associada a problemas sociais ou possibilidade de insurreições que prejudicariam o ambiente social estrangeiro.

Com essa movimentação migratória, Anglade (1982) destacou os seus principais fluxos e as comunidades haitianas presentes por todo mundo. Referido autor enfatizou com os números de emigrantes, a chamada diáspora haitiana, expondo os anos que ocorreram os principais fenômenos migratórios e seus países-destino.

Nesta perspectiva, apresentamos o mapa detalhado por Anglade¹⁷, que ressalta os quantitativos da presença do Haiti em outras nações. Esta pesquisa realizada pelo referido autor demonstra números expressivos quando pensamos em uma população de, à época, próxima a oito milhões de habitantes. Um registro a salientar é que a atualização de referido estudo foi realizada no ano de 2005, por ocasião das Jornadas Internacionais do Congresso Mundial Haitiano. Não houve realização por Anglade de um posicionamento da emigração haitiana pós-terremoto, justamente pelo fato do mesmo ter sido uma das vítimas fatais do desastre.

¹⁷ Geógrafo Haitiano que realizava diversos estudos a respeito da emigração haitiana, que também foi uma das vítimas do terremoto de 2010. Era formado em Direito e Geografia. Sendo um símbolo da elite emigrante haitiana e que buscava conservar e difundir a cultura de seu país.

Figura 2 – Mapa de emigrações haitianas por ano de acontecimento



Crédito da Imagem: Anglade (1982).

O estudo de Anglade (1982) ratifica ainda a postura "desinteressada" de migrar para o Brasil por parte de haitianos, com números mínimos destes estrangeiros em solo nacional. O quantitativo destacado no mapa da emigração do Haiti apresenta o número de 75.000 haitianos por toda América Latina e com registro histórico a partir do ano de 1976.

A emigração haitiana se mostra presente em seu contexto histórico e demonstra o quão importante é para seu país, sendo experiência culturalmente rica para os países que a recebem visto a possibilidade de acréscimo cultural, de mão de obra e de troca de conhecimentos. Emigração essa que é modificada apenas pela variante: destino.

Note-se que até o ano de 2010 o número de haitianos residentes no Brasil e até mesmo na América do Sul era absolutamente inexpressivo, a ponto de não haver nenhuma política pública para estes estrangeiros em especial.

Posteriormente traçaremos o fluxo migratório dos haitianos a partir do ano de 2010, que alterou mais uma vez a vida destes atores sociais, bem como das sociedades que os receberam.

Este fluxo, desta vez motivado pela catástrofe natural do Haiti, fez com que milhares de haitianos se vissem obrigados a iniciar uma nova rota em busca de

condições mínimas de sobrevivência, diversa das apresentadas anteriormente pelo estudo de Anglade (1982).

Impulsionado pelos mesmos denominadores, quais sejam: instabilidade local, políticas intervencionistas, práticas de atos ditatoriais, má distribuição de renda, governabilidade opressora e desrespeito aos direitos humanos, a emigração haitiana manteve uma similitude, também, a respeito do seu deslocamento, que era interesse em condições dignas de vida e melhoria própria e de seus familiares que permaneceram na ilha, diferenciando dessa vez apenas pelo acréscimo de um evento natural e pelo país destinatário, vez que o registro de migração haitiana ao Brasil era inexpressivo.

Assim, em que pesem os fatores sociais demonstrados, é observado que passado de lutas e revoluções é comum à grande maioria dos países, o que não deveria determinar um movimento de resistência a ser subjugado e criminalizado, onde se caracteriza todo um povo como provável "resistente".

1.1.2 Escravos haitianos e escravos brasileiros, raça e cor

Os escravos haitianos eram analisados pelo seu país vizinho – República Dominicana, como seres inferiores e de condição agressiva, enquanto internamente, conforme Rosa (2006), ainda havia diferenciação do negro que se considerava superior por possuir conhecimento da língua francesa (10% da população) e subjugar o crioulo a um dialeto de uma população sem cultura, muito embora, conforme Grondin (1985), o *créole*, na verdade, constitua parte da identidade cultural do haitiano.

A cor do escravo demonstra uma diferenciação no trato já com o país vizinho, como exposto anteriormente. Porém, compreender o que difere e como foi realizada tal diferenciação em razão de elementos de “cor” ou “raça” não parece tarefa simples, visto que não há e, conseqüentemente, não havia nenhum estudo científico sobre inferioridade por tais critérios, pelo contrário, sempre é afirmado que a questão econômica balizava os ditames de hierarquia e subordinação (VALLER FILHO, 2007).

No nosso paradigma brasileiro identificamos que houve uma política de branqueamento da população ao fim da escravidão, mais uma vez reforçando um imaginário que o caractere cor poderia definir qualidade em algum segmento.

Normatizações governamentais regiam a matéria, a exemplo do Decreto nº 528 de 28 de junho de 1890 (datado aproximadamente um ano após a abolição da escravidão):

Art. 1º E' inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, **exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa** que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas. (sic) (BRASIL, 1890) (destaque nosso)

Transcorridos pouco mais de 40 anos de referido decreto, a assembléa nacional constituinte brasileira de 1933 criou a instituição em texto constitucional (para a Constituição de 1934) de um sistema de cotas, que autorizava a entrada anual de 2% do total de imigrantes de cada nacionalidade que já tinha imigrado para o Brasil nos últimos 50 anos, exceto portugueses, cuja entrada permaneceu à livre-demanda, e proibiu a concentração populacional. (BRASIL, 1933)

Neste período histórico após o ano de 1888, coincidiram as mudanças nas leis escravistas com profundas transformações econômicas que o país atravessava, segundo Cancian (2006). Era fomentada a ideia de atração de mão de obra branca para a crescente indústria do café e se ressaltava o fato da falência do tráfico negreiro e o fim da escravidão como pseudo motivadores para importação de trabalhadores brancos, tornando irrelevante o que deveria ser considerado: que os negros libertos ofertavam larga mão de obra e já eram conhecedores da região e do país.

Cancian (2006) dispõe que enquanto a agricultura açucareira estava decadente, a produção do café brasileiro estava em impulsão. E, apresenta que coincide o período da expansão da produção do café com o período da falta de mão de obra decorrente do fim da escravidão. Assim, os agricultores brasileiros, em especial da região sudeste, usavam os motivadores retro mencionados para importar mão de obra européia, apesar dos ex-escravos serem conhecedores da localidade e estarem disponíveis para o trabalho.

Os prósperos fazendeiros paulistas tomaram as primeiras iniciativas visando à substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. A elite de cafeicultores paulistas adotou uma política oficial de incentivo à imigração europeia e fizeram as primeiras experiências de introdução do trabalho assalariado nas lavouras através do chamado sistema de

parcerias, em que os lucros da produção eram divididos entre os colonos e os proprietários. (CANCIAN, 2006, p. 1) (grifado no original)

Os discursos sobre o negro no espaço brasileiro garantiam a sobrevivência da ordem escravista, mesmo por todo período histórico após a abolição da escravatura, conforme Duarte (1998), onde apesar de buscar obter apoio dos brancos, a própria caracterização de termo de cor, raça ou tipo humano já demonstra uma estratégia de controle social:

Uma identidade dos povos não-europeus e, mais especificamente dos povos africanos, será construída nesse conjunto de práticas e discursos, ou seja, aquilo que a ciência do século XVIII passará a denominar de “raças” ou “tipos humanos”, aparece já nesse primeiro momento como conhecimento negação, inseparável das estratégias de controle social. (DUARTE, 1998, p.85)

Havia uma propagação da ideia construída de negro-escravo e branco-colonizador, demonstrando explicitamente o critério cor como algo detentor de qualidades ou de inferioridades, mantendo uma relação de causa e consequência, de tradições das castas sociais. O próprio sistema colonial já apresentava uma posição de hierarquia e subordinação para delimitar a posição na pirâmide social de cada participante. Era necessário distanciar a figura do branco/europeu dos demais humanos, ainda que inicialmente houvesse a junção de determinados tipos e posteriormente se criasse sub-tipos, abaixo do branco/europeu/colonizador.

Portanto, de forma esquemática, o sistema colonial constrói, discursivamente, primeiro a Imagem do africano escravo/negro; não por acaso os índios brasileiros quando escravizados foram denominados de “negros da terra”.

A seguir, o discurso tenderá a separar a figura do negro e do índio; prova disso é o debate sobre a possibilidade de escravização dos indígenas. De outro lado, o sistema colonial construirá a Imagem do branco/europeu/colonizador e recomendará a fragmentação das identidades “não-brancas”, estabelecendo uma correlação entre cor e *status* social. (DUARTE, 1998, p.86)

Passa a se observar o posicionamento social de negros não como seres, mas como uma coletividade em si, que se traduziam em propriedade de seus senhores, como enfatizado anteriormente e que um critério objetivo cor poderia se mostrar capaz de revelar atributos qualitativos ou depreciativos. Já o posicionamento branco como uma figura de adjetivo superior.

1.2 Uma visão de Agamben sobre Foucault: O conceito de Dispositivo e sua aplicação à política migratória

Antes de apresentar a política migratória brasileira e a recepção da sociedade desse país sul-americano, é importante apresentar a visão de Giorgio Agamben¹⁸ a respeito de um importante conceito utilizado por Foucault: o conceito de dispositivo¹⁹.

Agamben (2009) classificou dispositivo como um termo que se mostrava técnico e tinha poder decisivo na estratégia do pensamento foucaultiano. Esclarece que Foucault nunca deu uma verdadeira e própria definição ao conceito de dispositivo. Destaca que se aproximou de uma definição, um conceito resumido em três pontos, a saber: um conjunto inclusivo de tudo, estabelecendo uma rede entre todos os elementos; que funcionaria como uma relação de poder; e consistindo em algo de geral que inclui em si a episteme (AGAMBEN, 2009). Seria o dispositivo, o mecanismo utilizado inconscientemente e conscientemente pelos seres humanos para formar sua livre convicção de tudo que nos cerca, um inevitável processo de subjetivação para valorar condutas e pensamentos.

Embasado pelo conceito de dispositivo, observamos que a histórica revolução haitiana desperta, de certo modo, um dispositivo neuro-prático nos demais países, sugerindo uma ideia inicial de problema, de revolta, de pessoas inferiores que não irão se sujeitar às normas pré-estabelecidas.

Esse dispositivo explicaria a forma xenófoba que a população e os entes públicos se posicionaram face aos haitianos (fatos que demonstraremos nos demais capítulos do presente trabalho), mesmo sem conhecer a vida pregressa de cada um destes humanos que ingressam em seus países, demonstrando haver um preconceito injustificável e uma postura racista ao migrante negro.

E é nessa concepção de dispositivo que começamos a entender e analisar a legislação migratória brasileira e ações públicas para recepção dos haitianos em território nacional.

¹⁸ Giorgio Agamben em uma conferência realizada no Brasil, em setembro de 2005, expôs sua visão sobre o conceito de dispositivo utilizado frequentemente por Foucault. Tradução realizada a partir do original feito em italiano.

¹⁹ Esta fala foi proferida por Giorgio Agamben em uma das conferências que realizou no Brasil, em setembro de 2005.

Póvoa Neto (2008) realizou uma análise dos dispositivos de políticas migratórias em que os inseriu em um debate maior sobre preservação de liberdades sociais, onde a migração, a mobilidade dos indivíduos está ameaçada por medidas crescentemente agressivas contra imigrantes e refugiados. Segundo referido autor, essas medidas podem ser consideradas como "dispositivos de política migratória, atuando tanto de forma a constranger deslocamentos quanto no reforço de imagens favorecedoras da xenofobia". (PÓVOA NETO, 2008, p. 394).

Em uma análise superficial, conforme evidenciado na mídia nacional (com recortes a serem apresentados no terceiro capítulo), a recepção de povos estrangeiros negros, por si só, desperta uma reação social inicialmente de medo, diferentemente de quando se noticia a chegada de alienígenas da pele clara, evidenciando uma repulsa adquirida por dispositivos que foram implantados, sem nenhuma realidade técnica quanto a possíveis males sociais.

O que se confirma em cenário global, conforme Oliveira (2015) é que países buscam cada vez mais criar acordos, realizar tratativas internacionais, diminuir os protocolos burocráticos no campo comercial, mas esses mesmos países quando se trata de estrangeiros, em especial refugiados e migrantes, preferem criar barreiras, dificuldades e restrições.

Não se tratam de fatos históricos, mas sim de fatos contemporâneos, onde se observa que países europeus e países da América do Norte cada vez mais discutem e aplicam políticas de fechamento de fronteiras, criações de campos para concentração de migrantes e refugiados, ampliação das forças de segurança para combate a migrações, aplicação de não recepção de estrangeiros, especialmente os negros (VALLEJO, 2016).

Oliveira (2015) apresenta a diferença da recepção de migrantes de pele branca e de pele negra, confrontando o posicionamento da sociedade e do Poder Público, evidenciando os dispositivos inculcados no cenário nacional:

No Brasil, o teto das estimativas aponta para a entrada de 40 mil haitianos a partir de 2010. Ao confrontar esses números com os dados do CNIg/CGI, que para o mesmo período sinalizam com o ingresso de cerca de 15 mil autorizações permanentes, e com o número de trabalhadores estrangeiros no mercado informal do Censo Demográfico 2010, **nota-se, ao menos, um equilíbrio entre o volume do coletivo haitiano com o dos imigrantes não negros.** Isto para não utilizar a estimativa da CNBB que sinalizava, em 2008, com 600 mil imigrantes irregulares no país. (OLIVEIRA, 2015, p. 136) (Destaque nosso)

Verificamos que ainda que tenha havido "equilíbrio entre o volume do coletivo haitiano com o dos imigrantes não negros", tal fator não foi explorado pela mídia internacional e nacional, como foi o fato social da migração haitiana que acontecia no Brasil e posteriormente será tratada como "invasão haitiana"²⁰, sendo severamente criticado o país, por órgãos locais e atores sociais nacionais que cobravam uma postura brasileira mais rígida quanto ao ingresso daqueles que foram chamados de invasores (DIAS, 2014).

Registros históricos que apresentamos anteriormente apresentam um arcabouço de políticas locais que explicam o posicionamento brasileiro atual com a presença dos haitianos. Com a expoente imigração de haitianos, soluções brasileiras como fechar fronteiras, limitar número de vistos a 100 por mês, restringir a entrada de profissionais mais qualificados haitianos demonstram que 100 anos não foram suficientes para que as políticas públicas evoluam e prezem pela mobilidade humana para todos, considerando o dever brasileiro de cumprir seus compromissos internacionais em tratados sobre Direitos Humanos.

Neste cenário histórico até os dias atuais, se verifica que dispositivos de políticas migratórias são considerados e utilizados para uma suposta proteção nacional, seja de seu mercado financeiro seja como questão de segurança pública, porém em nada revelam a realidade social da entrada e mobilidade de estrangeiros em solo pátrio. A partir desse contexto, passamos a analisar a mobilidade haitiana ao Brasil e a receptividade em solo pátrio.

1.3 O terremoto no Haiti e suas consequências para emigração

O Haiti sempre foi um país marcado historicamente por suas revoluções, pelas ações governamentais ditatoriais, por intervenções e outros fenômenos sociais que incutiam naquele país uma série de problemas e produziam uma série de deslocamentos humanos.

Eventos como os desastres ambientais também assolam o país e atingem grandes proporções tendo em vista a espécie de região montanhosa local e a excessiva utilização do solo pela agromanufatura local, do passado da região haitiana.

²⁰ Invasão haitiana foi o termo utilizado por diversos meios de comunicação a respeito da migração de haitianos ao Brasil após o ano de 2010.

O cenário natural do território haitiano, somado ao uso intensivo do solo ao longo dos séculos, bem como à frágil instituição política-administrativa podem ser considerados fatores de repulsão da população. O potencial para as catástrofes de grandes proporções e de grandes efeitos destrutivos sobre os cidadãos haitianos é excessivo. (FARIA, 2012, p. 70)

Dentre os fenômenos naturais que também marcaram a ilha apresentamos exemplos como furacão em 1994 e 1998, chuvas torrenciais com inundações em 2004, furacões em 2005, tempestades tropicais em 2007 e o mais trágico dos eventos: um terremoto de grande magnitude em 2010.

A Organização das Nações Unidas através de seu relatório "Pobreza e morte: mortalidades em desastres 1996- 2015" expõe que o "Haiti é o país com maior número de mortes por catástrofes naturais" (ONU, 2016). Esse fato revela algo lamentável no mundo contemporâneo: o número de mortos em eventos naturais é elevado com proporção inversa à riqueza do país.

O evento haitiano traduziu uma nefasta realidade, o fator pobreza aliado a um desenvolvimento urbano desorganizado complementado por uma população concentrada principalmente na capital do país, em regiões onde não era recomendável alta concentração urbana, tendo em vista a geografia local vitimou uma população local de praticamente 3%. Número comparado ao cenário brasileiro iria refletir em seis milhões de brasileiros, praticamente três ou quatro Estados da Região Norte.

O desastre se iniciou no dia 12 de janeiro de 2010, sendo um terremoto de magnitude de 7,3 pontos na escala Richter (escala que mede a intensidade dos sismos), acometeu a capital do país - Porto Príncipe, tendo o epicentro do fenômeno ocorrido a distantes 25 km desta capital, onde aconteceu ainda tremores subsequentes, com mais de 5 pontos na escala Richter. O primeiro tremor somado aos que vieram a ocorrer causaram uma grave tragédia no país.

Faria (2012) nos esclarece, a respeito da parte geográfica do Haiti, demonstrando os eventos naturais e a posição que potencializa os desastres ambientais:

As chuvas torrenciais que afetam o país anualmente e o baixo nível de preparação para a estação chuvosa provocam inundações e destruição por todo território, não raro, altos números de mortos e

desabrigados. Também afetam intensamente o processo de erosão e deposição de sedimentos.

A posição do país, próximo à área de formação de furacões do Atlântico, ainda o coloca na rota das “temporadas de furacões”, que causam destruições generalizadas, perdas de vidas, inundações e deslizamentos de terras catastróficos (como no caso do furacão Georges, em 1998, Jeanne, em 2004 e Hanna, em 2008). (FARIA, 2012, p. 67)

Verificamos que a característica da superfície do Haiti – regiões montanhosas, sua posição geográfica aliada à intensidade do terremoto registrado em janeiro de 2010 - o que por si só já seria responsável por uma imensa devastação, resultou em um dano com desastre catastrófico, sem precedentes.

A extrema catástrofe natural vitimou mais de 300 mil pessoas e desabrigou outros 3 milhões, segundo informado pelo primeiro-ministro haitiano Jean-Max Bellerive (ONU, 2014). Para piorar o cenário, um surto de cólera ceifou outros milhares de vidas haitianas após o terremoto.

Considerando o ponto geográfico em que ocorreu o terremoto - a capital do país, diversas vítimas fatais estavam diretamente relacionadas com a missão de reconstrução do país. Muitos professores locais, servidores públicos, estudantes e estrangeiros voluntários na missão para reerguer o país foram vitimados. No caso brasileiro, a médica Zilda Arns, fundadora da pastoral da criança foi uma das vítimas fatais, bem como o brasileiro Luiz Carlos da Costa, segundo na linha de comando da missão (ONU, 2014).

A respeito desse ponto geográfico citado, Faria (2012) destaca a gravidade do desastre pelo fato do intenso povoamento do Haiti, com especial concentração em Porto Príncipe, demonstrando a densidade demográfica média do Haiti em 366,5 habitantes por km².

Torna ainda mais agravante a situação, o fato do Haiti ser um país intensamente povoado. Com apenas um terço da ilha e uma população de aproximadamente 10,1 milhões de habitantes (2011), a densidade demográfica média é de 366,5 habitantes por Km². Embora a população esteja concentrada nas grandes cidades como Porto Príncipe, Cap. Haitien, Carrefour e Delmas, apresentando verdadeiros formigueiros humanos, não há vazios demográficos observados em seu território. Esta grande concentração humana, verificada em um espaço relativamente pequeno e usado pela maioria das pessoas para agricultura de subsistência, de forma pouco cuidadosa ao longo dos séculos, intensifica a exaustão dos solos e diminui o tempo de permanência e cultivo nestes. (FARIA, 2012, p. 69)

O país que começava um momento de reconstrução e estabilização, recebendo ações das Nações Unidas para manutenção da paz e equilíbrio social, passa novamente a agir em função da garantia de vida dos seus nacionais. A "corrida" agora é para evitar uma catástrofe maior com a falta de alimentos, água e demais itens básicos para sobrevivência.

Em um primeiro momento, haitianos de forma desorganizada precisavam sair do país, tendo em vista que suas casas foram devastadas, diversos familiares foram vítimas fatais, locais de trabalho, ambientes públicos e toda estrutura urbana existente - como saneamento básico, sistema formal de educação, segurança alimentar e condições de higiene e saúde, para milhares deste povo - foi totalmente destruída, deixando um caos social e uma impossibilidade de se viver imediatamente no local.

Assim, a realidade local os obriga a migrar para quaisquer países a fim de conseguir uma melhor condição de vida, um emprego, para garantir a própria sobrevivência e por vezes de seus familiares que não tiveram condição de sair do país.

Mais uma vez é ressaltada a figura da diáspora, criando uma necessidade de uma emigração para buscar uma possibilidade real de vida para si e para seus familiares, ainda que isso implicasse em rompimento dessa relação com parentes. Outra vez os haitianos se mostram dependentes e confiantes em ações externas para que haja uma esperança em solo local.

Cumpramos reforçar que os haitianos sempre buscaram migrar para países da América do Norte, Europa e vizinhos centrais e para alguns países específicos da América do Sul, em especial em que se falasse o idioma francês, para facilidade de comunicação. Não podemos definir o evento "furacão" como único motivador da emigração haitiana a partir de 2010.

Discorda Cotinguiba (2014) dos discursos em mídias que apresentam a emigração haitiana decorrente do fenômeno da natureza. Referido autor relata fatos históricos e os fatores de política e economia do país, como já ilustramos no início desse trabalho.

Enquanto acontecimento, o sismo de 2010 causou danos de diversas categorias no Haiti e isso não se pode negar. Discordamos, porém, do discurso midiático que tenta justificar a imigração haitiana para o Brasil partindo da explicação única desse fenômeno. Não podemos recorrer apenas ao terremoto, essa via seria uma falácia ou um

reducionismo frente a diversos fatores de ordem política, histórica, econômica e sociológica. (COTINGUIBA, 2014, p. 87)

É importante, ainda, tecer considerações a respeito do cenário global no ano de 2010 e seguintes. Estados Unidos, importante recebedor da migração haitiana, havia criado barreiras em sua política imigratória, em especial pelo ataque ocorrido no fatídico 11 de setembro de 2001 (CHEVIGNY, 2004). Países europeus começam a reforçar fiscalizações policiais em suas fronteiras tendo em vista a crise econômica que estava em níveis globais (ROTH, 2015).

Assim, os destinos anteriormente percorridos até foram utilizados, mas em pequena escala pelos sobreviventes da catástrofe natural no Haiti. Era necessário encontrar outro anfitrião que lhes proporcionasse uma condição de vida digna e possibilidades de trabalho para manutenção própria e de sua família.

Em contrapartida surge um país novo no campo destino dos migrantes haitianos, o Brasil. Diversos motivos se destacam para tornar este sul-americano como opção viável e desejável por parte daqueles que sofreram diversas perdas com a catástrofe natural.

1.3.1 O tsunami humano ao Brasil

Reconhecidamente como um dos países em franco desenvolvimento, no período de 2004 a 2010, o Brasil tentava superar os problemas da crise econômica global e internacionalmente se dizia capaz de manter sua economia em crescimento, o que ocasionava em oferta de empregos e garantia de dignas condições de se viver a quem estivesse em solo nacional. Segundo dados do IBGE, a economia brasileira havia sido elevada em 7,5% no ano de 2010 e conforme relatório apresentado pelo instituto, um comparativo demonstrava que o crescimento da economia brasileira só não havia sido superior à China e Índia. (IBGE, 2011)

Destaque-se inicialmente a presença da seleção brasileira de futebol, no ano de 2004, em partida amistosa, em nome da "paz e alegria" ao povo haitiano. A Confederação Brasileira de Futebol organizou o evento em uma tentativa de apresentar ao mundo o problema local e mobilizar interna e externamente ajuda para que a paz fosse restabelecida e fortalecer uma campanha local de desarmamento, conforme noticiado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF

(CBF, 2015). O que já começava a gerar uma exposição brasileira em território haitiano.

Devem ser explicitadas outras características também: após a catástrofe natural, uma das medidas adotadas inicialmente pelo Governo Brasileiro, à época do então Presidente Luís Inácio Lula da Silva, foi ser incisivo com os credores internacionais do Haiti, onde o presidente da época recomendou que houvesse um perdão da dívida externa do país caribenho que chegava à cifra de U\$-1,3 bilhão (PEIXOTO, 2010).

Uma importante participação também deve ser apontada, com a criação da Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH), em fevereiro de 2004, objetivando restabelecer a segurança e a normalidade institucional do país, o Brasil sempre ocupou posição de destaque, visto sempre ter comandado o componente militar da missão, desde seu início no ano de 2004 até o atual ano de 2017.

E como estava em franca exposição em cenário internacional e com Imagem global em evidência, tanto pela posição econômica que o país ocupava quanto pela atuação diplomática do Presidente da República, especialistas apontam também que o conhecimento sobre os grandes eventos esportivos que já estavam programados para acontecer no país nos anos seguintes como copa do mundo e olimpíadas apresentaram este país como possível destino (SILVA, 2014). O Brasil por esses fatos se mostrava um país atrativo para receber imigrantes haitianos e ofertar possibilidade de trabalho e vida em condições melhores do que as encontrada em solo nacional.

Silva (2014) em sua pesquisa a respeito da migração haitiana disserta que os discursos do presidente do Brasil podem ter criado um pretense convite no imaginário haitiano, fortalecendo a ideia de que além de atrativo o país seria um destino com interesse em receber tais estrangeiros, onde lhes seriam garantidos direitos sociais e fundamentais.

Assim, tendo em vista diversos motivos dos demais países, bem como da possibilidade de migrar e ser bem recebido no Brasil, milhares de haitianos começam a se dirigir de forma desorganizada ao Brasil em busca de viver um "sonho brasileiro"²¹.

²¹ Expressão utilizada por diversos meios sociais para a situação dos haitianos que migraram ao território brasileiro, por exemplo: MELLO, 2016. "Sonho Brasileiro" atrai imigrantes e refugiados.

Brasil que registrava até o ano de 2010, conforme dados obtidos junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (ARAUJO, 2015), um número absolutamente inexpressivo na ordem de menos de mil haitianos em território local.

Com todas essas opções e com a declaração de apoio humanitário do Governo brasileiro ao povo haitiano, bem como disposição demonstrada para prestar acolhimento ao cidadão dos que desejassem migrar para o Brasil é iniciada uma corrida humana pela sobrevivência, com um número exponencialmente crescente de imigrantes. (SILVA, 2014)

Apesar de um cenário aparentemente favorável, os milhares de haitianos emigrantes não tinham a menor consciência que o terremoto não seria seu último sofrimento, começando desde seu problema local, as gravidades no trajeto até o Brasil e a real recepção em território brasileiro. Desconhecedores do que os aguardava, começa a migrar uma grande onda humana de haitianos ao Brasil.

1.4 Xenofobia: conceitos jurídicos e legislações brasileiras

Para dispor sobre a política migratória brasileira e a atuação tanto dos poderes públicos quanto da sociedade em geral na recepção dos haitianos, deve haver a inserção de uma questão social-jurídica que a presença estrangeira pode causar em qualquer sociedade local, os atos de xenofobia.

Em um conceito literal observamos a xenofobia como um medo irracional, seria uma utilização de dispositivos que faria o ser humano ter aversão ou profunda antipatia em relação aos estrangeiros, podendo se manifestar de várias formas como medo de perda de identidade, suspeição acerca de suas atividades, agressão e até o desejo de eliminar a sua presença.

Existem diversos ensaios bibliográficos que discutem as similitudes e diferenças entre racismo e xenofobia, quando esta última é evidenciada em razão da cor da pele (ênfatisados no terceiro capítulo), contudo o propósito desse tópico é apresentar a situação das migrações, em especial as atitudes que tentam repelir ou repelem tais atores sociais, e quais providências são cabíveis considerando o arcabouço legislativo brasileiro.

Também devemos rememorar que os dispositivos produzidos a respeito do estrangeiro também facilitam essa ação xenófoba, que, abrangida por um discurso sem qualquer base teórica, aproveita-se de qualquer oportunidade, inclusive do momento econômico, fazendo crer no imaginário social que o estrangeiro irá acabar com os empregos, vai cometer crimes, irá transmitir determinadas doenças.

Assim, a legislação brasileira surge como uma proteção a estrangeiros de toda e qualquer nacionalidade coibindo e punindo atos xenófobos que se reproduzam em ações contra migrantes.

Inicialmente verificamos que além dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos vigentes dos quais o Brasil é signatário, temos ainda previsão constitucional, em seu artigo 3º, inciso IV que reza que "constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (BRASIL, 1988) (grifamos).

A norma suprema no território nacional demonstra que o posicionamento brasileiro se direciona em parceria com os objetivos internacionais, de promoção coletiva e intolerância ao preconceito. Referenda tal postura, em seu artigo 4º, dispondo que o Brasil deve reger suas relações internacionais baseado nos princípios da prevalência dos direitos humanos e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (BRASIL, 1988).

Atentamos novamente para o fato de que a xenofobia direcionada ao ser humano em razão da cor de sua pele se torna um conceito jurídico equiparado ao racismo, contudo direcionado ao estrangeiro, possuindo aplicação de uma legislação interna específica, a Lei 7.716, conhecida como a Lei que define os crimes de racismo (BRASIL, 1989). Referida legislação se posiciona subordinada ao texto constitucional que complementa que o crime de racismo é imprescritível e inafiançável, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei. (BRASIL, Constituição Federal, 1988, art. 5º, XLII).

O Código Penal Brasileiro também estipula em seu artigo 140, parágrafo 3º, uma subsunção de fato a norma que corresponde em injúria racial, disciplinando que "se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência" (BRASIL, 1940) a pena será aumentada do crime de injúria simples.

Uma constatação merece registro, em que pese haver previsão legislativa para punição de atos de racismo e caso se enquadrem em ações específicas pela cor da pele, caracterizando xenofobia, pouca efetividade é traduzida no cenário nacional, visto que é comum ser disponibilizado vídeos, fotos, reportagens com nítido conteúdo xenófobo, porém as instituições públicas (polícia, ministério público e demais órgãos responsáveis) dificilmente iniciam procedimentos a fim de apurar tais práticas delituosas (BARALDI; PERUZZO, 2015).

Na atualidade cabe à sociedade civil e ao Poder Público em todas as suas esferas sobrepujar tais comportamentos, informar e inibir essas condutas, fomentar ações para que essas práticas xenófobas ou racistas sejam apenas um capítulo triste de nosso passado recente.

No contexto da xenofobia essa pesquisa se deparou com um fato nefasto, a sociedade brasileira, quando sente uma aversão ao estranho, quando tenta "se defender de uma invasão estrangeira", pratica na grande maioria das vezes condutas direcionadas a alienígenas que possuem a cor da pele negra.

Assim, conforme verificamos a respeito da história haitiana, diversos capítulos deveriam ser referenciados pela comunidade internacional como exemplos de luta e conquista de direitos individuais. Contudo, o que seria motivo de elevação social passou a ser caracterizado como um possível mau exemplo aos demais humanos submissos do mundo, o medo de um possível haitianismo passou a criar dispositivos migratórios nos demais países. Então, o povo haitiano se viu estigmatizado com requintes de insurgentes, agressores, violentos e pessoas que não se sujeitam a ordenamentos internos.

Pelos motivos internos relatados, haitianos passam a migrar internacionalmente, mas acabam se deparando com esses dispositivos citados e são repelidos por vários países. Acometidos por uma catástrofe natural no ano de 2010 são obrigados a sair do seu país novamente em busca de melhores condições. O cenário internacional apresentava o Brasil como uma promessa de uma nova vida e um país capaz de oferecer um auxílio humanitário a este povo. Começa então um deslocamento humano em massa do Haiti para o Brasil como forma de se buscar uma vida digna.

II. Uma nova terra prometida: a chegada dos haitianos ao Brasil

Caracterizada a decisão da migração haitiana para o Brasil, cumpre analisar neste capítulo o deslocamento desse povo e as situações encontradas no trajeto até o país destino. Evidenciaremos a recepção brasileira, tanto realizada por particulares como posições de autoridades e órgãos públicos. Será ressaltada a percepção dos haitianos neste país. Apresentaremos, por fim, a política brasileira para imigrantes e a posição jurídica local especificamente aplicada aos haitianos.

Acometidos por toda problemática local, tendo a situação haitiana sido agravada pós-terremoto no ano de 2010, haja vista que a razão da emigração no Haiti não pode ser responsabilizada apenas pela catástrofe natural, estes estrangeiros começam a se dirigir ao Brasil, tendo em vista todo o cenário favorável disposto no capítulo anterior.

Assim, iniciavam sua trajetória com destino a este país por diversas formas e nas mais variadas situações jurídicas. A participação e auxílio humanitário brasileiro se traduziu inicialmente em conceder vistos para entrada no Brasil, que eram solicitados e obtidos diretamente na capital daquele país - Porto Príncipe (FARIA, 2012).

Contudo, as longas filas e as dificuldades burocráticas, bem como notícias sem cunho oficial corriqueiras de que "os vistos seriam restritos" fez com que a grande maioria dos haitianos buscasse outro meio de chegar até nosso país (MORAES, 2013).

Devemos registrar que, conforme Moraes (2013) esse "outro meio" foi identificado como uma rota "irregular", onde buscariam países que não solicitassem visto para sua entrada. Depois deste ponto, tentariam acesso ao Brasil por um Estado que oferecesse as menores dificuldades migratórias.

Este cenário favoreceu em muito a ação de uma rede de tráfico internacional de seres humanos que verificou na necessidade haitiana uma possibilidade de proveito ilícito desse povo, com promessas de trâmites facilitados e celeridade no transporte entre a rota desejada, como veremos posteriormente, quando do debate sobre a rota transcorrida.

A rota inicial era via aérea a partir de Porto Príncipe ou São Domingo - República Dominicana, destas origens, desembarcavam em Quito (Equador) ou diretamente em Lima (Peru), destes últimos países buscavam transporte via terrestre

com destino ao Brasil, principalmente pelas fronteiras do Estado do Acre (municípios de Brasiléia, Epitaciolândia ou Assis Brasil - em especial esse último) ou pelo Estado do Amazonas (município de Tabatinga).

Figura 3 – Rotas de imigração de haitianos para o Brasil



Fonte: Fernandes (2011)

Em sua pesquisa, Cotinguiba (2014) ao entrevistar uma comunidade haitiana e interpretar suas respostas verificou que o custo médio de uma viagem regular do Haiti até o Brasil gira em torno de U\$-1.500,00. Já quando estes ádvenas buscam rotas alternativas, que exigem participação de coitotes²², supostas facilidades burocráticas que correspondem na prática a dificuldades e complicadores no trajeto (como será posteriormente apresentado), os custos alcançam cifras médias de U\$-4.500,00, podendo chegar até U\$-6.000,00. Porém, ainda assim essa rota “diversa” para fuga de processos burocráticos e limitações de entrada, se tornou a principal até este país.

Cabe ressaltar que no município de Assis Brasil-AC há apenas um posto de migração da Polícia Federal, sem estrutura de uma Delegacia Federal, contando com poucos servidores, que não são lotados na fronteira, apenas cumprem missões

²² Particulares que cobram ilegalmente por supostas facilidades no trajeto entre países, com promessas de ingresso no país de interesse do viajante, com ou sem migração regular. No trecho Haiti até o Brasil, para fazer com que o haitiano adentre em território brasileiro, utilizando de rotas alternativas e hospedagens clandestinas, vários coitotes participavam do deslocamento, conforme relatado por estes estrangeiros, já em solo brasileiro.

no local e a estrutura física é básica sem qualquer possibilidade de realizar o atendimento de todo povo haitiano que adentrou por essa fronteira.

Por conta dessa ressalva logística, apesar da legislação prever que o estrangeiro deverá fazer seu registro migratório no primeiro ponto de migração que for verificado, discutiremos noutro momento que as ações de fiscalização da imigração haitiana se desenvolveram no município de Epitaciolândia, por contar com uma Delegacia de Polícia Federal, com estrutura muito superior ao posto citado.

Imagem 1 – Foto da entrada do Posto da Polícia Federal em Assis Brasil/AC



Fonte: Registro fotográfico pelo autor (2014)

2.1 Os problemas encontrados no trajeto até o Brasil

Como muitos destes estrangeiros nunca tinham realizado essa rota, os mesmos na maioria das vezes se viram sujeitos a utilizar da ação de coites, que eram supostos facilitadores para transcorrer a rota internacional e adentrar em território brasileiro. Porém, são diversos os relatos de coites que extorquiram, ameaçaram, submeteram os haitianos a condições subumanas, casos de estupros e até de mortes em razão da cobrança por esse suposto serviço.

Referido caso fora apurada por órgãos governamentais, em especial pelo Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre – DPF/AC. A Polícia Federal agiu, atendendo requisição do então Ministro da Justiça - após posicionamento do Ministério das Relações Exteriores (BRASIL, Ministério da Justiça, 2015), que se manifestou no sentido de ser analisada e investigada tal situação.

No caso de haitianos que foram submetidos à ação de coiotes, nos referimos àqueles que não utilizaram a rota regular, com visto obtido em Porto Príncipe, tendo em vista que tais pessoas portando toda documentação migratória regular ingressaram na maioria das vezes pela migração aeroportuária, sem qualquer situação irregular.

Já os que tiveram que utilizar rotas alternativas, sem documentações, sem registros migratórios regulares, na grande maioria, como dito, ingressaram em território nacional através do Estado do Acre. Para identificação desta suposta ação, no trajeto Haiti-Brasil, a Superintendência de Polícia Federal no Acre organizou uma missão policial com objetivo de investigar o caso. Como resultado dessa diligência para averiguar a possível ação de coiotes e o desrespeito aos direitos humanos dos imigrantes haitianos, fora produzido o Relatório de Informação Policial nº 29/2015 – DELEMIG/DREX/SR/PF/AC, onde os policiais federais constataram o deslocamento destes estrangeiros e a forma que se deu o ingresso em solo brasileiro (BRASIL, DPF/MJ, 2015).

Do relatório retro citado, foi observado que os policiais federais mantiveram conduta investigativa com cerca de trinta haitianos, fornecendo que:

Todos estes informaram situação bem semelhante, que consistia inicialmente em procurar a Embaixada Brasileira no Haiti, onde recebiam informações sobre o procedimento para obtenção do visto, sendo informado das taxas e prazos para resolução do procedimento. Esclareceram que como tinham necessidade urgente de saída do país, tendo em vista a catástrofe local, a grande maioria preferia fazer uma rota alternativa que era amplamente divulgada nos meios sociais daquele país, que consistia em comprar uma passagem até o Equador e de lá se dirigiam até Porto Maldonado no Peru e então se deslocavam até o Brasil, fazendo seu processo de refúgio em Eptaciolândia-Ac.

Esclareceram que eram informados por terceiros que em Rio Branco-AC teria uma recepção pública que os auxiliariam no seu trajeto até o Sul do Brasil, onde buscariam emprego. Informaram que no Equador, Bolívia e Peru existem nacionais e haitianos que recepcionavam os estrangeiros que chegavam, informando como se deslocar e onde se hospedar, como se fossem "agências de viagens", mas eram particulares e cobravam em média U\$-4.500,00 para o traslado, hospedagem e alimentação. (BRASIL, DPF/MJ, 2015, pp. 3/4)

Conforme disposto no referido relatório, uma reclamação semelhante se dava a respeito desse suposto serviço oferecido. Pois na primeira abordagem tudo era esclarecido, bem informado e por vezes até apresentadas fotos de possíveis hospedagens, mas quando o deslocamento iniciava, sempre eram veículos em

péssimas condições, as hospedagens se davam em pequenos espaços particulares, com superlotação de hóspedes, diversas ameaças que poderiam ser presos se as polícias locais os identificassem, alimentação sem qualquer higiene (BRASIL, DPF/MJ, 2015).

A Imagem abaixo, obtida no Relatório da Polícia Federal retro citado, demonstram um momento que dezenas de haitianos se reuniram para falar de suas condições de trajeto e chegada ao Brasil aos policiais federais, em um abrigo provisoriamente instalado para recepção desses alienígenas, na cidade de Rio Branco-AC.

Figura 4 - Diligências da Polícia Federal no Acre com haitianos



Fonte: BRASIL, DPF/MJ, 2015, p.6.

O Departamento de Polícia Federal, através da Delegacia de Imigração no Estado do Acre oficiou ao Ministério da Justiça (BRASIL, DPF/MJ, 2015) informando a situação e esclarecendo que não foi identificada a princípio ação de servidores da Embaixada Brasileira no Haiti com cobranças ilegais, mas que havia uma rede de "tráfico" de pessoas durante o trajeto, com ações clandestinas e exigências de valores financeiros abusivos por uma suposta facilitação no ingresso em território nacional.

Houve diversos outros estrangeiros haitianos que explicaram o procedimento de deslocamento. Todos informaram que não foram procurados nem pagaram por um procedimento mais célere na Embaixada Brasileira. Explicam que no trajeto até o

Brasil eles precisam efetuar diversos pagamentos a pessoas que cobram por transporte, hotel, comida e água. As vezes esses preços são diferenciados, sendo que alguns pagam mais e não há um preço fixo. Também esclareceram que as agências de viagem geralmente emitem documentos ou encaminham emails com dados do transporte e com valores. Que no Brasil adentram no território nacional pelo Acre e recebem a informação que o Governo do Estado oferece logística para que se desloquem até o Sul e Sudeste do país, pois há maior chance de conseguir emprego. (BRASIL, DPF/MJ, 2015, pp. 7/8)

O Brasil tentando coibir esses excessos e problemas globais encontrados por esses atores sociais envidou esforços junto ao Governo Haitiano na tentativa de combater este tráfico de pessoas (CHADE, 2012). Aumentou o número limitado de vistos brasileiros aos haitianos (BRASIL, 2012), fortaleceu a ideia de adoção da rota regular de migração com chegada pelos Estados do Sul e Sudeste do País e buscou evitar medidas administrativas que favorecessem a escolha da rota clandestina, como exemplo, fechar o abrigo provisório em cidades que faziam fronteira com Peru ou Bolívia (BRASIL, 2015).

Ações públicas foram realizadas, bem como houve a realização de acordos entre os governos do Brasil e do Haiti que buscaram identificar e coibir ação destes criminosos que cometiam tráfico de humanos e que na maioria das vezes se aproveitavam da situação burocrática complicada do Brasil para com os haitianos e ofereciam vantagens irreais (BRASIL, 2012).

Imagem 2 - Ação da Polícia Federal com o fim de identificar possíveis coiotes



Fonte: Registro pelo próprio autor. (2013)

Dentre uma medida governamental, é citado ainda um posicionamento da então presidente da República do Brasil - Dilma Rousseff, que em visita ao Haiti, no ano de 2012, discursou expondo as medidas adotadas pelo nosso país como concessão de vistos e repressão ao tráfico de pessoas que emigraram do Haiti (FELLETT, 2012).

“Devemos combater esses criminosos, que se aproveitam das vulnerabilidades das famílias, expondo-as a situações desumanas durante a travessia, além de explorá-las, cobrando taxas escorchantes. (...). Reafirmo o duplo propósito das políticas de visto: garantir o acesso em condições de segurança e de dignidade e, ao mesmo tempo, combater o tráfico de pessoas, o que temos feito em cooperação com países vizinhos” (ROUSSEFF, D., 2012)

Posicionamento esse que reafirmava o compromisso brasileiro de garantir os Direitos Humanos e combater o tráfico internacional de pessoas, respeitando as convenções internacionais as quais o país é signatário.

2.1.1 Enfim Brasil, cidades receptoras e destinos dos haitianos

Chegando ao Brasil, o povo haitiano optou como rota principal²³, o Estado do Acre, através dos municípios de Assis Brasil-AC (fronteira com Peru) e Brasiléia-AC (fronteira com Bolívia). (BRASIL, DPF/MJ, 2016)

O pequeno município de Assis Brasil-AC se apresentou apenas como uma espécie de passagem, haja vista que devido ao grande número de haitianos ingressando em solo nacional através daquela fronteira, os mesmos eram encaminhados ao município vizinho de Epitaciolândia, onde há uma Delegacia da Polícia Federal que é o órgão responsável para recepção de estrangeiros e procedimentos migratórios mais próximo da fronteira acreana com Peru e Bolívia.

Registre-se que não há, em Assis Brasil-AC, uma Delegacia de Polícia Federal. Há apenas um posto de atendimento, que possui estrutura simples e destinada a realizar registros migratórios de turistas e outros tipos de estrangeiro que transitam normalmente por esta fronteira, mas não comportaria o quantitativo de haitianos que ingressou por este local.

²³ Considerada rota principal por ter sido a fronteira que registrou o maior número de entrada de haitianos no período 2010-2016, conforme dados do Sistema de Tráfego Internacional da Polícia Federal -STI/PF.

Imagem 3 - Entrada do município de Assis Brasil-AC



Fonte: Registro fotográfico realizado pelo autor (2016)

Outra parte de estrangeiros haitianos adentrou diretamente em Epitaciolândia ou Brasiléia (municípios vizinhos), que fazem fronteira com a Bolívia, porém, segundo relato destes, havia maiores dificuldades burocráticas e por vezes práticas ilegais nesse país, fato que fez com que a maioria optasse por Assis Brasil-AC (fronteira com Peru) como porta de entrada ao Brasil.

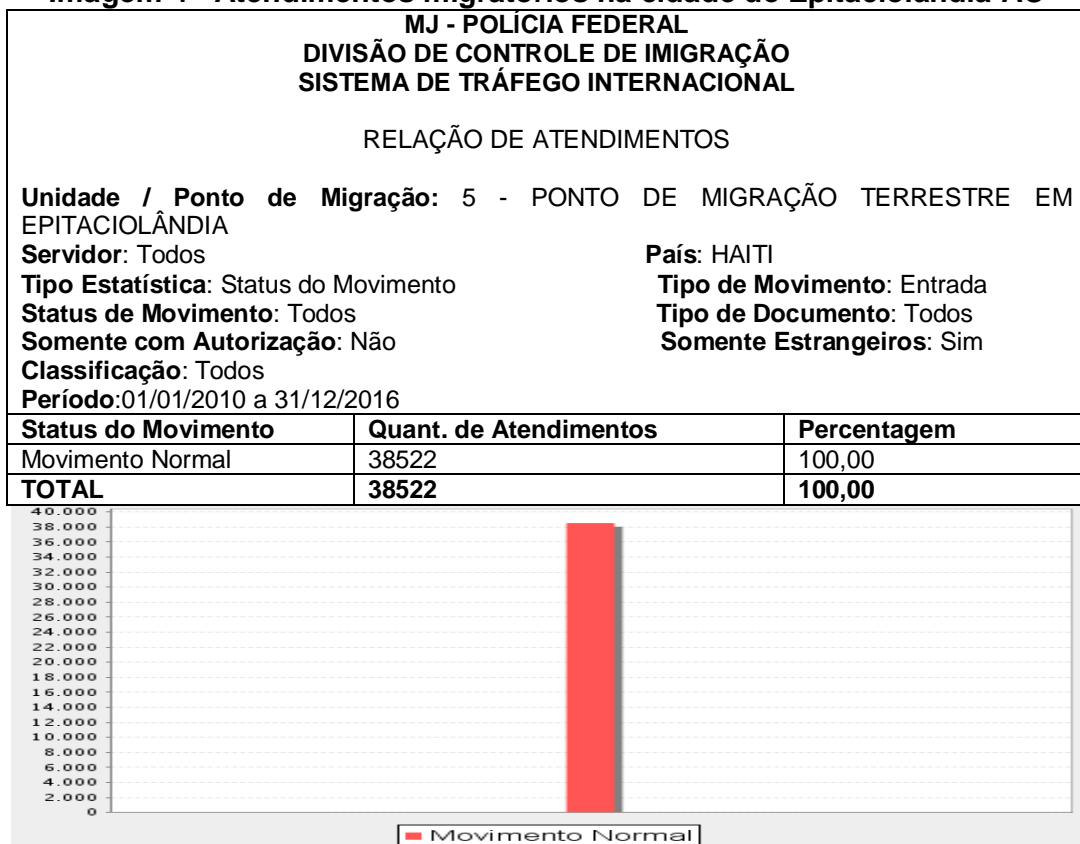
Cabe um registro geográfico, os municípios de Brasiléia e Epitaciolândia são limítrofes em suas áreas urbanas, tendo seus territórios divididos em 1992 e ambos possuem uma população somada aproximada de 35 mil pessoas. A distância destes municípios até a capital Rio Branco-AC é de 234 quilômetros. E sua economia é baseada na agricultura e na pecuária. Estes fatos apresentam uma motivação para não serem a opção de permanência dos haitianos, apenas a "porta de entrada" para o país e que na grande maioria das vezes os fez procurar centros no sul e no sudeste brasileiro, em razão da maior possibilidade de emprego (CHADE, 2012).

Apesar de não se destacarem como opção de permanência, os pequenos municípios acreanos se configuraram como símbolo da entrada de haitianos no país, se tornando a referência de acolhimento e alojamento para os haitianos, enquanto aguardavam inicialmente a regularização de sua situação migratória no país.

Apresentado o quantitativo da população dos dois municípios acreanos referidos, verificamos uma informação do Departamento de Polícia Federal no Estado do Acre a respeito da entrada de haitianos no período de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2016, pelo município de Epitaciolândia e

posteriormente comparando com os atendimentos realizados no mesmo período em todo país (BRASIL, DPF/MJ, 2017).

Imagem 4 - Atendimentos migratórios na cidade de Eptaciolândia-AC

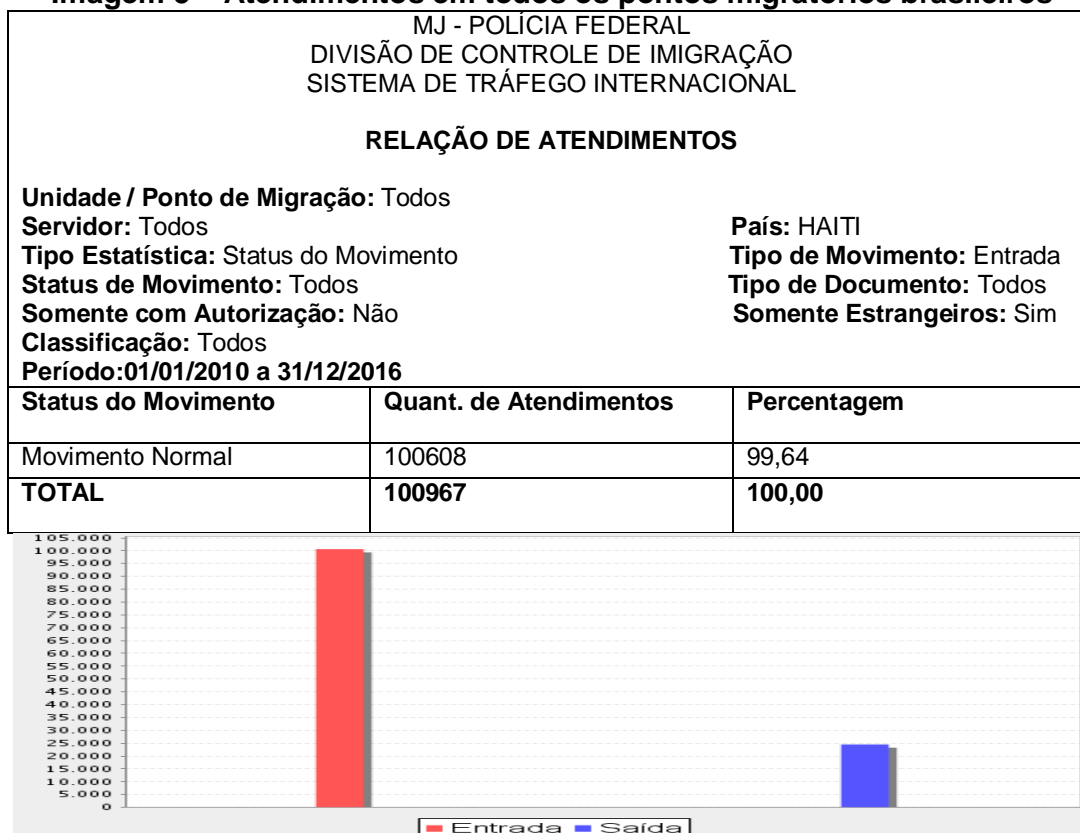


Fonte: DPF/MJ (2017)

Observamos que durante o período de 2010 até o ano de 2016, houve uma entrada de 38.522 haitianos pelo município de Eptaciolândia-AC. Agora comparando a entrada dos nacionais do Haiti em todo território nacional, no mesmo período, vemos que o número obtido está na quantia de 100.608 estrangeiros.

Onde verificamos que aproximadamente **quarenta por cento** destes ádvenas ingressaram no Brasil através do município de Eptaciolândia-AC. Fator este que evidencia que esta rota foi o principal "corredor de passagem" dos haitianos que ingressaram no país e se deslocaram as regiões sul e sudeste do país em busca de trabalho. O quantum de 40% é apresentado pois em todos pontos migratórios brasileiros (incluindo Eptaciolândia) o registro foi a marca acima de 100 mil haitianos, deduzindo o número de aproximados 38.500, obtemos o registro de 61.500 imigrações, correspondendo ao percentual obtido (BRASIL, DPF/MJ. 2017).

Imagem 5 – Atendimentos em todos os pontos migratórios brasileiros



FORNTE: DPF/MJ (2017)

Outro fato a ser destacado é que no auge das imigrações haitianas, período inicial entre os anos de 2010 até 2014 (veremos a seguir que o número de entrada de haitianos foi se modificando após esse marco temporal), pelo posto de Epitaciolândia houve o registro de 26.897 imigrações haitianas, em detrimento de 20.890 registros em todos os demais pontos de migração do território brasileiro, evidenciando essa rota, caracterizada como a principal. (BRASIL, MJ/DPF, 2017)

Gráfico 1 - Comparativo do número de imigrantes haitianos Epitaciolândia/Brasil - Período 2010/2014

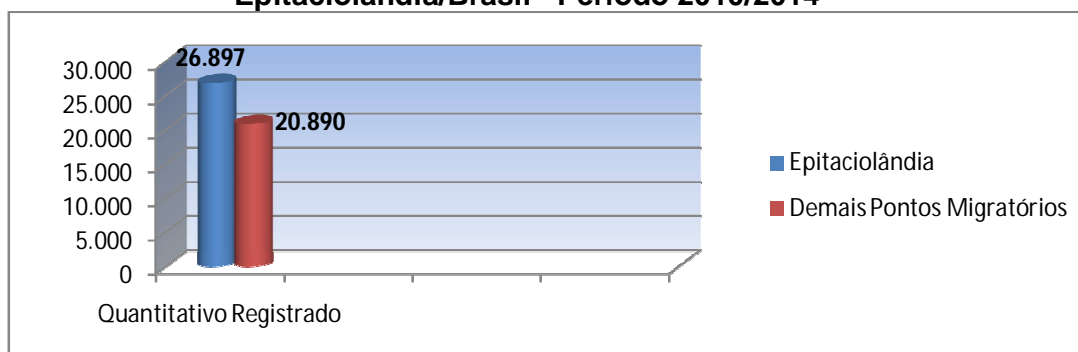


Gráfico elaborado pelo autor. Fonte: DPF/MJ (2017)

Assim, apresentados inicialmente os números absolutos a respeito da imigração haitiana e sua rota principal de entrada no país, tecemos comentários sobre a percepção dos haitianos e da recepção da população que mesmo não sendo o destino final, recebeu o primeiro impacto desse fenômeno social, impactando suas vidas privadas.

Com a constância desse fluxo nos municípios aqui citados, verificamos alteração na realidade local e um choque cultural que obrigou nesse contexto, nacionais de Brasil e Haiti serem forçados a estabelecer relações próximas e iniciaram algumas das mais difíceis atividades humanas: a convivência e a tolerância, onde, por parte dos brasileiros havia uma responsabilidade de crescer coletivamente com ares de solidariedade, acolhimento e cooperação, pilares de sociedades religiosas e evitar o preconceito, da xenofobia, do racismo e da intolerância.

2.1.2 Percepção e Recepção aos Haitianos

Com a chegada inicial de poucos haitianos em solo brasileiro, em especial nos municípios de Brasiléia e Epitaciolândia, com o quantitativo de 39 registros de entrada no ano de 2010 e 981 ingressos registrados em 2011 (BRASIL, DPF/MJ, 2017), a população local inicialmente auxiliou no acolhimento dos migrantes, por já terem presenciado outras ondas migratórias passageiras, onde acreditavam ser algo sazonal, fornecendo alimentação, acomodação e até trabalho temporário no período inicial da chegada desses migrantes, onde quem não se solidarizou se manteve alheio ao movimento.

Contudo, após manutenção dessa situação, o que parecia transitório se mostrou permanente, com um aumento considerável do número de haitianos que adentravam em território nacional, através das fronteiras do Estado do Acre, apresentando um caráter definitivo e consolidado deste deslocamento humano.

Referidos números são sintetizados no gráfico abaixo apresentado, após consulta ao STI da Polícia Federal que registrou todos movimentos migratórios regulares que foram efetuados na cidade de Epitaciolândia-AC, independentemente se a entrada se deu por Assis Brasil, Brasiléia ou Epitaciolândia, vez que as três fazem fronteiras com outros países (Peru no caso da primeira e Bolívia para as duas últimas).

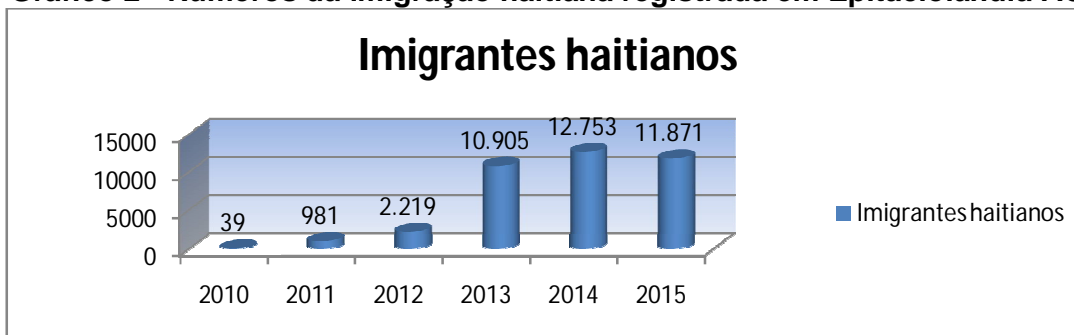
Gráfico 2 - Números da imigração haitiana registrada em Eпитaciolândia-AC

Gráfico elaborado pelo Autor. Fonte: DPF/MJ (2017)

Esse aumento expressivo do número de migrantes através dos municípios de Eпитaciolândia e Brasília, bem como a identificação de uma perenidade do movimento, fez com que resultasse em uma mudança de postura da sociedade local bem como dos órgãos públicos responsáveis - como apresentaremos posteriormente.

Ressalte-se o procedimento que deveria ser adotado pelo povo do Haiti ao adentrar em solo nacional, assim como a qualquer outro estrangeiro solicitante de refúgio no Brasil (BRASIL, Lei 9.474, 1997). Primeiramente deveriam se dirigir ao primeiro ponto de migração que tivessem contato que, no caso dos haitianos que adentraram pelas fronteiras acreanas, se dava na cidade de Eпитaciolândia-Ac. Chegando nesse órgão público, informavam da situação desesperadora que assolava seu país e faziam requerimento de refúgio, a fim de garantir sua permanência no país e obtenção de demais documentos. Vale lembrar que devido ao expressivo quantitativo de haitianos face ao quadro reduzido de servidores para prestar esse tipo de atendimento, houve uma limitação de atendimentos diários, o que resultou em uma longa espera para iniciar o procedimento.

Após diversos dias e em alguns casos, meses, cada estrangeiro se dirigia até a Delegacia Federal, realizava seu requerimento e obtinha o protocolo do pedido de refúgio, documento que lhe garantia buscar outros órgãos como Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego e Bancos, com objetivo de obter seu cadastro de pessoa física, carteira de trabalho e contas para recebimento de um possível salário. Todos os procedimentos demorados e complicados para um povo que em sua maioria não conseguia falar e entender o português empregado em nosso país.

O clima inicial que apresentava um povo anfitrião, acolhedor e disposto a prestar auxílio humanitário passa a demonstrar sinais de desconfiança, em especial a fatores como o preconceito racial e por vezes demonstrando aspectos xenófobos, tendo em vista o lapso temporal transcorrido e o volume humano de estrangeiros que aumentava diariamente.

Diversos meios de comunicação exaltavam a figura da invasão haitiana (CARVALHO, 2012), reforçando no imaginário popular a falsa crença de que os haitianos iriam cometer crimes, ou que "acabariam os empregos", trazendo do imaginário ao real a sensação de aversão ao estrangeiro, traduzida em atos de xenofobia e hostilidade gratuita.

Ao preconceito racial devemos aliar a intolerância religiosa, não somente no Brasil, mas em todo mundo. Diversos noticiários globais ressaltavam o fato de que o terremoto de 2010 no Haiti foi um castigo de Deus pela prática da religião Vodou naquele país (PETRY, 2010).

Também devemos enfatizar a disseminação de notícias falsas acerca de possíveis doenças que esse povo poderia carregar, como AIDS e serem portadores do vírus ebola²⁴, que teve um surto epidêmico em países africanos, mas por absoluto desconhecimento e pelo preconceito racial era difundida a ideia que haitianos eram possíveis portadores, motivos suficientes para fortalecer o medo e a desconfiança da população local, conforme Cambricoli (2014), John (2014), dentre outros.

Neste roteiro social, não faltavam mais motivos para que os munícipes que os acolheram passassem a desconfiar da presença e até a repelir, tendo em vista a continuidade da imigração estrangeira e seu aumento progressivo. A chegada, inicialmente tímida, passando para administrável e atingindo um número sem precedentes de estrangeiros em Eptaciolândia fez com que o Governo Estadual decretasse estado de emergência social e reiterasse a situação do decreto (ACRE, 2013).

Como dito em tópicos anteriores, Brasiléia e Eptaciolândia nunca foram o destino selecionado pelos haitianos, porém necessitavam permanecer e utilizar esses municípios para manter uma situação regular em cenário nacional e buscar ofertas de trabalho nas regiões sul e sudeste do país. E em razão do tempo

²⁴ A respeito dessa falsa notícia divulgada em 2014 devemos acrescentar a informação de que a epidemia do vírus ebola ocorreu em países africanos e não no país americano Haiti.

necessário para solicitar e obter os documentos imprescindíveis houve um expressivo número de haitianos permanecendo e transitando nestes locais.

Com essa permanência, observamos que a quantidade dos próprios moradores da região (ambos os municípios somam 35 mil habitantes segundo dados do IBGE), foi ultrapassada pelos mais de 37 mil haitianos que procuraram registro regular em sua entrada, fato que demanda uma incrível reflexão e tolerância ao direito de migrar, bem como uma sociedade madura e capaz de enxergar no outro os direitos humanos que lhe são inerentes.

Infelizmente essa maturidade não se apresentou aos moradores dos municípios citados, que preliminarmente procuraram ajudar, mas posteriormente se viram com um falso direito de praticar atos com vistas a expulsar os estrangeiros do local, como se não fosse um problema nosso, como será detalhado no capítulo posterior quando demonstraremos a postura da população.

Os moradores passaram inclusive a relatar situações de medo e insegurança pela presença dos haitianos no local e passaram a questionar tal presença pelo fato de terem que esperar – os munícipes, por muito tempo para serem atendidos em alguns órgãos públicos ou privados devido ao excessivo número destes ádvenas que também solicitavam atendimento (CALENZO, 2015). Quando a indignação deveria se mostrar pelo órgão não disponibilizar atendimento suficiente para atender toda demanda, mais essa especificação foi direcionada a estes estrangeiros.

2.1.3 A cor delinquente: o reflexo de um espelho distorcido

Lombroso²⁵ (1876) descrevia que poderíamos reconhecer um criminoso pela simples observação de suas características físicas; orelhas, olhos, cabelo, pele e outros atributos do corpo poderiam demonstrar se determinado ser humano seria autor de crimes e, inclusive, de quais crimes. A falta de evidências científicas mais precisas e a falha na coleta de cadáveres de criminosos de presídios, visto que muitos criminosos “importantes” sequer eram julgados, fez com que esse movimento recebesse diversas críticas e posteriormente fosse superado (BACILA, 2015).

Este estudo aparenta ter sido reativado na sociedade brasileira com o ingresso de imigrantes haitianos. Ressalte-se que o Brasil recebe ádvenas de todos

²⁵ Lombroso foi um professor universitário e criminologista italiano, famoso mundialmente por seus estudos e teorias no campo da caracterologia.

os continentes do planeta. Segundo dados do Sistema de Tráfego Internacional da Polícia Federal Brasileira, a maior quantidade de estrangeiros no Brasil se trata de europeus, mas que provoca menor sensação de “medo” e comoção social aos brasileiros, principalmente se forem de pele branca.

Verificado junto a Delegacias de Polícia Civil e Comarcas Judiciais de cidades fronteiriças, como Brasiléia, Epitaciolândia e Assis Brasil, todos os municípios do Estado do Acre, que foi a principal rota de entrada de haitianos em território nacional, não foi verificada nenhuma ocorrência de crimes de maior potencial ofensivo contra a pessoa, tendo como autor, estrangeiro de nacionalidade haitiana (ACRE, SEJUDH, 2014). De outra banda, as ocorrências relatam um índice preocupante, registros de infrações contra esses estrangeiros, dos mais variados tipos penais e quando se busca entender o fato, se vislumbra que em sua grande maioria ocorreu por serem estrangeiros, negros e haitianos, ratificando a ação xenófoba de parte da população.

O noticiário nacional relata com frequência a ação delituosa a que estão sujeitos estes estrangeiros, com manchetes expondo “Xenofobia se converte em agressão contra haitianos” (ANNIBAL, 2014), “Haitiano é morto a facadas em SC”, “Seis imigrantes haitianos são baleados em São Paulo” (BALTAZAR, 2015), “agressor de haitiano já cumpriu pena por roubo” (CALDEIRA, 2015) e muitas outras notícias jornalísticas que comprovam a violência perpetrada contra esses migrantes de pele negra.

O relato de um haitiano afirmando que “Eu só descobri que era negro no Brasil” (II Seminário de fórum permanente sobre mobilidade humana, 2013) traduz a real receptividade dos haitianos no Acre e nos demais Estados da Federação e a nossa falta de autocrítica em não enxergar o tratamento direcionado a outros seres humanos que possuem pele negra e nossa xenofobia velada e nunca afirmada.

Assim como o pensamento de Lombroso, a sociedade brasileira demonstrou que caracterizar uma cor como delinquente se apresenta como uma previsão indevida e totalmente sem comprovação e fundamentos. Pelo contrário, ao utilizar essa premissa certos atores sociais cometeram delitos e atos racistas extremos, com graves repercussões nacionais, demonstrando que os haitianos participam sim de cenários criminosos, mas como vítimas.

Certos e confiantes de possuírem a propriedade do território brasileiro, diversos nacionais, em especial os que mantinham primeiro contato com haitianos,

residentes nos municípios acreanos se sentiram no direito de começar a desconfiar desses estrangeiros, motivados pelo fator falacioso: cor da pele.

A nível estadual, o que poderia demonstrar um receio social se traduziu em uma Imagem distorcida, que deveria ser a nossa projeção refletida em cenário mundial. O que estes brasileiros propalavam não se confirmou, pelo contrário. Conforme nota da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, proferida no ano de 2014, não houve registro de crimes de maior potencial ofensivo tendo como autor um haitiano, no período de 2010 até 2014, ano da divulgação da referida nota (ACRE, SEJUDH, 2014). Porém, a mesma consulta, se realizada com o parâmetro "vítima" e especificando a nacionalidade "haitiana", observamos um número de mais de cem ocorrências, dos mais variados tipos penais como furto, roubo, lesão corporal, injúria, difamação, extorsão, dentre outros.

A sociedade que detinha no imaginário a falsa sensação que poderia ser vítima de crimes por parte desses migrantes motivados em especial pela cor da pele destes, não conseguiu enxergar que poderia se tornar autora dos mesmos crimes que possuíam medo, tornando cruel a recepção a esse povo que buscava auxílio humanitário.

Apesar de ser uma demonstração de atitudes particulares, deve ser explicitado que diversas dessas situações se deram por conta do excessivo tempo aguardando documentos públicos e omissões governamentais que não deram o devido tratamento a estes estrangeiros que eram submetidos aos mais diversos problemas locais.

2.2 Mobilidade Humana e o Direito Fundamental de Migrar

Migrar é um direito humano, e cabe às nações, em razão de princípios internacionais, como da cooperação, ajuda mútua, dignidade humana, dentre outros, assegurar seu pleno exercício garantindo a mobilidade dos homens no planeta. Há, evidentemente, que se considerar a lógica desenvolvimentista e globalizante do capitalismo e a sua mais recente crise. Crise tal que fomenta enormes desigualdades na distribuição de renda, não permitindo a atenção mínima às necessidades humanas. Também decorre a total impossibilidade de sustentação de ilhas de prosperidade limitadas por barreiras sociológicas e políticas que cercam um cenário de miséria e degradação humana.

Para fugir desse cenário, as pessoas procuram pela sua sobrevivência furar tal bloqueio e acessar "ilhas" de qualidade de vida e com garantias de dignidade humana. Assim, cabe aos Estados, em virtude de compromissos internacionais, garantir que as pessoas possam exercer seu direito de migração enquanto escolha e não como uma imposição das necessidades. Fato esse que impossibilita confirmar a plenitude de gozo da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que aponta dentre seus "considerandos" o direito às pessoas humanas de viverem a salvo do temor e da necessidade.

É notório que os Direitos Humanos não limitam, condicionam ou criam requisitos para seu gozo, mas sim são titularizados pelas pessoas pela simples razão de ser humano, de existir. E essa garantia não sofre influência de raça, cor, religião, gênero ou qualquer diversidade existente. Há capacidade jurídica para que se postule os direitos humanos inerentes a cada ser independente da situação jurídica que lhe classifique como estrangeiro regular ou irregular, refugiado, permanente, asilado ou qualquer outro *nomen juris* que lhe seja atribuído no território que se encontre.

Ressalte-se que esse direito humano, incorporado no ordenamento brasileiro como direito fundamental (BRASIL, Constituição Federal, 1988), é garantido ainda que a pessoa esteja cumprindo uma pena de restrição de liberdade ou restritiva de direitos. Cabendo ao nacional e ao estrangeiro, tendo optado ou sendo forçado a se deslocar de seu território de origem.

Migrar é um direito inerente ao homem haja vista a intensa mobilidade humana no mundo. Nesse sentido observamos que o Brasil se destaca tanto como um país receptor de imigrantes quanto como um país que seus nacionais emigram para diversos países do planeta. Atualmente, conforme dados do Ministério das Relações Exteriores, mais de três milhões de brasileiros estão fora de nosso território, divididos em 193 países (BRASIL, MRE, 2015).

Nesta esteira é observado que, segundo dados da Polícia Federal, nosso país abriga cerca de um milhão e duzentos mil estrangeiros, dentre permanentes, temporários, provisórios, fronteiriços, asilados e refugiados. Ou seja, há um número muito maior de brasileiros fora de nosso país do que o número de estrangeiros que aqui residem (BRASIL, MJ, 2016).

E considerando o quantitativo global, que segundo dados da Organização Internacional para Migrações²⁶ - OIM, o número de pessoas que residem fora de seu país de origem irá ultrapassar a marca de 260 milhões até o final do ano de 2017 (OIM, 2017). Onde verificamos que o Brasil comporta menos de 1% do total de migrantes do mundo. Somado esse percentual ínfimo ao fato de que possuímos mais emigrantes do que imigrantes, devemos assumir a postura responsável de um país que respeita e promove os direitos humanos àqueles homens que se deslocam territorialmente.

2.2.1 A política migratória brasileira

O Brasil possui um histórico diferenciado em seu processo de política migratória, onde nosso país transitou diversas vezes entre restringir a imigração ou facilitar, a depender do momento sócio político o qual o país atravessava, demandando mobilidade humana para nosso país em detrimento de uma necessidade local.

Iniciamos a rápida trajetória histórica, haja vista não ser o foco deste trabalho, exemplificando com a Lei nº 4.427/1920 que criava diversas restrições ao livre ingresso de estrangeiros, proibindo, *verbi gratia*, expulsos ou evadidos de outro país, por motivo de prostituição, mutilados, cegos, surdos-mudos, pessoas com mais de 60 anos de idade, dentre outros (BRASIL, 1920).

Bernasconi (2002) em sua obra "Política Imigratória no Brasil e na Argentina nos anos 1930" esclarece que o texto Constitucional em 1934 já criava uma restrição a imigração, em razão do desemprego crescente e esclarece que era afirmado à época que "uma das causas do desemprego encontra-se na entrada desordenada de estrangeiros, que nem sempre trazem o concurso útil de quaisquer capacidades, mas frequentemente contribuem para o aumento da desordem econômica e da insegurança social" (BERNASCONI, 2002, p.118).

O Decreto nº 7.967 fazia expressa previsão para recrutamento de migrantes com a ênfase de que atendesse "à dupla finalidade de proteger os interesses do trabalhador nacional e de desenvolvimento da imigração que for fator de progresso para o país" (BRASIL, Decreto nº. 7.967, 1945). Onde se buscava o agricultor bem

²⁶ Informação contida no site da OIM, disponível em <<http://robuenosaires.iom.int/areas-tematicas/32>>, acesso em 05.08.2017.

como o trabalhador com perfil técnico, que seria abrangido pela indústria nacional, a qual iniciava sua expansão nacional.

Art. 2.º – Atender-se-á, na admissão dos imigrantes, à necessidade de preservar e desenvolver, na condição étnica da população, **as características mais convenientes da sua ascendência européia**, assim como a defesa do trabalhador nacional. (BRASIL, 1945) (Destacamos)

Conforme Silva (1997), o documento constitucional de 1967 se preocupava "fundamentalmente com a segurança nacional, tanto que o capítulo sobre os Direitos de Nacionalidade foram expostas normas jurídicas rigorosas para estabelecer quem eram os nacionais, num momento histórico inclinado para forte nacionalismo" (SILVA, 1997, p. 1877).

Em um período militar da história brasileira, é alterado o Decreto-Lei nº 941 (BRASIL, 1969), que regia a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e o projeto final de alteração é convertido na Lei 6.964, conhecida como Estatuto do Estrangeiro (BRASIL, 1980).

Constata-se que referida legislação recebeu aprovação em um período de ditadura militar e por tal motivo, forte influência de nacionalismo e restrições ao estrangeiro. Atualmente tramita em nosso país, a *vacatio legis* da Lei nº 13.445, que instituiu a nova lei de migração (BRASIL, 2017), substituindo o retro citado Estatuto do Estrangeiro.

Este novo diploma legal recebeu reconhecimento e elogios por parte de toda comunidade internacional, destacando que o Brasil estabeleceu um novo marco jurídico sobre migrações e contrariou posicionamento de países europeus e norte-americanos que atualmente restringem e dificultam qualquer acesso a direitos por parte de imigrantes. Essa inovação legislativa incorporou o paradigma dos direitos humanos para as migrações, extremamente necessário, já que ainda operava no Brasil um diploma legal influenciado pela ditadura militar.

Quanto à figura de determinado tipo de imigrante, o refugiado, cabe ressaltar que a Lei nº 9.474 (BRASIL, 1997) é recorrentemente apresentada como uma lei garantidora dos direitos humanos dos refugiados, considerada inclusive avançada para o momento social mundial.

Assim como a Constituição Federal que dispõe de vasto conteúdo acerca de direitos assegurados ao imigrante em solo nacional, a citar a extensão aos

estrangeiros dos direitos e garantias fundamentais previstos no artigo 5º (BRASIL, 1988).

Desta feita, deve se somar aos fatores expostos anteriormente para a escolha dos haitianos em migrar para o Brasil, também o fato de possuímos uma legislação favorável ao estrangeiro e garantias, inclusive constitucionais, de direitos fundamentais e proteções inerentes ao ser humano.

Certamente, o país é visto como possível destino a estrangeiros, também em razão de seus compromissos internacionais em matéria de direitos humanos e pela sua política atual de migração.

O posicionamento presidencial do ex-presidente Luis Inácio Lula da Silva e da então presidente, à época dos acontecimentos, Dilma Vana Roussef, em garantir a proteção e auxílio humanitário aos haitianos em razão da catástrofe natural que devastou aquele país também foram de fundamental importância na caracterização do Brasil como um país que permitiria a reconstrução da vida destes com dignidade.

2.2.2 Posicionamento normativo brasileiro aos haitianos

Em relação aos haitianos que adentraram em solo nacional, devemos tecer considerações iniciais sobre o posicionamento legislativo brasileiro, bem como sobre as normativas que tratavam do caso e que foram adotadas para abranger referida situação.

Como exposto, quando da entrada de haitianos em solo nacional, pelo Estado do Acre, os mesmos solicitavam junto ao Departamento de Polícia Federal, um pedido de refúgio, em razão da grave e generalizada violação de direitos humanos em seu país por problemas ambientais, que lhes garantiria o direito a receber auxílio de todos os programas da Organização das Nações Unidas (ONU, 2008). Porém, não há a pacífica interpretação doutrinária em escala internacional do status de refugiado por motivo de desastres naturais.

Por não ser garantido e expresso o "refúgio ambiental", ainda pendente de pacificação e regulamentação internacional e protocolos ratificados pelos países signatários da Convenção de Genebra (ONU, 1951) e no respectivo Protocolo de 1967, instrumentos de normatização do refúgio mundial, o Brasil também segue este entendimento e ainda não caracterizou a condição ambiental como possibilidade de refúgio, se limitando a Lei 9.474 (BRASIL, 1997) a subsumir o refugiado em três

incisos que dispõem basicamente sobre a condição de perseguição ou grave e generalizada violação de direitos humanos.

Apesar da identificação inicial de que não se tratava de refúgio, devemos observar que por ser o Brasil um membro das Nações Unidas e signatário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o mesmo se submete ao princípio do *non refoulement*, ou não devolução, que esclarece que toda pessoa que solicitar refúgio não pode ser extraditada ou devolvida, pois a proteção da pessoa humana deve prevalecer sobre outras regulamentações. E há ainda submissão às normativas do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, tendo em vista nosso compromisso internacional assinado com esta Organização²⁷.

No Brasil, por previsão legislativa²⁸ foi criado o Conselho Nacional para Refugiados - CONARE - que possui dentre suas principais finalidades a de analisar o pedido sobre o reconhecimento da condição de refugiado (BRASIL, 1977). Em que pese referido conselho realizar essa decisão, o protocolo inicial de solicitação, como exposto, é feito no primeiro ponto de migração que o estrangeiro tiver acesso vinculado ao Departamento de Polícia Federal.

No caso dos haitianos, os mesmos utilizaram a Delegacia Federal em Epiaciolândia, que é a mais próxima da fronteira do Brasil, através do Estado do Acre, com a Bolívia e o Peru.

Considerando que o Departamento de Polícia Federal é o órgão encarregado apenas de receber a solicitação de refúgio, instruir com os documentos necessários, entregar devido protocolo ao estrangeiro e encaminhar toda documentação ao CONARE, não cabendo àquele órgão analisar a situação ou decidi-la, os haitianos ingressavam, solicitavam refúgio, obtinham seus protocolos e de acordo com o princípio da não-devolução, se mantinham em território nacional de forma regular até julgamento final de seus pedidos.

Com as diversas solicitações fundamentadas com pedido de refúgio por catástrofe natural, o CONARE começou a negar tais pedidos, haja vista não haver expressa previsão legal, conforme relatado por Thomaz (2012):

²⁷ O Brasil é signatário das Nações Unidas e rege-se em suas relações internacionais pelo princípio da dignidade humana. como membro efetivo desta Organização Internacional está sujeito as deliberações propostas e ratificadas pelo governo brasileiro, como no caso da DUDH e do ACNUR. Registre-se que o Brasil ratificou a Convenção de 1951, por meio do Decreto 50.215 (BRASIL, 1961).

²⁸ Criação do CONARE está prevista na Lei 9.474 (BRASIL, 1977).

Dessa forma, o Comitê Nacional de Refugiados (CONARE) – o órgão público responsável por deliberar acerca da concessão do status de refugiado – chegou à conclusão de que os deslocados haitianos não poderiam ser considerados refugiados, a despeito da legislação nacional ampla sobre a questão. As razões para a negativa assinalavam que os haitianos não podiam demonstrar claramente a existência de uma ameaça a suas vidas, segurança ou liberdade. Além disso, o CONARE também apontou que a proteção daqueles que eram incapazes ou não tinham vontade de voltar a seu país de origem devido a desastres naturais ou pobreza não era compreendida no escopo da Convenção de 1951 ou na lei brasileira. (THOMAZ, 2012, p.8)

Em vista do problema burocrático para caracterização da condição jurídica dos haitianos em solo nacional e em virtude de diversas manifestações para deliberação a respeito de como enquadrá-los, se permanente, refugiado, asilado ou qualquer outro *nomen iuris*, o CONARE deliberou que a situação específica dos haitianos não se enquadrava em um dos casos taxativos da lei de refúgio e por tal razão, os mesmos não tinham direito a referida solicitação (GODOY, 2011).

Em virtude desse momento de instabilidade jurídica criada pela situação de definições e decisões a respeito da situação jurídica dos mesmos, algumas medidas negativas foram adotadas pelo nosso país como fechamento de fronteira para haitianos (DAMÉ, 2012). A Polícia Federal passou a exercer maior fiscalização e até ulterior decisão, manteve o posicionamento que para ingresso destes estrangeiros seria solicitado visto concedido pelo governo brasileiro.

Essa reação gerou grande mobilização nacional e internacional (em especial por parte do Escritório Nacional do ACNUR) acerca do Brasil ter o dever de garantir a mobilidade humana e proteger os migrantes de forma coletiva, ainda que não seja esclarecido qual seria a definição jurídica aplicada ao caso, tendo em vista o nosso compromisso internacional em garantir os direitos humanos (GODOY, 2011).

O Ministério Público Federal através de sua Procuradoria da República no Acre - MPF/AC propõe uma Ação Civil Pública em face da União²⁹, expondo a conduta omissiva da União para custear o apoio humanitário, onde esta se baseava que estes ádvenas não eram caracterizados como refugiados. O MPF/AC produziu um relatório pormenorizado destacando a quantidade de haitianos imigrantes, o tempo demasiado para obtenção de documentos, a condição subumana a que eram submetidos, um necessário e urgente aumento no atendimento a este povo, dentre outros. (BRASIL, 2012)

²⁹ Ação Civil Pública autuada sob o nº 0000723-55.2012.4.01.3000, em 26.01.2012.

Na referida Ação, o órgão do MPF-AC, cita a resolução CNIG nº 97/2012 (que limitava o número de haitianos a ingressar no país) (CNIG, 2012), destacando a crise humanitária e o impasse diplomático que estava instalado em razão da situação social. E ao final requereu, inclusive em sede de tutela antecipada, que a União reconhecesse a condição jurídica de refugiado a todos migrantes haitianos que se encontrassem no país ou que estivessem se dirigindo a nosso território, que fosse cessado todo e qualquer impedimento para o ingresso, fosse cessada qualquer ameaça de deportação e que houvesse auxílio humanitário de forma imediata (BRASIL, 2012).

Nesta Ação, após manifestação da União, houve decisão interlocutória em 13.02.2012 na qual o Juiz da 1ª Vara Federal deferiu parcialmente a tutela pretendida e determinando à União "a cessação de todo e qualquer impedimento para o ingresso no território nacional de imigrantes de nacionalidade haitiana em busca de refúgio e que a União se abstenha de praticar qualquer ato impeditivo da solicitação de refúgio" (BRASIL, 2012).

Apenas a título de esclarecimento sobre a resolução do caso, durante a decisão interlocutória e a sentença definitiva, houve a mudança de posicionamento da União a respeito da resolução CNIG nº 97/2012 e auxílio financeiro para prestação de ajuda humanitária aos haitianos, o que caracterizou parcialmente a perda do objeto e também foi acatada a situação de não estar subsumido o caso à previsão legislativa dos refugiados, por não ser taxativo o status de refugiado ambiental, caracterizando o dissenso doutrinário a respeito do tema e a falta de integração das normas de direitos humanos que dificultam a ordem jurídica interna e externa.

Em razão da peculiar situação a que estavam submetidos os haitianos e após as pressões internas e internacionais, o Brasil adotou postura diversa da adotada à época por países europeus e norte americanos (VALLEJO, 2016), sendo que o órgão responsável pela análise de refúgios - CONARE considerou que estes migrantes necessitavam de uma postura diferenciada do governo brasileiro que possibilitasse um tratamento próprio de forma que os haitianos não tivessem sua entrada restringida, ainda que não lhes fosse concedida a situação de refúgio.

Assim, a situação dos mesmos passou a ser regulada por resolução do Conselho Nacional de Imigração - CNIG, através da citada Resolução CNIG nº 97/2012, sendo regida pelo Estatuto do Estrangeiro e não pelo Estatuto de

refugiados. O CNIG deliberou que aos haitianos seria concedido visto de permanência por motivos humanitários. E apesar de ser um visto de permanência que exige requisitos e documentos próprios, nesse caso, foi especificado que seria direcionado aos haitianos e que a documentação exigida seria mais simples, equiparando aos documentos solicitados para o processo de refúgio.

Conforme essa resolução do CNIG, os haitianos ainda que solicitassem refúgio no Brasil, teriam seus pedidos encaminhados ao CONARE que os remeteria ao CNIG com o fim de se verificar a condição de permanente por questões humanitárias (CNIG, 2012), inclusive dispensando alguns requisitos que o Estatuto do Estrangeiro exigia para outros estrangeiros com pedido de permanência (BRASIL, 1980).

Esse normativo garantia condição de obter trabalho, moradia, acesso e principalmente permanência em território nacional, em condição regular, pelo prazo de cinco anos, onde deveria comprovar sua situação regularizada e laboral.

A resolução CNIG nº 97/2012 caracterizava os haitianos como solicitantes de visto de "residência permanente por razões humanitárias", amparada em uma interpretação expansiva, no inciso III, do artigo 1º da Lei 9.474, que dispõe que refugiado pode ser considerado "devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país" (BRASIL, 1997).

Referida resolução elencava em seu artigo 3º, como exposto, um prazo citado no artigo 1º, de cinco anos para que fosse comprovada a situação laboral do haitiano, a fim de que houvesse um controle dos estrangeiros e não tivesse a necessidade de manutenção destes no primeiro ponto de migração, aumentando as longas filas para atendimento e inclusive prejudicando a busca urgente por um trabalho para manutenção própria e de seus familiares:

"Art. 3º Antes do término do prazo previsto no caput do art. 1º desta Resolução Normativa, o nacional do Haiti deverá comprovar sua situação laboral para fins da convalidação da permanência no Brasil e expedição de nova cédula de identidade de estrangeiro, conforme legislação em vigor" (CNIG, 2012, art. 3º).

Destacamos que o Brasil, nas suas relações internacionais com outros países rege-se pelos princípios, conforme Constituição Federal em seu artigo 4º, incisos II,

VIII e IX, da "prevalência dos Direitos Humanos, do repúdio [...] ao racismo e da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade" (BRASIL, 1988).

Neste sentido, verificamos que com esta medida o governo brasileiro realizou o cumprimento de deveres internacionais a que nos sujeitamos dentro de nossa Soberania, regularizando a situação de imigrantes haitianos, ainda que tal posicionamento tenha sido realizado após diversas manifestações que descreveremos posteriormente.

Com tais medidas o Brasil demonstrava internacionalmente seu compromisso com a garantia dos Direitos Humanos e caminhava em direção oposta aos países desenvolvidos que estabeleciam cada vez mais requisitos de restrição a entrada de estrangeiros.

2.3 Reflexos aos haitianos motivados pela Resolução nº 97/2012 - CNIG

Apesar de a demonstração de avanço com o posicionamento adotado, nosso país retrocedeu qualitativamente com a mesma Resolução CNIG nº 97/2012, que é datada de 12 de janeiro de 2012 (exatamente dois anos após a catástrofe natural) e em seu artigo 2º, *caput*, declarava que "o visto disciplinado por esta Resolução Normativa tem caráter especial e será concedido pelo Ministérios das Relações Exteriores, por intermédio da Embaixada do Brasil em Porto Príncipe". (CNIG, 2012, art. 2º) (destaque nosso), criando uma barreira territorial à concessão do visto que deveria ocorrer diretamente no território do Haiti.

Complementava referido artigo, em seu parágrafo único, que "Poderão ser concedidos até 1.200 (mil e duzentos) vistos por ano, correspondendo a uma média de 100 (cem) concessões por mês [...]" (CNIG, 2012, art. 2º) limitando numericamente a entrada de haitianos, como se fosse uma ordem de chegada, não respeitando a condição humanitária objetivada.

Conforme exposto anteriormente, o Brasil normatizou a situação jurídica dos haitianos, definindo a questão como solicitantes de visto permanente por questões humanitárias, porém com a edição da citada resolução surge um novo debate jurídico a respeito de como definir os critérios para ingresso dos haitianos.

Cabe reafirmar a lacuna normativa durante o período de deliberação entre os órgãos do Conselho Nacional para Refugiados e do Conselho Nacional de Imigração, onde foi decidido que não seriam protegidos à luz do Estatuto dos

Refugiados e seriam enquadrados em estrangeiros com visto permanente. Durante esse período - transcorrido entre janeiro de 2010 até janeiro de 2012, foi mantida a rota irregular, considerada mais rápida pelos haitianos de sair de seu país e ingressar no Brasil pelos Estados da região Norte.

Ocorre que, quando da publicação da Resolução CNIG nº 97/2012, que em seu texto original limitava em cem vistos por mês em média, considerados mil e duzentos vistos por ano, já havia em trânsito, muito mais de mil haitianos com destino ao Brasil. E o volume destes migrantes que adentraram em território nacional no ano de 2012, que como já exposto, fechou na marca de 2.219 haitianos regulares que solicitaram refúgio no país.

Com essa deliberação, o Governo Brasileiro criou uma restrição que prontamente foi executada nas regiões de fronteira. A Polícia Federal passou a restringir o número de haitianos que adentrariam no país, aos cem vistos registrados no Brasil e rapidamente um conglomerado de haitianos passou a permanecer em áreas de fronteira, como na ponte que interliga o Brasil com o Peru.

Problema que teve um crescimento significativo haja vista que a cada haitiano barrado de entrar neste território, chegavam novos migrantes daquele país, que já haviam saído de sua origem e acreditavam na possibilidade de ingressar em solo brasileiro para buscar condições de sobrevivência própria e para seus familiares.

Imagem 6 - Policial Federal restringindo entrada de haitianos na fronteira



Crédito da Imagem: Fotografia registrada pelo autor. (2013)

Mas além de um problema jurídico, o fato se tornou um grave problema social. Um grupo de mais de trezentos haitianos que, como dito retro, diariamente

era majorado, passou a se acumular pelas vias públicas do Peru, haja vista que ao sair do Haiti, para uma viagem de aproximados dez dias até o Brasil, a fronteira brasileira ainda estava aberta, porém com a publicação da resolução houve nova posição política e governamental e estes estrangeiros se viram obrigados a permanecer em país que não era seu destino.

O problema social foi se agravando à medida que o tempo transcorria e não havia alteração de posicionamento do Brasil e os ínfimos recursos financeiros que estes alienígenas portavam estavam se exaurindo, sem nenhuma perspectiva de melhoria de condição ou de ingresso em território brasileiro e com impossibilidade financeira de retorno a seu país. E consequência direta também se dava com seus familiares que se viram obrigados a permanecer no Haiti e aguardavam alguma ajuda financeira dos desbravadores³⁰.

Assim, a sociedade civil, organizações de direitos humanos, igrejas, Ministério Público, começaram a pressionar o Governo Brasileiro para que fossem garantidos os Direitos Humanos (THOMAZ, 2012) e após três meses de indefinição, houve alteração na resolução CNIG nº 97/2012, conforme explicado anteriormente.

Por parte do Governo brasileiro foi explicitado que as medidas se justificavam em razão do forte combate aos coiotes (CASTRO, 2014), bem como para evitar a imigração precária por parte dos haitianos. Contudo a resolução implantada inicialmente, com o arcabouço jurídico já disposto neste capítulo, não traduziu efetivamente uma garantia de acesso aos Direitos Humanos.

Novamente por pressões de órgãos internacionais e organizações não governamentais, o Governo Brasileiro alterou o posicionamento, modificando o *caput* do artigo referido para excluir a determinação de obtenção do visto na representação diplomática no território do Haiti e expor apenas que a concessão seria a cargo do Ministério das Relações Exteriores, através de nova Resolução CNIG, desta vez a de número 102 (CNIG, 2013).

Também promoveu alterações no parágrafo único do artigo 2º em comento, suprimindo integralmente seu texto, não criando mais limitação numérica, oportunizando sua concessão a todos solicitantes que adentrassem no território

³⁰ Qualificamos como desbravadores neste parágrafo os haitianos que se deslocaram inicialmente, antes de demais parentes e amigos. Desbravaram pois não conheciam a rota, não tinham conhecimento da recepção brasileira e também não sabiam como se instalariam nesse país. Após esses fatos, com a obtenção de recursos, iriam preparar o deslocamento destes que permaneceram na terra natal.

nacional ou buscassem alguma representação diplomática brasileira em país estrangeiro. Referidas modificações novamente foram motivo de congratulações por parte dos organismos internacionais e demais países (CASTRO, 2014).

Atualmente, vigora a Resolução CNIG nº 123 (BRASIL, 2016) que prorroga o prazo de vigência da resolução CNIG 97/2012 até 30 de outubro de 2017, permitindo aos haitianos que ingressem no país a solicitação de visto de permanência por razões humanitárias.

Registramos ainda que a nova lei de migração, instituída pela Lei nº 13.445 (BRASIL, 2017), trás a figura do visto por questões humanitárias, com a institucionalização da política deste tipo de visto, bem como com a desburocratização de seu processo. Nos termos dessa lei, tal garantia será ofertada a todo e qualquer estrangeiro que adentre ao país e solicite refúgio ou outra forma de proteção humanitária internacional, confirmando o caráter normativo desta legislação de acordo com normas internacionais de proteção aos Direitos Humanos. (BRASIL, 2017)

Assim, conforme relatado durante este capítulo, vimos que os haitianos migraram até o Brasil, mesmo diante dos problemas encontrados no trajeto. O posicionamento brasileiro se mostrou cordial e solícito em um momento que se preconcia uma imigração transitória. Posteriormente a sociedade brasileira se apresentou como proprietária exclusiva do território, como se o país fosse dividido por capitânicas, como em fase histórica do passado. Foi apresentada a formulação da política legislativa brasileira e as adaptações necessárias para a recepção desse povo e conseqüente adequação do país às normas internacionais que o mesmo está sujeito.

Já em território nacional, passaremos a analisar especificamente o fenômeno social ocorrido com a presença dos haitianos no Brasil e o comportamento público e particular dos brasileiros face à nova presença identificada no país.

III. Dialética imigrante à brasileira

Instalados no território brasileiro, os haitianos se mostraram uma realidade e que demandariam para garantia dos direitos humanos, caso a postura do Brasil se mostrasse omissiva. Assim, buscaremos identificar o comportamento público e privado brasileiro, bem como as necessidades apresentadas e conquistadas pelo povo haitiano. Também será objeto de análise os números migratórios e os registros qualificativos desse povo a fim de identificar etnograficamente sua relação social. Por fim, buscaremos analisar as razões da emigração haitiana registradas neste país.

A expectativa de vida em solo brasileiro fazia com que, mesmo diante de tantas adversidades (conforme relatado nos capítulos anteriores), milhares de haitianos peregrinassem até o Brasil para que pudessem reerguer certa parte de sua vida e de seus familiares, ainda que este país não efetivasse as políticas migratórias de forma totalitária e imparcial, conforme visto anteriormente.

Esta contradição fomenta diversos embates doutrinários que serão propostos, haja vista que ora relatamos um auxílio humanitário a ser oferecido, um posicionamento social acolhedor, uma sociedade que respeita os direitos humanos destinados aos estrangeiros, políticas públicas voltadas ao alienígena, em contrapartida ora verificamos Estados Federados se eximindo de sua responsabilidade social, populações cometendo atos de racismo e xenofobia, Governo Federal omissivo quanto à proteção e garantia dos Direitos Humanos destinados ao migrante, gerando um cenário de política discriminatória.

Assim, iniciamos um processo de dialeticidade migratória passando a discutir a questão da migração sob duas faces - em um primeiro momento deve-se buscar um discurso coerente e de acordo com os princípios internacionais de cooperação e crescimento igualitário das nações, fortalecendo a ideia que a imigração contribui para um desenvolvimento em vários sentidos; e, em um segundo momento, também apresentar o desprezível enfoque dado em uma visão negativa de problema social exposto por discursos como acabarão os postos de trabalho, aumentará a criminalidade, maior facilidade na transmissão de certas doenças, uso excessivo do já precário sistema de saúde e educação.

Junqueira (2015) ressalta que, para realizar essa dialética migratória, há ainda a necessidade de se analisar as políticas de identidade formadas por grupos

majoritários e dominantes que causam uma relação de consequência sobre a coletividade de forma a impor, ainda que disfarçadamente, um preconceito ou uma marginalização da identidade coletiva.

Afirma referido autor que tal relação requisita um entendimento mais elucidativo a respeito das ditas políticas de identidade que pregam a chamada identidade nacional ou o chamado nacionalismo. “Nesse contexto as minorias são vistas como obstáculos para a nação. O nacionalismo constrói a ideia de totalidade: um povo, uma nação, uma cultura, uma língua” (JUNQUEIRA, 2015, p.120)

Adotar esse ideal pode resultar em ações sórdidas de pessoas motivadas por dispositivos abastecidos por matérias sensacionalistas. Atores sociais com discursos ardilosos tentam imputar ao estrangeiro o problema social vivenciado por diversos anos e ainda presente em cenário nacional.

Daí situações como um brasileiro balar diversos haitianos em São Paulo com uma arma de chumbinho (FARIAS, 2015), “haitiano é assassinado a facadas por 10 homens em Santa Catarina” (BALTAZAR, 2015), ou ainda, o fato do brasileiro que se sentiu no direito de ofender e humilhar um haitiano em um posto de gasolina na cidade de Canoas-RS apenas por esse ser estrangeiro haitiano (CALDEIRA, 2015), passam a ser analisadas e verificadas com um enfoque de um suposto nacionalismo e um pretensão de direito de propriedade motivando ações abomináveis e sem qualquer fundamentação ou confirmação teórica.

Ressalva Uebel (2015) em um processo que nominou “americanização da dialética migrante” (UEBEL, 2015, p.189) em sua pesquisa, que objetivava traçar o fluxo migratório de migrantes partindo ao Sul do País, que os propósitos atribuídos a práticas de xenofobia no Brasil se apresentam similares aos daquelas ocorridas nos Estados Unidos. Onde constatou que nacionais de Haiti e Senegal recebiam atitudes preconceituosas e xenófobas em razão de motivos como “cor, etnia, nacionalidade e religião – além do gênero, em relação às haitianas – bem como uma repulsa por serem imigrantes, idêntico ao percebido nas sociedades estadunidense, européia, canadense e em outros receptores de imigrantes”. (UEBEL, 2015, p.189)

Diante dessa tese de país-destino anfitrião aos haitianos e garantidor dos direitos humanos (pelos fatos narrados) e das antíteses do real tratamento dispensado a este povo, tanto por parte de instituições públicas como por parte da sociedade civil, que resultam na síntese dos fatos narrados em uma lógica

hegeliana³¹ (HEGEL, 1998) é possível projetar que a preconceituosa taxaço de imigrante invasor destinada aos haitianos poder ser substituída por bases ontológicas que afirmem estes como possibilidades reais de fortalecimento cultural por trocas de experiências, bem como crescimento econômico e engrandecimento do Brasil como naço igualitria e garantidora dos Direitos Humanos.

Assim, nesse círculo social, cabe ao Brasil entender a imigraço haitiana como direito a mobilidade humana universal. Receber estes estrangeiros em solo pátrio, “enxergar” seus anseios e ofertar o respeito e os direitos fundamentais insculpidos em texto constitucional parece trabalho hercúleo e, comumente, demanda uma movimentação (quase to forte quanto o terremoto no pas de origem) nas instituiçoes pblicas e na sociedade civil.

3.1 Uma Revoluço Haitiana em territrio brasileiro

Como resultado da poltica migratria omissa e por vezes discriminatria e com a tentativa abusiva de evitar assunço de responsabilidade pblica, os Estados Federados e a Unio começaram uma discusso jurdica acerca de qual dos entes **no** agiria para prestar auxlio humanitrio aos haitianos, conforme detalharemos. Esse posicionamento resultava diretamente em uma poltica discriminatria e que ofendia gravemente ao disposto na Declaraço Universal dos Direitos do Homem (AGNU, 1948).

O primeiro ente a admitir e “arcar” com o custo dessa imigraço foi o Estado do Acre. Com recursos estaduais, foram montados abrigos provisrios, uma limitada alimentaço fornecida e poucos estrangeiros recebiam transporte gratuito at os centros industriais do pas, haja vista que o Estado do Acre no possui emprego para tamanha oferta de mo de obra (como relatado anteriormente, efetivamente o Estado do Acre se transformou em corredor de passagem, no sendo destino final aos haitianos).

Como citado, referido Estado atravs do municpio de Epitaciolndia os recebia e fornecia precariamente condiçoes mnimas de sobrevivncia. Devido a uma poltica estadual com pouco direcionamento de recursos para estrangeiros, bem como por ter sido um evento abrupto que no possibilitou maior planejamento

³¹ Hegel no empregou pessoalmente esta classificaço em absoluto, contudo a explicaço da dialtica de Hegel aparece fragmentada academicamente por comodidade universitria.

público, começaram a surgir problemas como falta de alimentação, abrigos, câmbio de moedas estrangeiras para a nacional, documentos e outros necessários a efetivação de seus direitos.

3.1.1 Um levante por moradia

Problemática local também foi a instalação e permanência provisória desses estrangeiros em solo pátrio. A organização não governamental “Portal Vermelho” denunciou que os haitianos estavam correndo risco humanitário no Acre, tendo em vista uma inspeção realizada pelo então Secretário de Justiça e Direitos Humanos no Acre, Nilson Mourão, que relatou (SANTOS, 2014):

Em um local onde temos capacidade para receber 300 pessoas, hoje temos 1,2 mil refugiados. A situação é insustentável. Não temos comida, água potável e colchões para todos, e há risco de que essa situação precária leve a outras tragédias, como a proliferação de doenças ou um incêndio. Entre os refugiados, há 161 mulheres e dez crianças, que serão os primeiros removidos para a capital Rio Branco, onde o governo estadual espera encontrar uma solução definitiva para sua estadia no Brasil. Já temos *know how* com esta situação. Desde 2010, 15 mil haitianos entraram no Brasil pelo Acre, e nós os ajudamos a encontrar emprego e moradia. Mas agora estamos lidando com gente demais de uma só vez. (sic) (MOURÃO, 2015).

Assim, em que pese estarem no seu país destino, que inicialmente havia proposto auxílio humanitário e melhores condições de vida, com possíveis ofertas de emprego e garantia dos Direitos Humanos, os haitianos encontraram uma realidade presencial precária em um "jogo" de omissões públicas e ainda tinham que conviver com situações particulares de um falso nacionalismo que objetivava bani-los do território local, como se os brasileiros fossem os senhores da terra.

Em virtude dessa realidade, passaram a se unir e a pleitear os seus direitos fundamentais e condições mínimas de sobrevivência, refletindo em alguns setores da sociedade civil e em órgãos públicos fiscalizadores da Lei. Então, a comunidade de Brasiléia e Epitaciolândia passou cotidianamente a ouvir solicitações haitianas no sentido de requererem um abrigo/casa/moradia com segurança e dignidade (SANTOS, 2014). Também havia reivindicação por demais direitos que serão discorridos em sequência.

Inicialmente, quanto ao abrigo que destinava moradia aos estrangeiros, merece o seguinte registro. Primeiro, a recepção aos haitianos se deu pela própria

sociedade particular, como dito anteriormente, que acreditava ser um movimento passageiro e que se voluntariaram a prestar auxílio. Com a continuidade da imigração, os particulares começaram a se manter menos prestativos e o Estado do Acre passou a organizar algumas ações públicas para oferecer abrigo a estes ádvenas.

Então, foram locados hotéis na cidade para permanência dos estrangeiros. Porém o quantitativo crescente destes imigrantes causou situações de grave ofensa aos Direitos humanos, um hotel locado pelo Estado do Acre, que comportava cerca de noventa pessoas, dispostas em 30 quartos do estabelecimento estava recebendo 700 haitianos em sua lotação, onde até os banheiros do hotel passaram a ser coletivos, sem qualquer higienização e manutenção (CARVALHO, 2012).

Em virtude dessa situação, o Governo do Acre em conjunto com a União Federal realizou a mudança do local de abrigo, sendo instaladas provisoriamente acomodações em um ginásio coberto. A previsão inicial era de manter até quatrocentos e cinquenta pessoas com comodidade e segurança (CARVALHO, 2012). A situação não previu que o quantitativo continuaria aumentando. Assim, segundo Moraes (2013), em 2013 - no auge da lotação, havia 1200 pessoas. Praticamente três vezes o máximo de sua lotação. O que gerou um gravíssimo quadro de deficiência nas áreas de higiene, saneamento, saúde e segurança.

Imagem 7 - Abrigo destinado aos haitianos na cidade Brasília-AC



Crédito da Imagem: Realizada pelo autor (2013)

O então Secretário de Justiça e Direitos Humanos no Acre, Nilson Mourão, alertava publicamente em diversas entrevistas que a situação era de calamidade pública e riscos de surtos de doença ou de um incêndio ocorrer no local era iminente e, sugeriu, inclusive, um fechamento de fronteira até normalizar a situação (SANTOS, 2014).

Quadro precário que demonstrava efetivamente uma política omissa, discriminatória e até lesiva aos direitos desses migrantes que buscavam regularizar sua situação e se viam obrigados a viver amontoados como em campos de concentração por questões administrativas e burocráticas do país que os abrigou.

Então novamente esse povo se viu obrigado a se unir, pleitear de forma social, questionar ações de governantes, realizar comoções sociais, para que parte da sociedade e órgãos públicos interviesse na situação.

Em detrimento desse cenário, o Ministério Público do Trabalho - MPT ajuizou uma Ação Civil Pública - ACP, que originou Processo sob os autos de nº 000384-81.2015.5.14.0402, na data de 25 de maio de 2015, expondo, dentre outros argumentos, que:

Ressalta que os abrigos que comportavam 200 pessoas atualmente contam com quase 1.000, fato que revela a completa deficiência da assistência humanitária inicialmente ofertada pelo Brasil aos trabalhadores haitianos e de outras nacionalidades, verificada na extrema precariedade do alojamento, cujos imigrantes permanecem no chão, fazendo refeições ao relento, sem nenhuma assistência médica e hospitalar, abrindo a porta para situações de óbito, como a morte recente de uma haitiana de 27 anos, com diagnóstico de pneumonia. (BRASIL, 2015)

Na citada Ação, o MPT tratou precipuamente sobre o fato de os haitianos estarem sendo tratados como objeto de descarte por parte de empregadores e de próprios órgãos públicos, quando de suas omissões que tornavam ainda mais grave a situação dos haitianos, requerendo uma ação dos órgãos públicos para garantia dos Direitos Fundamentais desse povo:

Salienta que a estes trabalhadores é concedido o visto especial humanitário, e que a facilitação da entrada em território nacional é a única política migratória existente, sendo, contudo, insuficiente, **porque acolher o imigrante não se limita a abrir-lhe a entrada, sem nenhuma medida de gestão posterior**, omitindo-se, inclusive o Sistema Nacional de Emprego (SINE), construindo um cenário no qual **estes trabalhadores imigrantes são destinados para outros Estados da Federação como se fossem objetos de descarte**,

submetidos à aceitação de recebimento pelos governantes locais, de forma improvisada, em completo descompasso com o que estabelece a Convenção 88 da OIT, da qual o Brasil é signatário, e que prevê a atuação do Serviço de Emprego, que no caso brasileiro, é prestado então pelo mencionado SINE, vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, pertencente à União Federal. Enfatiza que neste cenário, os trabalhadores imigrantes estão sendo vítimas de aliciamento para condução à condições de trabalho análogas à de escravo, apontando 5 operações no Brasil, em diversos Estados da Federação, para libertação destes trabalhadores. (BRASIL, 2015) (grifamos)

Posicionamento preliminar judicial datado de 05 de junho de 2015 concedeu pedido liminar que solicitava, dentre outros, que a União assumisse a gestão financeira e institucional do abrigo social localizado no Acre, garantisse atendimento médico por profissionais especializados, assumisse por órgãos públicos ou fretamento de particulares o transporte destes estrangeiros e assumisse o encaminhamento para o emprego, com a criação de mais unidades de atendimento.

Posteriormente, em 23 de fevereiro de 2016, a 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC homologou um acordo que previu que a União Federal executaria políticas públicas para imigrantes através de cooperação com os Estados e Municípios via apoio técnico e financeiro.

A respeito de referida ação, merece especial destaque o pronunciamento do Chefe do Ministério Público do Trabalho no Estado do Acre - Marcos Gomes Cutrim. Referido chefe, depois de homologado o acordo em audiência, requereu a palavra para registrar em ata a situação da imigração e expor o marco histórico efetivado no ato a respeito da garantia dos direitos coletivos dos trabalhadores estrangeiros que chegam ao Acre desde o ano de 2010, referendando:

O MPT espera que este acordo judicial de promoção de políticas públicas para imigrantes e refugiados **sirva para evitar que senzalas e depósitos de seres humanos voltem a surgir no país nos próximos fluxos migratórios.** (CUTRIM, 2016) (destacamos)

Mais uma vez uma revolução de seres humanos tratados como "coisas/objetos"³² se mostrava vitoriosa, agora em solo brasileiro. Por não aceitarem seus direitos humanos serem violados, por não se sujeitarem a viver em senzalas/depósitos humanos, iniciaram uma luta social atraindo a atenção de órgãos

³² Em referência ao termo utilizado pelo Ministério Público do Trabalho na ACP protocolada sob os autos do processo nº 0000384-81.2015.5.14.0402 quanto à condição a que estavam sujeitos os haitianos.

responsáveis e obtiveram um resultado satisfatório em face de uma política omissa e discriminatória.

Referido quadro, então, mobilizou o Governo do Estado do Acre a decidir pelo fechamento do abrigo provisório em Brasiléia-AC e posterior transferência de manutenção desses alienígenas à capital do Estado - Rio Branco, com apoio técnico e financeiro da União, onde houve uma locação de um espaço bem mais amplo e com melhores condições de moradia para os haitianos que demandavam um grande espaço para sua manutenção, em razão do quantitativo que permanecia (BRASIL, 2016).

Na capital, contou-se também com a facilidade de atendimento em órgãos públicos, que devido à estrutura bem mais completa e maior quantitativo de servidores públicos, possibilitou a redução do tempo para emissão dos documentos necessários a uma situação regular em território nacional.

3.1.2 Um levante por alimentos

Ainda sobre a permanência provisória dos haitianos no Estado do Acre, além do problema com moradia, houve também na chegada ao país, dificuldade para conquistar alimentação suficiente e saudável para contemplar todos estrangeiros que estavam instalados no pequeno município de Brasiléia. Para este assunto também foi exigida uma revolução por parte dos haitianos. Ressalte-se que a culinária haitiana difere da brasileira em vários sentidos, o que também se mostrou um empecilho para fornecimento adequado de refeições.

O haitiano Vil Saint Clenord, 26 anos, eletricista, disse que “muitos [haitianos] não estão acostumados com a comida e não comem com apetite”. Essas diferenças culturais da culinária resultaram no encaminhamento de diversos haitianos aos hospitais de Epitaciolândia e Brasiléia com dores estomacais (CHAGAS, 2012).

Costa (2014) apresentou a informação que os haitianos reclamavam da péssima qualidade da comida fornecida e a rejeitavam, evidenciando que o contrato milionário assinado pelo Governo do Acre com o restaurante fornecedor previa apenas "comida comestível" e pelo mínimo de três refeições diárias. (Grifamos) Referida atuação recebeu diversas críticas de brasileiros que em tons xenófobos solicitavam a saída compulsória desses estrangeiros, como se os mesmos não pudessem reivindicar/reclamar de nenhum fato local.

Costa (2014) evidenciou o tipo de alimento servido e apresentou a revolta e o manifesto realizado pelo grupo que optou por jogar os alimentos fora em sinal de protesto pela qualidade insuficiente para consumo humano. Relato similar foi apresentado por Borges (2014) que ressaltou que um dos motivos seria a diferença cultural que causaria estranheza aos temperos locais por parte dos imigrantes.

Com a demonstração social de insatisfação e considerando que necessitavam de uma alimentação de acordo minimamente com o praticado em seu país, que eram refeições possíveis (como por exemplo, carne de frango), mais uma revolução haitiana começa no interior do Acre, onde os haitianos passaram a protestar a fim de receber uma alimentação saudável e não apenas algo "comestível".

Nesta esteira, o Estado e os fornecedores locais que haviam realizado contrato foram instados a se manifestar e praticar ações no sentido de fornecer comida além do previsto no contrato público que requisitava ser "comestível", que não causasse problemas de saúde a esses estrangeiros.

Assim, representantes públicos do Acre solicitaram maior empenho do restaurante local contratado, tendo a responsável pelo estabelecimento se manifestado explicando que devido as condições locais de abastecimento e problemas com frete realmente não havia atendido a situação, mas que quando da regularização no transporte iria fornecer almoço e janta com as restrições solicitadas (BORGES, 2014).

Em razão disso, novos contratos foram firmados (ACRE, 2013), o Governo do Estado decretou estado de emergência social, para viabilizar uma atuação mais célere e diminuir questões legislativas que poderiam dificultar um atendimento alimentar mais específico e com alimentação saudável e água potável a estes alienígenas (ACRE, Decreto Estadual 6.501, 2013).

3.1.3 Um levante por transporte

Como se não houvesse problemas suficientes para estes haitianos, ainda houve a questão do transporte interestadual. Como referido, o Acre não ofertava vagas de emprego por não ser um Estado com indústrias. Por tal fato, buscavam um encaminhamento aos Estados do Sul-Sudeste do país, vislumbrando ocupar postos de trabalho desprezados por brasileiros.

Ocorre que diversas dificuldades foram encontradas na busca por uma viagem e recepção nos demais Estados, que até tentavam evitar tal recepção (EPSTEIN, 2012), gerando diversas indignações públicas desses estrangeiros e da própria população local que também aguardava uma resolução para o evento social que estava se desenvolvendo.

Em um primeiro momento foram ofertadas viagens para o deslocamento dos mesmos, contudo, pouco tempo depois a realidade foi se modificando. Relatos de alguns moradores locais informaram que era comum a comunidade haitiana se ver pedindo esmolas para conseguir comprar as passagens de ônibus para deslocamento até os grandes centros.

Na Ação Civil Pública retro citada³³, na decisão liminar proferida em 05 de junho de 2015, a própria juíza Silmara Negrett Moura relatou que:

Insta salientar que esta Magistrada, como moradora da cidade de Rio Branco, presencia todos os dias o fervilhar da questão migratória destes trabalhadores, **tendo presenciado um grupo caminhando à pé pela BR 317 fazendo a distância entre Brasília e Rio Branco (cerca de 219 km!)**, verificando que estes trabalhadores se acumulam em pontos da capital aos montões, aguardando o destino incerto de serem encaminhados para outros Estados da Federação. (sic) (Brasil, 2015, p. 11) (Destacamos)

Assim, após uma pressão popular oriunda desses estrangeiros que resultou na adoção de medidas judiciais e políticas públicas específicas, o Governo Estadual realizou um convênio com o Ministério da Justiça garantindo o deslocamento para os Estados desejados por aqueles com o fim de obterem trabalho e condições de uma vida digna (ACRE, 2015). E essa "revolução haitiana" adquire traços mais uma vez de uma revolta organizada e vitoriosa, desta vez em face de políticas discriminatórias por parte do Estado Brasileiro.

Mais uma vez a sociedade local e a internacional se vêem diante da contradição em aceitar que um grupo de negros não se sujeitou e não se manteve inerte diante de ações negativas ou omissões que tolhessem seus mais fundamentais direitos. Referida sociedade que via o negro apenas como coadjuvante da história, passa a enxergar que este ser humano também é merecedor de direitos, apenas por ser humano, não tendo que preencher nenhum pré-requisito quanto a sua cor de pele.

³³ Processo nº 0000384-81.2015.5.14.0402, distribuído à 2ª Vara do Trabalho em Rio Branco-Ac.

3.1.4 Saint Domingue em solo brasileiro

Apesar de uma suposta evolução conceitual e de sociedades, a atualidade está marcante na obra de Gilroy (2001), onde referido autor apresentava em seu livro que não se concebia a ideia de negros escravizados serem atores sociais, mas sim meros objetos, propriedades. Nessa qualidade não se projetava, ou ainda, não se acreditava em uma possível revolta vitoriosa, capaz de resistir a instituições, sistemas e senhores que os classificavam como meros objetos.

Desta forma, ao recepcionar todo o expressivo número de haitianos, organizações públicas e a sociedade em geral mantiveram a ideia de cooperar com um povo necessitado, quando o evento se mostrava curto e temporário. Posteriormente, com a intensificação do deslocamento humano haitiano, houve uma falsa crença que estes migrantes deveriam aceitar qualquer coisa que lhes fosse oferecida, visto que os mesmos se sujeitariam a qualquer situação. Tal análise apresentou uma errônea percepção, ainda que mascarada, de que um conjunto de negros não conseguiria reivindicar direitos, iniciar uma nova revolução em busca de sua liberdade moderna.

O debate axiológico nos apresenta enfaticamente a negativa de uma possibilidade de construção social, de busca por direitos, por uma liberdade igualitária por parte de negros, nega-se inclusive a sua existência. E ao fazer essa não afirmação é que revoluções haitianas tornam-se eventos impensáveis e surpreendentes no cenário ocidental, ainda nos dias atuais.

Duarte e Queiroz (2016), no artigo intitulado “A revolução haitiana e o Atlântico Negro” apresentam essa “impensabilidade” que sobrevive inclusive no mundo contemporâneo:

E enquanto evento impensável, serve como chave metodológica para se acessar o cinismo na negação-contradição, pois é justamente sua **impensabilidade, persistente até os dias de hoje** no silenciamento historiográfico e filosófico, que se encontra a parte constitutiva do problema. O não-pensar da Revolução Haitiana significa o não-pensar da humanidade de negros e negras. (DUARTE; QUEIROZ, 2016, p. 26) (Destacamos)

Nesse enfoque verificamos que a sociedade brasileira se posicionou de forma a praticar atitudes preconceituosas, com cunho racista, impregnadas de atos de xenofobia, por manter a falsa concepção de que estes atores estrangeiros não

teriam capacidade para requerer tantos direitos em solo pátrio, tendo que aceitar qualquer resto de urbanidade, como se coisas fossem.

Os fatos já debatidos no presente trabalho nos apresentam que mais uma vez um levante foi realizado, de forma ideológica, dogmática, fazendo florescer uma categoria de direitos efetivados em políticas públicas direcionadas a estes estrangeiros. As reivindicações haitianas, ainda que de forma puramente social, mobilizaram instituições e atores sociais de forma a concretizar direitos inerentes a esses migrantes.

Uebel (2015) esclarece acerca de uma obra confeccionada pela UNESCO nomeada como *Le Racisme devant La science* (UNESCO, 1973), onde fora produzido um material científico, valorativo, com base em uma ampla investigação acerca da questão racial vinculada com migrantes em solo estrangeiro, ratificando que os pesquisadores que produziram o relatório UNESCO retro citado “procedem a uma desmontagem detalhada do caráter falacioso das provas da superioridade dos grupos natos nos vários domínios científicos” (UEBEL, 2015, p. 190). Uebel (2015) caracteriza que essa situação impensável de negros exitosos só nos mostra que não “enxergamos”³⁴ o negro como autor de uma história, como um possuidor de direitos, mas mero expectador, que dessa forma deve ser submisso a qualquer falsa cortesia que esteja lhe sendo direcionada.

O Levante de Saint Domingue se mostrou evidente em território brasileiro, a revolução haitiana se mostra mais uma vez presente, impensada e apta a legitimar direitos que deveriam ser coletivos, mas que se resume a uma minoria oligárquica que não respeita as demais classes sociais, exigindo uma luta por direitos além de qualquer concepção moral que possa os presumir.

A revolução haitiana se mostrou atual e, mesmo impensada, oportuniza vermos uma liberação de conceitos já estabelecidos acerca da identidade coletiva em busca de uma identificação nacional em detrimento de migrantes.

A Revolução do Haiti é, assim, uma chave, um prisma, para se enxergar o passado e a luta por direitos no intento de se estender as fronteiras da nossa imaginação moral – de se articular uma filosofia da história que seja mais condizente com a liberação do que com o confinamento em exclusões oriundas de identidades coletivas. (DUARTE; QUEIROZ, 2016, p. 37)

³⁴ Duarte (2004) apresenta referida expressão em artigo publicado intitulado “O Negro: esse cidadão invisível”.

3.2 A realidade do deslocamento humano haitiano ao Brasil

*Willy Remy*³⁵, 30 anos, haitiano, disposto a viver um sonho brasileiro, foi um dos 100.608 haitianos (conforme apresentado no capítulo anterior) que adentraram no Brasil, com histórias similares, onde viam nesse país uma saída para conquistar uma vida melhor e mais digna. *Willy* trás consigo um marco histórico, ele foi o primeiro estrangeiro do Haiti que protocolou oficialmente um pedido de refúgio diretamente na cidade de Eritaciolândia, após ter realizado sua saída de seu país e ter entrado em território brasileiro pela fronteira com a Bolívia (BRASIL, DPF/MJ, 2017).

Willy Remy adentrou em 2010, meses depois do terremoto que devastou seu país, não havia sido agraciado com um visto brasileiro na Embaixada do Brasil em Porto Príncipe e tampouco se deslocou de forma regular diretamente aos Estados do Sul/Sudeste do país, optando por realizar seu movimento migratório no primeiro ponto de migração que teve contato – qual seja a Delegacia de Polícia Federal em Eritaciolândia, tendo utilizado uma rota como desbravador (visto ter sido o primeiro, sem qualquer conhecimento do traslado) e conhecendo facilidades e atrocidades do trajeto, como já expostos.

Teve a felicidade de conhecer um povo hospitaleiro que, como já ressaltado, imaginando se tratar de movimento curto e passageiro assistiu e participou efetivamente do “evento chegada”, tendo recebido as mais diversas formas de apoio, inclusive oferecimento de emprego, moradia e alimentação, ainda no pequeno município de Brasília, conforme declarou em seu pedido de refúgio³⁶, que apontou “w” (sim) nos campos “Recebeu oferta de emprego”, “Possui local ofertado para moradia” e “Possui condição ou auxílio para alimentar-se”.

Uebel (2015) descreve a questão prestativa de sociedades receptoras de migrantes, que possuem a marca preconceituosa e xenófoba vinculada a migrações desde suas origens e destaca que a exposição e a ação explícita que caracteriza a xenofobia só consegue ser desmascaradas quando “os fluxos migratórios se

³⁵ Trata-se do primeiro pedido de refúgio registrado por parte de haitianos na Delegacia de Polícia Federal em Eritaciolândia, após a catástrofe em seu país local, no ano de 2010, segundo dados da Polícia Federal.

³⁶ O Termo de solicitação de refúgio é o documento obrigatório a ser preenchido por todos estrangeiros que solicitam esse tipo de socorro em território nacional e que deve ser preenchido e entregue no Departamento de Polícia Federal, que fornecerá um protocolo com o registro dessa solicitação, deixando a situação migratória do estrangeiro como regular, até decisão do CONARE.

intensificam e permanecem constantes após um período de tempo – mais de uma década, no caso brasileiro”. (UEBEL, 2015, pp. 189 e 190).

No caso brasileiro citado, devemos aliar a xenofobia com toques de racismo, em face dos haitianos e temos uma larga diminuição desse lapso temporal previsto de mais de uma década, onde presenciamos atos xenófobos de cunho racista assim que a mobilidade humana daqueles estrangeiros se apresentou como um evento que não seria temporário.

A respeito da atuação brasileira, por parte de órgãos públicos e instituições privadas que prestam algum serviço coletivo, observamos, conforme já enfatizado no decorrer dessa pesquisa, que atos discriminatórios contra estes estrangeiros eram verificados em escala acima da média aos dispensados aos brasileiros, em um claro intuito público de demonstrar a identidade nacionalidade.

E é neste caminho, em que os diversos “*Willys*”³⁷ se deslocaram de sua terra natal até o Brasil, em um cenário do inesperado, mas todos com a certeza de que encontrariam uma nação que lhes permitisse uma qualidade de vida maior do que a que lhes foi imposta em território local e uma expectativa de que lhes seriam garantidos seus direitos humanos.

Com o cenário jurídico estabilizando no Brasil, com a garantia ofertada através da já citada Resolução CNIG nº 97/2012, após suas atualizações, o fluxo de “*Willys*” foi se elevando e se tornando em um episódio permanente. Contudo, aliado ao crescimento da migração haitiana, uma série de fatores foi sendo desencadeado, aumento da xenofobia, condições de vida precárias, aumento do tráfico de pessoas nas rotas utilizadas internacionalmente.

Cada condição negativa que era registrada indicava estar vinculada a uma omissão por parte do Poder Público ou de práticas particulares de pessoas que se apresentavam incomodadas com a presença de estrangeiros no Brasil, como se o país não fosse formado e tivesse fomentado no decorrer de sua história, uma importação de estrangeiros para oferta de mão de obra direcionada.

Além desses fatos negativos por parte do Poder Público, some-se também a morosidade burocrática para efetivação de direitos. Cumpre esclarecer que,

³⁷ Expressão utilizada em referência ao primeiro haitiano com registro válido de entrada por Eptaciolândia-AC, em 2010 – Willy Remy, que apresentou sua história, que se mostrava compatível com a imensa maioria dos haitianos que adentraram em solo brasileiro, mas em virtude de ter sido o primeiro nesse processo de mobilidade recebeu tratamento urbano e prestativo por parte da população brasileira bem como nos órgãos públicos a que recorreu.

enquanto portadores apenas de um protocolo de solicitação de refúgio (que seria transformado em visto permanente por condições humanitárias) e de uma carteira de trabalho (que em virtude da situação jurídica³⁸ tinha validade de apenas um ano), os haitianos não possuíam um documento de estrangeiro que lhes credenciasse a postos de empregos mais permanentes, pois qualquer dificuldade fazia com que empresários optassem pela troca do empregado (BRASIL, MTE, 2015).

Como dito no capítulo anterior, aos haitianos foi deferida a Resolução CNIG nº 97/2012, que estabelecia que estes migrantes deveriam solicitar o procedimento de refúgio, onde seria remetido seu processo de pedido de refúgio ao CONARE, que iria enviar ao CNIG para análise como estrangeiro requerente de permanência com fins humanitários (CNIG, 2012).

Ao ser recebido pelo CNIG, a análise se daria através do Estatuto do Estrangeiro e não mais pela Lei dos Refugiados (BRASIL, 1980). Neste cenário, os requisitos legais passavam a ser identificados como possível solicitante de permanência e conforme posicionamento do CNIG, a análise era simplificada (CNIG, 2012).

Após o procedimento burocrático e com a respectiva publicação dos casos deferidos, o estrangeiro deveria atender os trâmites previstos na Portaria MJ nº 04 (BRASIL, MJ, 2015) que exigia que após decisão final do pedido de refúgio, publicada em diário oficial, o estrangeiro deveria realizar preenchimento de novo formulário – dessa vez solicitando sua carteira de identidade do estrangeiro, juntada de documentos pessoais, fotos e pagamento de taxas. Assim, finalizada a fase de documentos, cabe ao estrangeiro aguardar um prazo de 60 dias para receber seu documento ou acompanhar a situação do processo. (BRASIL, MJ, 2015)

Apresentado o requisito legal e burocrático para o trâmite completo do processo dos haitianos, é observado que no máximo a cada ano deveria haver renovação da CTPS e a cada cinco anos, renovação do registro migratório, vez que enquanto não houver decisão final do processo, o protocolo individual é apenas renovado pelo DPF (BRASIL, 1977). Esta situação demandaria mais tempo em filas e atendimentos em órgãos públicos e conseqüentemente menos tempo a disposição

³⁸ Ao estrangeiro portador de protocolo de pedido de refúgio que ainda não havia recebido decisão do CONARE, o documento CTPS recebia o prazo de validade de 1 ano, tendo em vista Portaria Regulamentadora da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho.

do empregador para executar seu labor, o que já geraria menos interesse pelo empresário.

Essa morosidade é demonstrada com a entrega da primeira Carteira de Identidade do Estrangeiro – CIE (documento destinado aos estrangeiros com visto de permanência no Brasil), que seria concedida após o pedido de refúgio³⁹ e que foi datada em 25 de novembro do ano de 2015, para pedidos realizados no ano de 2010 (BRASIL, 1977).

Lobenson Mereus foi o primeiro haitiano que recebeu referido documento, em cunho comemorativo em evento público, conforme amplamente divulgado em noticiários nacionais (MTE, 2015), onde o Poder Público destacava o compromisso brasileiro para garantir os direitos dos estrangeiros.

Um registro institucional que deve ser informado nesta pesquisa é que *Lobenson* recebeu seu documento, como dito, em evento festivo e comemorativo, pois o procedimento adotado com os demais estrangeiros é diferenciado (Visto que não estão sujeitos a Portaria CNIG nº 97/2012). Quando da publicação em Diário Oficial da decisão que concede o *status* de estrangeiro permanente, como retro explicado, este alienígena deve comparecer ao Departamento de Polícia Federal com documentos e a referida publicação, efetuar sua inscrição no Registro Nacional de Estrangeiros e aguardar mais alguns dias, por vezes meses, até que seja expedida e entregue sua respectiva cédula de identidade do estrangeiro (BRASIL, MJ, 2015).

A mobilidade humana do Haiti, que se iniciou com números tímidos e foi exponencialmente crescendo, revelou alguns dados importantes, como o real comportamento particular dos brasileiros face ao fenômeno social que estava transcorrendo, a falta de políticas públicas direcionadas ao recebimento de estrangeiros e garantia de seus direitos humanos, a postura dos imigrantes em pleitear dignas condições quando de uma omissão estatal e o perfil do migrante haitiano que adentrava neste território.

Fazendo uma análise quantitativa dos dados coletados junto ao Departamento de Polícia Federal, através dos formulários⁴⁰ de pedido de refúgio que

³⁹ Ressalte-se que com o pedido de refúgio, os haitianos recebiam um protocolo em papel, que deveria ser renovado, na sede de uma Delegacia ou Superintendência da Polícia Federal, e que até a expedição da Carteira de Identidade do Estrangeiro seria um documento de porte obrigatório.

⁴⁰ O formulário de refúgio disponibilizado aos haitianos foi um documento confeccionado a partir de recomendações do CONARE com questões específicas aos haitianos, na língua mãe do país – o

eram entregues aos haitianos, foi observado que o roteiro pessoal da grande maioria tem denominadores comuns, saíram do Haiti por necessidade, mantêm interesse em regressar ao país quando houver maior estabilidade, possuem poucos recursos financeiros, não conhecem não falam e não escrevem o idioma local, também não são capazes de informar dados históricos importantes sobre o país destino (BRASIL, DPF/MJ, 2017).

Mamed (2016) dispõe que o haitiano migrante, assim como os demais humanos que se deslocam internacionalmente, se organiza em redes de contato, obtendo informações e repassando a familiares, conhecidos ou compatriotas que se mantiveram no país de origem ou em países diversos.

Referida autora informa em seu artigo “Haitianos na Amazônia: A morfologia da imigração haitiana pelo Acre e o horizonte de inserção precarizada no Brasil” que os haitianos se comunicam em redes de contatos, tanto com conhecidos e familiares que já estão trabalhando a fim de obter informações sobre empregos e quanto com aqueles que ainda estão em outro País, com o objetivo de repassar as informações de que dispõem, mantendo um vínculo social com pessoas de seu antigo convívio. Fato observado nas informações coletadas nessa pesquisa, quando se observou que a imensa maioria dos haitianos pretende adquirir recursos para que seus familiares possam se unir ao migrante que já está no Brasil.

Assim, conforme primeiras informações repassadas a redes de contatos, as notícias exportadas era de que no país havia vasta oferta de trabalho, recepção por um povo hospitaleiro, facilidade no trâmite burocrático para obtenção de documentos, fornecimento de alimentação, moradia e transporte por parte da população e garantidos pelo Estado (MAMED, 2016).

De posse desses dados, milhares de haitianos confirmaram seu anseio em se deslocar até o Brasil para reconstrução de suas vidas. Dados que foram apresentados e demonstram que a imigração haitiana foi atingindo um número significativo de imigrantes em território brasileiro.

crêole, produzido pelo Departamento de Polícia Federal e que reunia dados pessoais, dados familiares, dados sociais, informações financeiras, profissionais, questões acerca da história local, que reunidas, objetivavam embasar a análise do pedido de refúgio por parte do Conselho Nacional para Refugiados e se não fosse alcançada tal medida, haveria redirecionamento para o Conselho Nacional de Imigração-CNIG, para análise quanto à concessão de visto permanente por questões humanitárias.

3.2.1 Perfil Demográfico da imigração haitiana

Com a entrada em território brasileiro por diversos anos, a passagem alguns órgãos públicos passou a ser obrigatórios para uma entrada migratória regular, para obtenção de emprego, para o recebimento humanitário por parte do poder público e a fim de garantir os seus direitos fundamentais.

Assim, órgãos como o Departamento de Polícia Federal, o Ministério do Trabalho e Emprego, a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social do Acre e o Conselho Nacional de Imigração foram contatos obrigatórios que esses ádvenas mantiveram, para sua regularização migratória e para efetivar uma busca de seu objetivo que era ser empregado.

A partir dos dados informados por esses órgãos, passamos a traçar um perfil do imigrante haitiano que adentrou em solo brasileiro no período de 2010 até 2015⁴¹. As informações coletadas junto ao Departamento de Polícia Federal e refletidas nesta pesquisa serão analisadas em conjunto com os informes quantitativos dispostos nos formulários de pedido de refúgio.

Inicialmente, com base em dados coletados em todos os pontos de migração do território nacional, obtidos junto ao Sistema de Tráfego Internacional – STI em conjunto com o Sistema Nacional de Registro e Cadastros de Estrangeiros – SINCRE, ambos do Departamento de Polícia Federal que são de uso obrigatório para registro de entrada e saída do país, bem como para apresentação de endereço atualizado e, ainda, para obtenção de protocolo ao estrangeiro que detalhará sua situação jurídica e permitirá a obtenção de demais documentos, como a CTPS (BRASIL, DPF/MJ, 2012).

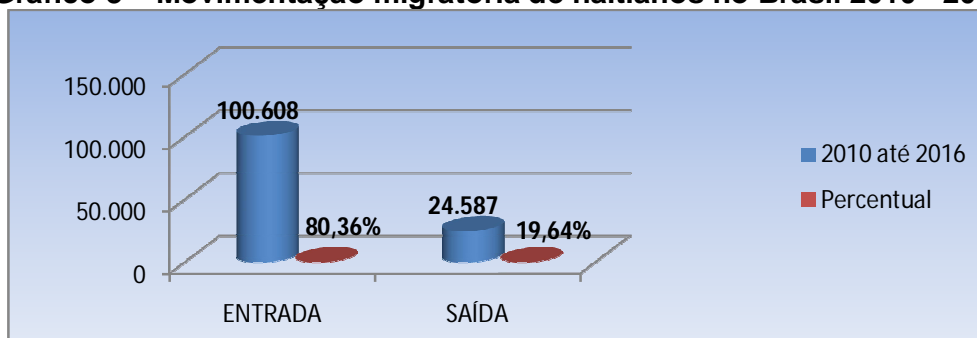
Apresentaremos dados gerais do país, bem como dos dados registrados na Polícia Federal no Estado do Acre, em especial os sistemas STI, SINCRE e o Sistema de Gerenciamento Policial – SIGEPOL (BRASIL, DPF/MJ, 2012), que se destinou a registrar informações básicas de entrada do migrante haitiano, bem como foi útil para delinear os motivos da saída do estrangeiro, ainda que sua utilização

⁴¹ Eleito o período entre 2010 e 2015 em razão da catástrofe natural que foi um dos principais motivos da imigração haitiana ao Brasil se deu no ano de 2010 e o término do período avaliado se refere ao ano de 2015 em virtude de no ano de 2016 o número de haitianos que adentrou no país se reduziu de forma majoritária e o registro de saída de haitianos do país também se deu em médias muito superiores as de anos anteriores.

não tenha sido implantada de forma obrigatória, mas que gerou um série grandiosa de dados a serem analisados de forma quantitativa.

O lapso temporal utilizado entre os anos de 2010 até 2015 se dá em decorrência de que no ano de 2016 o fluxo migratório haitiano pelo Estado do Acre teve uma abrupta diminuição, conforme explicitado nos dados seguintes, o que não possibilitaria uma análise mais realista da situação. O registro migratório quantitativo se deu para demonstrar essa situação e realizar uma análise comparativa com os dados referentes ao Brasil.

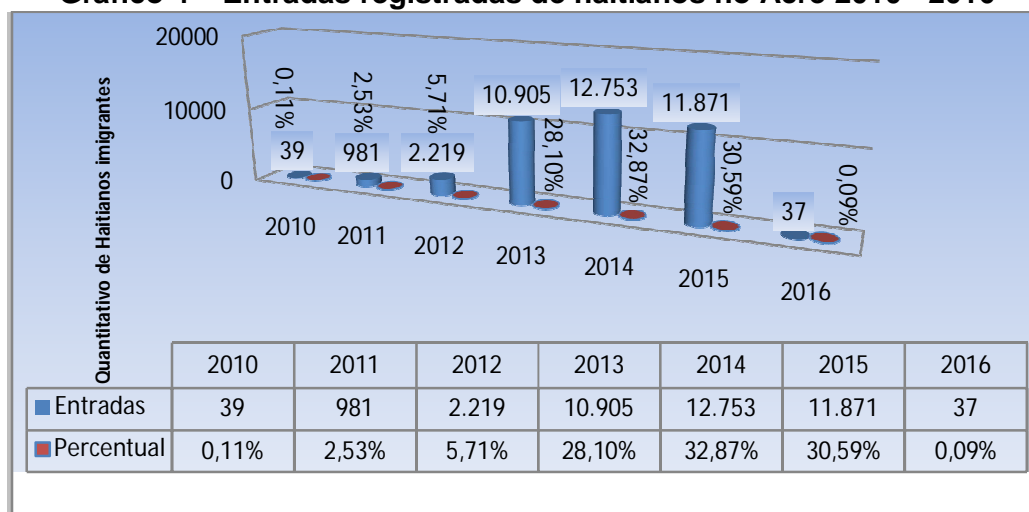
Gráfico 3 – Movimentação migratória de haitianos no Brasil 2010 - 2016



Fonte: DPF/MJ (2017).

E como medida a verificar quão influente fora a mobilidade haitiana através do Estado do Acre, verificamos o número de ingresso nos anos correspondentes, por este Ente Federado.

Gráfico 4 – Entradas registradas de haitianos no Acre 2010 - 2016



Fonte: DPF/MJ (2017)

Verifica-se que, comparando com todos os pontos de imigração do Brasil, o Estado do Acre registrou uma média de 40% do número de entrada de haitianos em território brasileiro. E deve ser diagnosticado também que a partir do fechamento do abrigo no Estado do Acre em 2015 cumulado com a revogação da limitação do número de haitianos por mês no Brasil, de forma regular, o número de ingresso no Estado do Acre se mostrou ínfimo em 2016, registrando apenas 37 movimentos migratórios por este Ente. O total, considerando todos os pontos migratórios do país em 2016, se deu no quantum de 25.822 haitianos imigrantes⁴².

Imagem 8 – Atendimentos migratórios registrados pelos haitianos - 2016

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - POLÍCIA FEDERAL DIVISÃO DE CONTROLE DE IMIGRAÇÃO SISTEMA DE TRÁFEGO INTERNACIONAL RELAÇÃO DE ATENDIMENTOS		
Unidade / Ponto de Migração: Todos Servidor: Todos Tipo Estatística: Status do Movimento Status de Movimento: Todos Somente com Autorização: Não Classificação: Todos		
País: HAITI Tipo de Movimento: Entrada Tipo de Documento: Todos Somente Estrangeiros: Sim		
Período: 01/01/2016 a 31/12/2016		
Status do Movimento	Quant. de Atendimentos	Porcentagem
Movimento Normal	25822	100

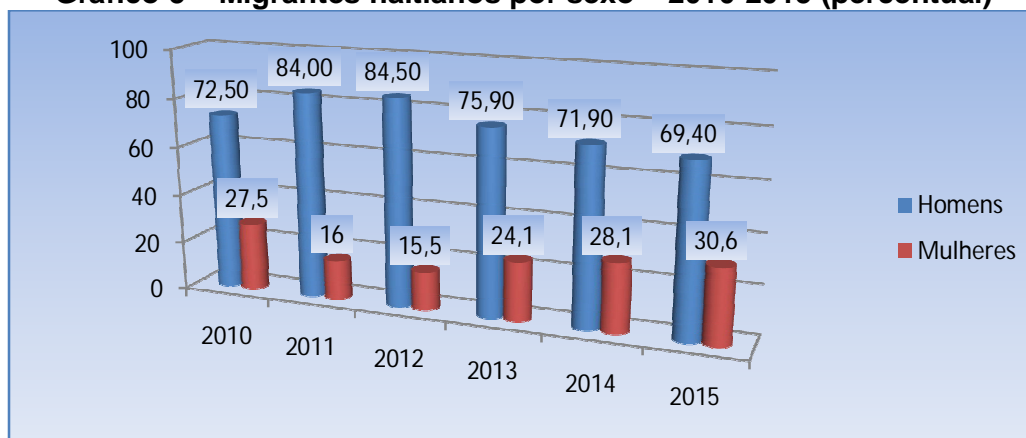
Fonte: DPF/MJ (2017)

Essa mudança abissal de movimento migratório proporcionada pelas políticas públicas desenvolvidas em parte pelas reivindicações haitianas comprova a hipótese levantada de que a “revolução haitiana em solo brasileiro”⁴³ foi eficaz e garantiu os Direitos Humanos a esses povos, ainda que parcialmente, tendo um reflexo direto, a diminuição da utilização dessa rota irregular, que era constantemente transformada em uma rota do tráfico internacional de seres humanos, mediante ação já descrita dos coiotes.

Apresentados os dados absolutos da imigração haitiana, passamos a destacar o índice representado pelo quantitativo de homens e mulheres que adentraram no Brasil.

⁴² Referida tabela considerou dados obtidos em todos os pontos de migração no Brasil, inclusive os pontos do Estado do Acre, que havia registrado 37 entradas de haitianos no ano de 2016.

⁴³ Expressão utilizada em tópicos anteriores que enfatizaram a conquista de direitos nacionais e internacionais a partir de ações sociais dos haitianos que mobilizaram órgãos públicos e sociedades civis.

Gráfico 5 – Migrantes haitianos por sexo – 2010-2015 (percentual)

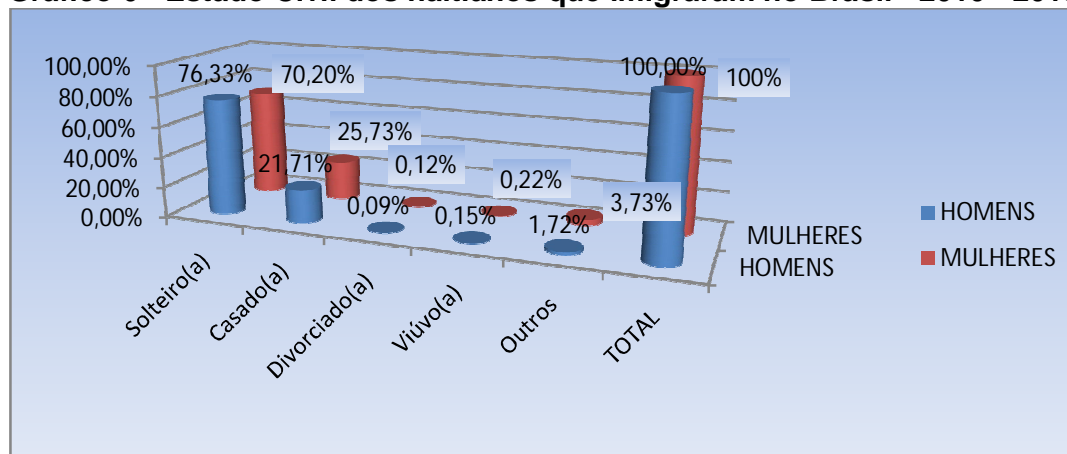
Fonte: DPF/MJ (2017)

Essa informação quantitativa corrobora o fato informado pelos próprios haitianos acerca de manutenção de suas famílias no país de origem, sendo que seu objetivo no país é conseguir um emprego para enviar remessas financeiras para seus familiares que não tiveram condição de realizar esse percurso, de forma que quando de uma condição financeira estável e que proporcione uma viagem em segurança, pretendem reunir a família.

Esse evento de reunião familiar começa a ser sinalizado com a movimentação a partir de 2012, quando o percentual de mulheres começa a atingir patamares maiores a cada ano, sendo apenas um indicativo para este evento, mas que também deve ser considerada a possibilidade de eventual planejamento migratório tardio das mulheres (PESSAR, 2000).

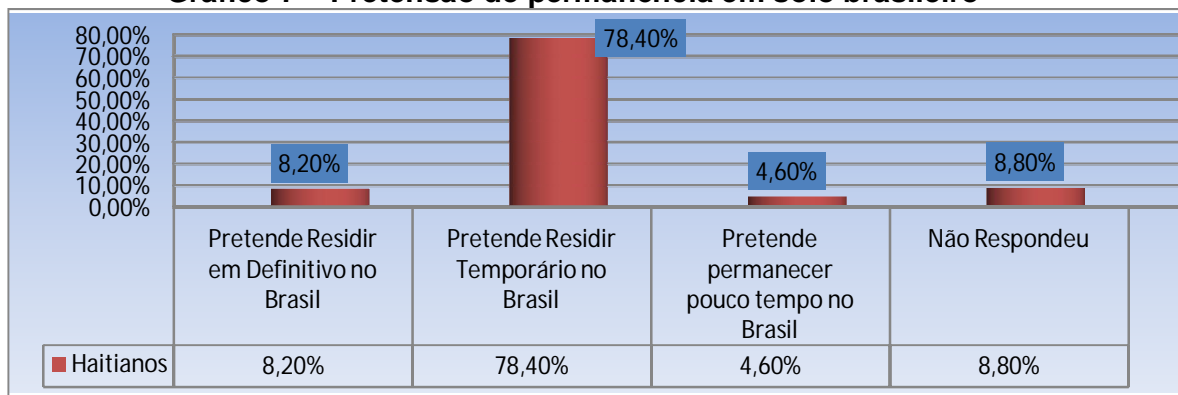
Conforme os dados coletados junto aos sistemas informatizados do DPF, foi possível mensurar também o estado civil dos haitianos que buscaram refúgio em todo o Brasil (BRASIL, DPF/MJ, 2017).

Uma análise que apontou uma maioria de pessoas solteiras, seguidos pela quantidade de pessoas casadas, com um baixo índice de viúvos e separados. O registro demonstra a possível figura do desbravador, chamado nesta pesquisa como o haitiano que veio sozinho e posteriormente, com possibilidade financeira, recrutaria seus demais familiares e amigos.

Gráfico 6 - Estado Civil dos haitianos que imigraram no Brasil - 2010 - 2015

Fonte: DPF/MJ (2017).

E um dado que abrangeu todos os formulários de pedido de refúgio acerca da pretensão de permanecer no Brasil, apresentou o seguinte resultado quantitativo:

Gráfico 7 – Pretensão de permanência em solo brasileiroFonte: (BRASIL, DPF/MJ, 2017)⁴⁴

A demonstração quantitativa acerca do interesse haitiano em permanecer no país ou retornar ao seu território de origem apresenta um número majoritário no quesito “pretende residir temporariamente no Brasil”, que contempla a situação de estrangeiros com visto de permanência que não estão fazendo turismo no país e também não pretendem permanecer definitivamente, para posterior solicitação de naturalização, por exemplo, evidenciando que o retorno ao seu país ainda é, como visto em diversos discursos sociais, uma pretensão possível (MAMED, 2016).

⁴⁴ Dado coletado com pedidos de refúgio registrados no Estado do Acre no período de 2010 a 2015, totalizando 37.748 consultas, pois não há registros nesse sistema dos anos de 2010 e 2011, não sendo coletados tais dados.

Os dados quantitativos nos apresentam para o gráfico 3 a conjuntura de haitianos que imigrou ao Brasil, por todos os pontos de migração existentes em território nacional, que comparado ao gráfico 4, demonstra que em média o Estado do Acre registrou a imigração de 40% de todos ádvenas do Haiti que entraram em território brasileiro, ainda que seja um dos Estados menos populosos do Brasil e com estrutura e condições sociais bem aquém dos grandes centros urbanos localizados na região centro oeste, sul e sudeste do país.

O gráfico 4 ainda demonstrou que após fechamento do abrigo no Estado do Acre e após o governo brasileiro retirar quaisquer restrições acerca do ingresso dos haitianos, os mesmos passaram a utilizar rotas regulares, com ingresso próximo aos seus destinos no Sul e Sudeste do país, haja vista que o interior do Acre se apresentou apenas como rota de passagem, considerando que imensa maioria dos haitianos não permaneceu no local de origem.

Com o gráfico 5 houve uma demonstração de que a migração haitiana majoritária se concentrava principalmente na figura do homem imigrante mas também apresentou um número crescente de mulheres, onde se indica que a reunião familiar pode ter ocorrido com a estabilização do haitiano e informação por rede de contatos para que seus parentes pudessem se deslocar.

Já os gráficos 6 e 7 apresentaram dados quanto ao estado civil dos migrantes (que em sua maioria se tratavam de haitianos solteiros) e da pretensão de permanência em solo brasileiro, ratificando a posição informada por estes alienígenas que pretendem, em sua maioria, residir temporariamente no Brasil e não definitivamente. O escritor Jamaicano Stuart Hall (2003) com discurso que também se apresenta atual delineava o retorno a terra natal como promessa ao país destino, discurso que caracterizava aqueles migrantes "diaspóricos".

3.2.1.1 A questão do "emprego para haitianos"

Com a possibilidade de nova oferta de mão de obra para postos de trabalho no Brasil em razão da migração haitiana, em especial para emprego que havia escassez da oferta⁴⁵, bem como em alguns casos motivados para prestar auxílio a

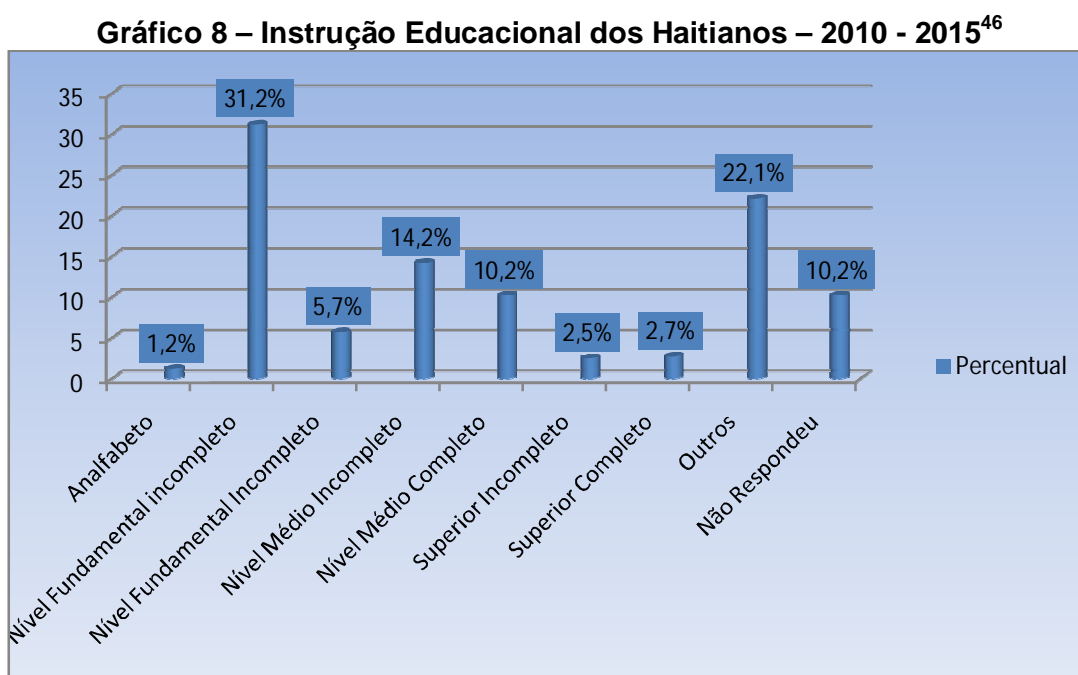
⁴⁵ A escassez da oferta de mão de obra foi relatada por diversos empresários dos mais variados ramos que afirmavam que eram postos de trabalho que o brasileiro não demonstrava interesse em ocupar, tendo em vista que exigia certo esforço físico e o valor do salário era o mínimo, razão pela

estrangeiros que necessitavam estar empregados no país para garantia de sobrevivência, Mamed (2016) apresenta que diversos empresários começam a se interessar por esses potenciais trabalhadores.

Nesta caracterização, surge uma nova profissão, ou uma nomenclatura inovadora no mercado laboral – “emprego para haitiano”. Seria então, postos de trabalho que exigiam esforço físico, trabalhos cansativos e que pouco se remunerava (FULGENCIO, 2015).

Assim, prosseguimos a análise quantitativa apresentando fontes públicas e que lastreiam diversos trabalhos acadêmicos e pesquisas de campo referendadas por teóricos de suporte.

Quanto à qualificação profissional dos haitianos que adentraram em território brasileiro, números do Conselho Nacional de Imigração apresentam a seguinte realidade (CNIG, 2017), demonstrada no gráfico abaixo:



Fonte: DPF/MJ (2017)

Em que pese o número percentual de “2,7%” reflita a escolaridade “Nível Superior” o que se observou durante a pesquisa foi que os contratantes não

qual não possuíam uma permanência no emprego e geralmente não havia profissional disposto a executar tal labor, conforme divulgado cotidianamente nos mais diversos de mídia nacional.

⁴⁶ DPF/MJ (2017). Referido Gráfico apresenta números vinculados ao período dos anos 2010 até o ano de 2015, considerando dados obtidos junto ao SINCRE e dados cumulados com o CNIG-MTE, num montante de 38.522 haitianos registrados que houve a informação “Nível de Escolaridade”.

buscaram profissionais de maiores qualificações escolares. Havia no senso comum a ideia de que haitianos eram trabalhadores braçais.

Diversos noticiários expressavam o fato cotidiano, os haitianos com qualificações superiores, por vezes até com especialização *stricto sensu* eram submetidos aos mesmos testes dos “empregos para haitianos”. Importante matéria jornalística do portal BBC Brasil apresentou a questão “Haitianos graduados têm mais dificuldade para se empregar que outros imigrantes, diz FGV”⁴⁷ (SCHREIBER, 2015), se referindo a uma pesquisa comandada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, com a temática “Imigração como Vetor Estratégico do desenvolvimento socioeconômico e institucional do Brasil”.

Esclarecemos que o número de 2,7% de haitianos pesquisados com nível superior se traduz em quase mil imigrantes do Haiti que precisaram se submeter a quaisquer tipos de trabalho, pois não foi considerada sua escolaridade para oferta de trabalho. Esses mil potenciais trabalhadores estão contextualizados em um número absoluto, os portadores de diploma superior, sem fazer referência a qual destes está ou não trabalhando, que será destacado abaixo.

A pesquisa da FGV (2015) apresentou um dado estatístico revelador, consultada a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, do MTE, onde se obteve o número de quatrocentos e quarenta haitianos com nível superior que possuem registro formal de emprego - empregados (do quantum de 1000 haitianos diplomados). Desses 440 empregados, apenas quinze estavam em postos de trabalho com a formação superior exigida. E a maioria destes (82%) estava em postos de nível inferior ou médio. Referido estudo ainda apresentou registro de 30.457 vínculos empregatícios com nacionalidade haitiana no Brasil.

Com o objetivo de demonstrar o tratamento dispensado aos haitianos, a mesma pesquisa apresentou dados a respeito de outras nacionalidades migrantes, qual não foi a surpresa em ver que com exceção dos haitianos, existem pouco mais de cento e cinquenta e cinco mil postos formais de trabalho ocupados por estrangeiros no Brasil, dentre esses cerca de 50 mil tem nível de escolaridade classificada como “Nível Superior Completo”. O que causou espécie foi o fato de que, somente 15% dos migrantes com diploma universitário não estão ocupando postos de trabalho com exigência adequada à sua qualificação educacional.

⁴⁷ Portal BBC Brasil, localizado em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151130_haitianos_imigrantes_ms_rm>, acesso em 15.08.2017.

Diametralmente oposto a situação dos haitianos, quando apenas 4% se encontra em um vínculo com a qualificação superior correspondente.

Esse estudo apresenta a abominável posição brasileira e claramente racista quanto à escolaridade do povo haitiano, apresentando diversos casos desses estrangeiros que mesmo com formação superior são escolhidos como se estivessem na época da escravidão, por métodos nada científicos e sem nenhum cunho acadêmico.

Caso evidenciado pela mídia nacional se trata do haitiano *Berhman Garçon*, formado em jornalismo e mestrando em antropologia (SCHREIBER, 2015). Referido alienígena esclareceu que “Falo inglês, francês, creole, espanhol, português. Mas primeiro tem o preconceito. Eu sou negro. Então, se tem uma vaga, mesmo que eu tenha mais qualificação que os outros, eu não consigo” (GARÇON, 2015, p.1). *Berhman* tem situação similar à de muitos haitianos que perceberam métodos de seleção para empregos que nivelavam os empregados com critérios nada quantitativos, mas por requisitos racistas e xenófobos, desvalorizando o estrangeiro negro e transparecendo o real posicionamento de empresários diante desses migrantes.

Quanto ao fenômeno social foi observado que empresas da região Sul e Sudeste, principalmente, buscavam trabalhadores haitianos diretamente no Estado do Acre ou por prepostos das empresas ou, ainda, disponibilizando ônibus fretados para o deslocamento desses migrantes para a sede das firmas. Contudo, o que aparentemente se apresentaria como oportunidade de valorização da mão de obra estrangeira se apresentou como uma nefasta realidade preconceituosa.

O Ministério Público do Trabalho – MPT, através de seu Procurador-Chefe no Estado do Acre, Marcos Cutrim, ajuizou ação civil pública, datada de 25 de maio de 2015, em face da União exigindo dentre outros pedidos que haja maior fiscalização e controle por parte do Governo Federal quanto às empresas que buscavam empregados estrangeiros no Acre (BRASIL, 2015).

Cutrim informou que havia cerca de 75 inquéritos para apuração das condições de contratação, formas de trabalho, métodos de seleção e condições de execução de jornadas, pois já havia sido constatado por exemplo que largura de canela seria um dos requisitos para contratação (FULGENCIO, 2015).

Do ponto de vista científico não há embasamento nenhum [para esse tipo de requisito]. Parece que era uma mera vontade de discriminar e selecionar. O que se percebia é que os abrigos mais pareciam senzala do século XIX. Eram os mesmos métodos de contratação. (CUTRIM, 2015, p.1)

Outro requisito constatado por Mamed (2014) ao realizar uma pesquisa de campo e analisar os métodos de contratação dos haitianos se apresenta quanto à compleição física do possível contratado:

A empresa interessada estabelece contato com a Sejudh e com a coordenação do acampamento, que realiza a triagem do pessoal conforme as características indicadas pela firma. Além de considerar o perfil “homem, jovem, saudável, solteiro, sem filhos, com algum tipo de experiência profissional ou escolarização”, na seleção o coordenador também **averigua o porte físico do imigrante, buscando avaliar a espessura das suas mãos e canelas**, o que indica, segundo ele, se a pessoa está ou não acostumada com o trabalho pesado. (MAMED, 2014, p. 18) (Destacamos)

Não há caráter técnico ou científico na contratação desses profissionais, escolher um trabalhador por porte físico ou “espessura das suas mãos e canelas” demonstra um retrocesso social ao tempo da escravidão, uma análise de homens como se fossem bichos, uma negação da cultura humana e da possibilidade de acesso educacional a todos os povos, independentemente da cor de sua pele.

Exemplos não faltam para identificar essa postura racista e xenófoba acerca desses trabalhadores haitianos, como o caso de uma empresa de Construção Civil de Rondônia, que através de seu representante disse que seria analisada a “grossura da canela para selecionar os trabalhadores”, onde os de “canelas mais finas” seriam prioritariamente escolhidos pela alegação de que eram bons trabalhadores. Como afirmou SILVA (2014) “Algo que não destoa das práticas usadas na escolha de escravos em portos americanos até meados do século XIX, quando se olhavam os dentes, marcas corporais, compleição física, idade, sexo, etc” - (SILVA, 2014, p.8).

Caracterizados, quando havia interesse em demonstrar uma figura que se sujeita a domesticidade, com ótica dócil e de bom comportamento, para contrastar com os trabalhadores brasileiros que não pretendiam ocupar os postos de trabalho citados.

Machado (2015) apresenta o relato de uma gerente-Coordenadora de um frigorífico de grande porte do Mato Grosso que havia se dirigido até Brasília para fazer “testes” para aquisição de mão de obra para aquela unidade:

No mês passado, nos viemos aqui e selecionamos 45 haitianos e os levamos para nossa unidade no interior do Mato Grosso. Estamos satisfeitos, pois trata-se de mão de obra que tem se mostrado muito produtiva pela força física, força de vontade e interesse em aprender. Os haitianos são muito prestativos, carismáticos e mudaram a cultura na unidade do Mato Grosso. O pessoal brasileiro na região é preguiçoso, descomprometido com o trabalho. A presença dos haitianos tem servido para que os brasileiros percebam que existem pessoas enfrentando maiores dificuldades na vida. Desde então, os brasileiros deixaram de faltar ao trabalho e até agora não houve nenhuma desistência de haitianos. (sic) (SANTOS, 2014)

São casos e comprovações de que, para o grande número do empresariado brasileiro, pouco importa sua qualificação, os haitianos se tratam de mão de obra com “força física” e como chegam ao Brasil com uma urgente necessidade de trabalharem para poder tentar reerguer sua condição social e familiar, se veem obrigados a aceitar qualquer oferta, por mais preconceituosa que seja.

Uma notícia jornalística confirma esses dados relatando a situação dos trabalhadores imigrantes, dos empresários que os contratam e a atuação do MPT para evitar ações ilegais e racistas (MACHADO, 2015). Esclarece que o MPT impetrou ação civil pública objetivando, em síntese, que a União Federal se apresentasse como responsável para evitar o trabalho escravo e garantir condições lícitas de labor. Prossegue noticiando que o MPT se manifestou no sentido de identificar os imigrantes como presas fáceis dos “exploradores inescrupulosos que hoje atuam nos países de origem, trânsito e de destino”, tendo em vista que as vítimas, trabalhadores estrangeiros, possuem sua vontade anulada em razão da situação de penúria que se encontram.

Referida reportagem, que contou com uma pesquisa de campo com registros fotográficos, ainda apresenta a preocupação ministerial com a forma de contratação e a falta de políticas públicas adequadas para trabalhadores migrantes.

Preocupava ao MPT as informações obtidas nos abrigos de estrangeiros improvisados no Acre nos últimos cinco anos, marcados por falta de políticas públicas adequadas para os trabalhadores migrantes e sua famílias. Outro foco de preocupação foi a ocorrência das mais perversas formas de contratação pelas empresas do centro-sul do país, que se dirigiam ao Estado em busca de mão de obra

haitiana e de outras nacionalidades. Os trabalhadores eram selecionados entre homens jovens, por exemplo, pelo porte físico, **espessura da canela, condições da genitália** e idade inferior a 38 anos. (MACHADO, 2015, p.2) (Destaque nosso)

Apresentou ainda uma Imagem, onde demonstrava a forma como eram examinados os migrantes, onde era verificada “espessura da canela e condições da genitália”, como se isso tivesse qualquer cunho científico comprobatório de um profissional dedicado. Esclarece, por incrível que pareça, que tal exame era realizado por um profissional médico.

O registro se deu quando um médico, a serviço de um frigorífico, passava a realizar “testes” examinando os migrantes haitianos, para verificar se o mesmo preenchia os nada científicos requisitos: homem, jovem, canelas finas e genitálias “saudáveis”, em escritório improvisado para recepção dos possíveis trabalhadores que eram submetidos a esses métodos nada convencionais e nada teóricos, mas que em razão da extrema necessidade se viam obrigados a aceitar.

Imagem 9 - Médico inspecionando possível trabalhador haitiano como requisito para admissão por frigorífico



Fonte: MACHADO (2015)

Assim, considerando que esses estrangeiros contraíam, na grande maioria das vezes, dívidas para seu deslocamento até o Brasil, com agiotas, com empresas privadas, com familiares ou de qualquer outro meio e se viam necessitados a aceitar urgentemente qualquer tipo de emprego, para começar a saldar seus débitos e iniciar uma posição financeira que lhes permitisse uma vida digna para si e seus familiares, condições da época da escravidão foram memoradas e aplicadas em detrimento da inópcia que este povo se encontra(va).

Oliveira (2015) ressalta que:

Aos imigrantes, regulares ou não, são destinadas as ocupações menos nobres e ainda mais mal remuneradas. Os que trabalham no mercado informal são ainda mais explorados, dado que empresas/empresários se prevalecem da vulnerabilidade dessas pessoas para aumentarem seus ganhos à margem da legalidade, numa próspera economia submersa.

Esses imigrantes acabam por ser tratados como cidadãos de segunda classe, apesar de muitos possuírem boa escolaridade, tendo que se submeter, mais uma vez, a todo tipo de adversidade e exploração, numa clara atitude discriminatória por parte de empregadores e governo. (OLIVEIRA, 2015, p. 148)

Referido autor ainda esclarece que esses migrantes se veem obrigados a aceitar salários menores que a média nacional oferecida a brasileiros e que, em muitos casos, são empregos com exigência de escolaridade inferior a formação de cada trabalhador.

Apresenta também, casos de trabalho análogo à escravidão, que possuem cunho racista e degradante ao estrangeiro, possuindo inclusive tipicidade penal, mas que parece não intimidar posturas de patrões brasileiros quando o contratado é um estrangeiro negro:

Dois casos de flagrante de trabalho análogo ao escravo, envolvendo imigrantes haitianos, tiveram grande repercussão. O principal deles culminou no resgate de 100 haitianos que viviam em condições degradantes, numa obra da mineradora Anglo American no município mineiro de Conceição do Mato Dentro. Os trabalhadores estavam em condições degradantes em alojamentos que mais lembravam as senzalas de nossa tradição escravista. A outra situação, por mais absurda que possa parecer, ocorreu num canteiro de obras da Construtora Sisan, que trabalhava para o Programa Habitacional do Governo Federal, Minha Casa Minha Vida, no município de Cuiabá, de onde foram resgatados 21 imigrantes. Há indícios que esses casos se multiplicam no país e que há violações que não chegam ao conhecimento público e das autoridades. (OLIVEIRA, 2015, p. 148)

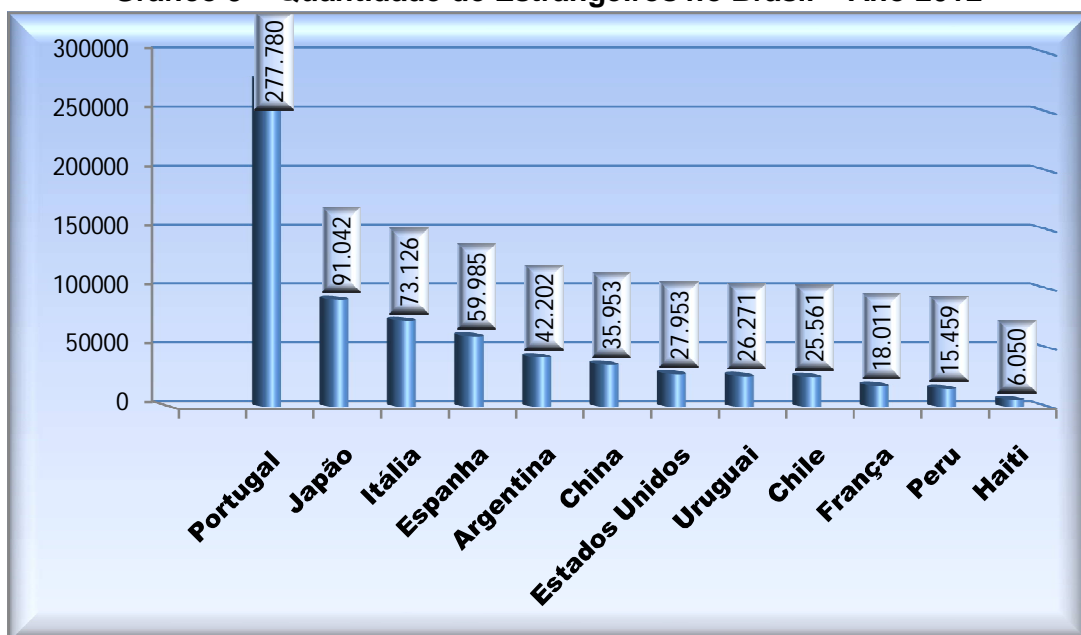
As demonstrações de tratamento diferenciado começam a ser explicitadas, com toques de racismo e preconceito contra estes estrangeiros. A primeira aparência de um povo anfitrião, com empresários solidários, começa a se revelar com critérios de identidade de um falso nacionalismo que se legitima de forma pérfida a tratar como subumano um povo que não é originário do mesmo país.

3.2.2 Invasão estrangeira, problema do Haiti

Muito se discursou no país a respeito da “invasão haitiana”, esse fenômeno social rompeu barreiras, obrigou ambos os lados (nacional e estrangeiro) a dividirem espaços, a conviver, a praticar atos de respeito mútuo.

Contudo, antes de realizar qualquer análise espacial complementar acerca do comportamento brasileiro para recepção desses migrantes, bem como da postura das instituições públicas para atendimento e o efetivo reflexo ao deslocamento humano dos haitianos, cumpre apresentar dados a respeito de diversas nacionalidades, no ano de 2012 (ano que o Brasil implantou a política migratória aos haitianos, através da já comentada Resolução CNIG nº 97/2012).

Gráfico 9 – Quantidade de Estrangeiros no Brasil – Ano 2012



Fonte: DPF/MJ (2017)

Ressaltamos que este gráfico apresenta o número de estrangeiros com registro de permanente no Brasil, situação jurídica que estava delineada para os haitianos (permanente por razões humanitárias), excluindo os turistas, temporários, refugiados e asilados.

No ano de 2012, já havia sido deferido o registro permanente de um total de 6.050 haitianos em face de 277.780 portugueses permanentes no país. Uma diferença de **quarenta e cinco vezes** em números de casos de uma nacionalidade em detrimento da outra. Portugueses de pele de cor clara, europeus, em face de haitianos negros, americanos.

Mesmo com referida diferença, o que se viu foi uma explosão de notícias no ano de 2012, como “Acre sofre com invasão de imigrantes do Haiti” (CARVALHO, 2012), “O Brasil não precisa de imigrantes haitianos, e o Haiti não precisa do Brasil” (FORASTIERI, 2012) ou “Contra invasão haitiana: petição pública Brasil” (AUGUSTO, 2012), considerando sítios jornalísticos conhecidos nacionalmente como O Globo, Portal R7 e um sítio sobre petições públicas para coleta de assinaturas para supostos assuntos de utilidade pública que interessam ao país.

O que chama a atenção é que apesar de a imigração portuguesa contar, em 2012, com um número maior quarenta e cinco vezes do que os permanentes haitianos não se localizou nenhum dado jornalístico ou social a respeito de uma suposta invasão portuguesa, havendo registros históricos da época do Brasil Colonial tão somente.

Além disso, outras nacionalidades superaram o Haiti em números de permanentes e também não houve publicidade das supostas invasões brancas (em março de 2012, o número de haitianos classificados e registrados como permanente fazia o país ocupar a vigésima posição referente ao quantitativo de imigrantes no Brasil).

Oliveira (2015) dispõe que tal fato é explorado pela sociedade elitista e por diversos meios de comunicação que são seus representantes pelos mais diversos motivos, expondo que estes imigrantes são uma ameaça, são invasores baderneiros - clandestinos, que pretendem explorar e prejudicar o mercado de trabalho e o sistema de proteção social, classificando tais estrangeiros como pessoas que podem prejudicar toda estrutura social e institucional, como sistemas de saúde, educação e laboral.

Esse modo de abordar o tema instiga ao menos duas perguntas: como tratar por “clandestino” alguém que tem rosto e de quem se sabe a origem, se conhecem as rotas utilizadas no deslocamento, os destinos desejados e os pontos por onde pretende entrar? A outra pergunta diz respeito ao caráter de “ameaça”: onde ela efetivamente se materializa para receber esse tipo de tratamento?

Na prática essa postura da mídia busca criar no seio da sociedade um sentimento contrário aos imigrantes, à medida que dissemina preconceitos e gera discriminação, ao mesmo tempo em que reivindica/aciona que a questão seja tratada pelo viés da segurança. (OLIVEIRA, 2015, p.147)

A hipótese levantada pelo autor não possui resposta científica lógica, pois não está caracterizada “ameaça” pelo fato de imigrantes adentrarem em território interno. Basta reproduzir dados informados no capítulo anterior desta pesquisa quando se identificou que existem mais brasileiros emigrantes do que imigrantes no Brasil, então o reflexo direto deveria questionar se os brasileiros são uma ameaça global por onde realizam mobilidade. O fenômeno migratório parece destoar dos discursos sociais quando analisamos a posição do Brasil em “exportar” mais do que “importar” seres humanos.

A Plataforma Internacional para Cooperação de migrantes sem documentos (PICUM, 2012) realiza uma campanha internacional para que não seja empregado o termo “ilegal” para migrantes que chegam sem documentação regular em países-destino, em busca de proteção, a fim de que a migração não seja analisada pelo ramo criminal de cada ordenamento, demonstrando que não há ilicitude no movimento migratório, mas sim que a mobilidade espacial é um direito inerente ao ser humano.

Ainda no tocante aos números pesquisados e apresentados, observamos que o número de estrangeiros no Brasil não corresponde a 1% da população total, ratificando a ideia de que o país não está sendo invadido, porém esse fenômeno foi mais explicitado quando da imigração de negros em território local, com forte influência de que são invisíveis como portadores de direitos e sujeitos sociais, mas quando os relacionamos com possíveis atos negativos, seja de esfera criminal ou problema social, são os primeiros sujeitos identificados, com larga exposição e visibilidade.

3.2.2.1 A recepção brasileira com requintes discriminatórios

Convencidos de uma passagem temporária e rápida por parte da migração haitiana, brasileiros receberam os estrangeiros do Haiti com respeito, solidariedade e auxílio. Como referido alhures, ao passar do tempo e observando que esse fenômeno social se apresentaria como permanente as práticas sociais dos “nativos” começaram a se alterar.

Apesar de ter sido em um curto espaço de tempo, destoando da informação doutrinária (UEBEL, 2015) de que depois de decorridos cerca de dez anos os nacionais começam a praticar atos de xenofobia inerentes a qualquer processo migratório, brasileiros começaram a identificar nos haitianos um agente periclitante.

Traziam ao país diversos problemas sociais, eram responsáveis por diminuição de postos de trabalho, a eles também eram atribuídos problemáticas de saúde pública deficitária, educação insuficiente em redes públicas, possibilidade do aumento de crimes gerando problemas de segurança pública em um setor já deficiente no país.

E, em casos mais extremos, ainda eram comparados com povos africanos, onde setores da sociedade brasileira demonstravam certo “medo” de serem “importadores” do vírus Ébola, onde várias mídias nacionais apresentaram o problema sanitário atribuindo tal possibilidade ao haitiano (JOHN, 2014).

Exposto anteriormente, o relato de um haitiano no II Seminário do Fórum Permanente sobre Mobilidade Humana, ocorrido em Porto Alegre em novembro de 2013, que afirmou que só “descobriu” que era negro quando chegou ao Brasil (SABARIEGO, 2015) demonstra uma postura social que tenta se dissimular em politicamente correta, se traduz em xenofobia velada, que busca sob qualquer argumento apresentar ao mundo que somos uma sociedade livre do racismo e de qualquer preconceito seja com brasileiros ou com estrangeiros neste território.

No caso da qualificação para o trabalho, houve a preocupação em se afirmar inicialmente que não havia mão de obra qualificada, por tal fato empresas procuravam haitianos para trabalhos que exigiam essencialmente força física. Nunca foi a questão do estrangeiro negro, mas sim de pouca instrução desses migrantes. Esse era um dos argumentos sociais, facilmente contraditos pelos números acerca da formação educacional destes alienígenas (MACHADO, 2015).

Quanto a critérios sanitários e de saúde se optou por dizer que o país já possui um sistema de saúde sobrecarregado e insuficiente (JOHN, 2014), para que brasileiros se sentissem legitimados a proferir discursos sociais que os haitianos estavam lotados hospitais públicos e retirando a vaga de brasileiros, como se a Constituição Federal Brasileira não garantisse direitos fundamentais aos estrangeiros em território local.

Acerca dos postos laborais os discursos públicos sociais e por vezes de representantes do povo (FINCO, 2014) se inclinou no sentido de dizer que “acabariam” as vagas de emprego. Importante ressaltar um discurso proferido pelos empregadores brasileiros que apontava para o fato de que determinados empregos eram desprezados por brasileiros (DINIZ, 2016), vez que os nacionais possuem interesse em labor que se exija pouco esforço físico e que a remuneração seja acima da média nacional.

Assim, em diversos segmentos sociais, por parte da sociedade civil, bem como por parte de instituições públicas o que se identificou foi certo preconceito e racismo direcionado a estes estrangeiros, que se traduziam em aversão ou preocupação por estes alienígenas estarem no Brasil. Direcionamento totalmente equivocado, principalmente se aliarmos ao fato de que este país é constituído quase que em sua totalidade de imigrantes e seus descendentes.

Silva (2014) no artigo “Negros diaspóricos, migrações e trânsitos na Panamazônia: Acre, o não-lugar” demonstra o posicionamento da sociedade em face da administração local em relação ao atendimento destinado aos haitianos, (ainda que este não tenha sido efetivamente à luz dos Direitos Humanos, com abrigos, alimentações, transportes e atendimentos públicos pífios), reforçando que governo e prefeitura estavam recebendo críticas da população local com tons bairristas e de um difuso nacionalismo, casos que refletem atualmente e refletiam xenofobia explícita.

Voices que dizem; “tem que gastar dinheiro primeiro com os brasileiros”; “eles tem comida de graça às nossas custas”; “haitianos doentes e sujos”, que “estão vindo tirar nossos empregos”, etc. o pronome possessivo que opõe “nós” *versus* “eles” aparece amiúde nessa construção narrativa. O “nós” e o “eles” é polissêmico, relacional e provisório. **Esse estranhamento (preconceituoso ou não) é definidor de identidades (tanto do observador quanto do**

observado). Outras, em sentido oposto, trazem a crítica às autoridades de maneira geral por fazerem pouco caso ou ajudarem abaixo do que legal e moralmente deveriam ajudar. Essa posição tem um tom mais humanitário e carrega certa dose de alteridade, no sentido de se colocar diante da dor do “outro”. (SILVA, 2014, pp. 7/8) (Grifo nosso)

E o indício que merece maior enfoque foi registrado no comparativo com outras nacionalidades, em que foram observadas diversas outras nações que emigram ao Brasil em números muito superiores aos registrados pelo Haiti e não há tamanha repercussão social e tantas divulgações midiáticas do problema que podem trazer. Trazendo, sem nenhuma máscara, a clara posição brasileira em receber estrangeiros e aceitá-los no país, desde que não possuam cor de pele negra.

Ainda se verifica uma errônea análise acerca de raça, quando todos deveriam estar enquadrados como raça humana. Importante destaque se dá com Uebel (2015), quando analisa o tratamento dispensado aos haitianos em virtude desse critério racial, quando deveria ser adotado o critério do grupo étnico.

O termo “grupo étnico” tem sido empregado para referir grupos sociais minoritários, que são percebidos e classificados em função de sua diferenciação cultural face aos padrões estabelecidos pela cultura dominante do país receptor destes imigrantes. Todavia, o pensamento leigo acompanhou esta deslocação de “raça” para os “grupos étnicos”, sendo as “práticas culturais” percebidas como rígidas e imutáveis, e até mesmo geneticamente herdadas.[...] Apenas os grupos migratórios e minoritários, isto é, destituídos de poder ou de estatuto, são objeto deste processo de naturalização. Assim, o deslocamento da percepção das diferenças entre os grupos humanos do polo das características físicas ou raciais para o polo das características comportamentais e culturais permanece um processo de naturalização da diferença [...] processo este que se verifica em relação aos imigrantes (grupos minoritários) mas não em relação aos dominantes (sociedade receptora), ou seja, o preconceito e xenofobia podem partir até mesmo de descendentes de oriundos daqueles países séculos anteriores. (sic) (UEBEL, 2015, pp. 190/191)

Isso demonstra a percepção da sociedade brasileira como dominante e que se sente legitimada para tentar “naturalizar” esses estrangeiros para submetê-los a cultura e comportamento de acordo com nossos interesses, haja vista que não podem, segundo comportamento local, apresentar sua identidade cultural e fática, tendo que se sujeitar ao que determinar o país anfitrião, por estarem em uma análise julgadora e imperativa com base em seu padrão de postura social.

Apesar de estar cientificamente desacreditado, o conceito de “raça” continua a existir no pensamento leigo, o senso comum, ainda mais quando relacionado às questões da dialética imigratória. **O fato da hierarquização racial ter sido banida do discurso público não significa o fim do racismo e da xenofobia.** Como o argumento da desigualdade e da hierarquização racial é atualmente contra-normativo, enfatizam-se as diferenças culturais, **um racismo vestido de xenofobia transformado em uma repulsa encapuzada.** (UEBEL, 2015, p. 191) (Destacamos)

Enxergar o estrangeiro negro como potencial problema ao país não se trata de uma xenofobia velada, trata-se de uma explícita xenofobia em razão da cor da pele. Não há material tão volumoso que impetre a uma nacionalidade branca tantos problemas sociais.

A busca por manter um discurso público normativo e coerente aos ditames de evolução social tenta apresentar uma recepção brasileira, tanto pública quanto privada, com aspecto legalista e garantidor dos direitos universais do homem, mas as sociedades internacionais e a sociedade brasileira, postas em face da necessidade humana estrangeira, quando visto como estrangeiro negro, cada vez mais faz emergir conceitos raciais, que em última análise comprovam a xenofobia com uma "repulsa encapuzada".

3.3 Fim do Sonho Brasileiro

Neste contexto social, haitianos que partiram de um cenário de miséria e destruição, buscaram amparo no Brasil com o objetivo de reconstrução de suas vidas.

Buscavam condições para manutenção mínima de sobrevivência, ao amparo de legislações internas e internacionais que fornecessem lastro jurídico para que fossem garantidos os direitos humanos e, conforme redes de contatos, tinham a certeza que iriam viver um “sonho brasileiro⁴⁸” (Nesse sentido, MELLO, 2016; ANIBAL, 2015; LOPES, 2014; BRANCO, 2016, dentre outros).

Um destaque a ser registrado é que após os grandes eventos esportivos que o país sediou, houve a diminuição de milhares postos de trabalho e após passar a sofrer uma crise econômica e resultados negativos acerca do crescimento da

⁴⁸ Expressão utilizada corriqueiramente pela mídia nacional para se referir o interesse dos haitianos em encontrar no Brasil um país que lhes garantisse moradia digna, educação, saúde e sobretudo emprego para que auferissem rendimentos suficientes para manutenção própria e envio de remessas a familiares que permaneceram no país de origem.

economia local, houve o resultado de contratação de diversos estrangeiros à margem da legislação trabalhista.

Com essa situação local, haitianos que buscavam viver no Brasil esse sonho, com farta oferta de emprego, com educação superior acessível e remuneração condizente com manutenção própria e repasses financeiros aos familiares que permaneceram em sua terra natal passaram a enxergar que essa expectativa não iria se concretizar para a maioria destes ádvenas.

Como foi objeto de estudo por toda essa pesquisa com dados estatísticos e sociais que comprovaram as ações públicas e particulares destinadas aos haitianos, podemos ressaltar que o comportamento xenófobo da população brasileira também foi um indicador de não terem concretizado no Brasil as expectativas geradas desde o Haiti, antes mesmo do trajeto nebulosos que estavam por viver.

Assim, resultados diretos de toda essa realidade percebida em território brasileiro motivaram milhares de haitianos a não “escolher” o Brasil como país para reconstrução social e aos que já haviam ingressado no país, se viram motivados a se deslocar mais uma vez, agora para viverem os mesmos desejos, porém em outros países.

Então, reportagens como “Para fugir da crise, haitianos trocam o Brasil pelo Chile” (SANTANA; PRADO, 2016), “Haitianos começam a desistir do sonho brasileiro” (ANIBAL, 2015) e “Após fim do sonho brasileiro, haitianos tentam admissão nos EUA pelo México” (MELO, 2016), apresentam a realidade atual haitiana, demonstrando com entrevistas e relatos que esses alienígenas não encontraram no Brasil a estrutura que imaginaram e que muitos deles foram “seduzidos” por discursos no sentido de que as empresas brasileiras pagavam salário mínimo em dólares americanos e que o quantum era próximo a U\$-800,00 (MAMED, 2016). Também houve informes dando conta que o que esses estrangeiros estariam recebendo no Brasil apenas estava sendo suficiente para custear as despesas locais, em razão do alto custo de vida brasileiro.

Motivados a mudar a situação pessoal e familiar e identificando que no Brasil essa situação teria um lapso temporal muito maior para ocorrer, então o dito “sonho brasileiro” passou a ser enxergado de forma diferente e outros países-destino passaram a ser o interesse imediato dos haitianos.

Em que pese alguns atores sociais apresentarem pontos de vista positivos, na concepção destes interlocutores, qualquer país que possui movimento migratório

invertido, com a saída dos estrangeiros que anteriormente migraram com objetivo de reconstrução social e financeira, sofre seus reflexos. Com título exemplificativo, diversos marcadores econômicos apontaram evolução econômica com a presença dos haitianos em ramos do agronegócio, com crescimentos, inclusive, acima da média nacional (ZYLBERKAN, 2014). E fora ressaltado na maioria das reportagens a inclusão da mão de obra haitiana como fator de desenvolvimento do setor.

Então à medida que o sonho brasileiro acabou para os haitianos, haverá certamente uma retração econômica e conseqüentemente um fim para o sonho do Brasil em relação a crescimento econômico, evolução, troca cultural e elevação social.

3.3.1 Xenofobia no Brasil tem cor e alvo

Considerando o fim do sonho brasileiro apresentado anteriormente, que recebeu motivação econômica, laboral e xenófoba, destoante da expectativa criada pelos haitianos ao virem para o Brasil, deve ser observado o último fator, onde o posicionamento brasileiro destinado a esses alienígenas se traduziu em um motivo relevante para decisão de saída do país.

Os números apresentados quanto a diversas nacionalidades em solo brasileiro despertaram a atenção que quanto a outros estrangeiros, de pele branca, europeus, ainda que a superioridade numérica seja evidente, não foram registrados nacionalmente informes sobre a problemática que este povo carregaria.

A atuação brasileira preconceituosa, discriminatória, racista e quanto aos alienígenas, xenófoba se apresentou com um alvo específico: o negro.

Menções a “raça” foram nacionalmente relacionadas, mesmo que travestidas em discursos que invocavam diversos fatores sociais a serem combatidos, como pobreza, marginalização, criminalidade, mas que novamente ressaltamos não são praticadas com tamanha frequência quando o alvo é um estrangeiro branco-europeu.

Também é importante destacar a atuação da mídia nacional que possui dever de noticiar a verdade e expor os fatos sociais e suas repercussões e que no caso dos haitianos foi observado e demonstrado que estes alienígenas por diversas vezes foram taxados de invasores, pobres, desocupados, apresentavam confusões doutrinárias acerca de conceitos jurídicos como refugiados, asilados e permanentes,

relatarem problemas sociais do Brasil com caráter de estarem sendo majoradas as problemáticas locais por conta da presença desses estrangeiros. Já quanto aos benefícios trazidos por esse povo, com o multiculturalismo, com a troca de experiências, com o fomento da economia, houve a necessidade de se fazer uma busca minuciosa para sua apresentação. Fato que difere da postura midiática adotada para expressar a recepção e permanência de nacionalidades “brancas”, que ou há uma valorização ou no máximo uma omissão, dificilmente ocorrendo uma situação negativa a ser associada a estes povos.

Quanto a ações criminosas também foram feitas reportagens ressaltando uma possível majoração da criminalidade americana após o recebimento de imigrantes em larga escala e associaram essa Imagem aos haitianos no Brasil, mas **não houve** maiores documentários demonstrando (como apresentado no capítulo 2) que esses alienígenas não estão elencados como autores de crime de maior potencial ofensivo, conforme informado pela Secretária de Segurança Pública no Estado do Acre, conforme oficiado no ano de 2014. Também houve manifestação da Secretaria de Segurança do Estado do Amazonas (haitianos também ingressaram, mas em menor número, pelo município de Tabatinga-AM) que no período de janeiro de 2010 a maio de 2013 (mês da publicação) “nenhum haitiano foi autor de crime com maior potencial ofensivo” (AMAZONAS, SSP, 2013), pelo contrário, foi relatado que eles foram somente vítimas em 48 ocorrências, dentre homicídio, furto e roubo.

Esses fatos comprovam que não nenhuma relação de aumento de taxas de criminalidade em razão da imigração haitiana, apesar de sugestivamente ter sido noticiado com referências e comentários a ações ocorridas nos Estados Unidos.

Na seara da atuação de Entes Federados, foi verificada a atuação Estatal para fechar fronteiras interestaduais, onde Estados sulistas se viam prejudicados a assumir um suposto encargo com a chegada de haitianos, imigrantes que adentraram pelo Acre, tentando justificar o injustificável e atribuir suposta responsabilidade apenas ao Estado do Norte, com o objetivo de não receber tais estrangeiros, como se houvesse previsão constitucional para esta discriminação.

Diversos noticiários relatam que o Estado do Acre enviava sem autorização os haitianos até São Paulo, como se houvesse necessidade de referida autorização. Outros ainda informavam que a Prefeitura de São Paulo estava agindo de forma preconceituosa em não querer receber tais ádvenas. Logo a capital paulista que abriga diversas comunidades estrangeiras de diversas nacionalidades, resolveu

discutir administrativa e judicialmente uma forma para que tais envios fossem postergados.

E em redes sociais, houve registro e notícia de comentários pessoais de caráter xenófobo com os mais diversos argumentos, tendo inclusive sítios com pedidos e uma suposta petição pública para o Brasil não aceitar estrangeiros (relatado anteriormente), fato que também não se apresentou frente a outras nacionalidades, em especial quanto as imigrações brancas.

Logicamente evidenciamos o suposto caráter permissivo de redes de informática, que criam a falsa percepção de que o criminoso estará impune e invisível, o que gera diversos críticos e julgadores do mundo virtual, bem como a falsa impressão de discursos racistas e difamantes contra quaisquer pessoa ou empresa.

O Brasil apresenta um índice superior de emigração brasileira em face de imigrações neste território, possui diversos compromissos internacionais que devem garantir os direitos humanos ao homem, inclusive ao migrante, porém, o que se verifica são ações omissivas de órgãos públicos e autoridades federais, quando não se caracterizam como negativas⁴⁹ (ARRUDA, 2014); posturas particulares xenófobas e racistas e políticas públicas ineficientes, em especial a todo posicionamento destinado ao negro haitiano, que comparado a outros grupos de estrangeiros se mostra bem seletiva, refletindo a cor do sujeito alvo dessas ações.

3.3.2 A Xenofobia como motivação para saída do país: o terremoto social no Brasil com escala 30

Em razão da situação social e econômica brasileira e considerando o tratamento dispensado aos haitianos, o Brasil começa a registrar a saída desses ádvenas, em movimento crescente e contínuo.

Dados do Departamento de Polícia Federal apresentaram que até o dia 31 de agosto do ano 2017, quase trinta mil haitianos já haviam deixado o país de forma

⁴⁹ O próprio Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Acre chegou a expor que “A administração do Caos chegou ao limite”, se referindo a administração do abrigo que os haitianos ocupavam em Brasília-AC.

definitiva⁵⁰, com registro formal de saída do país, conforme tabela abaixo (BRASIL, DPF/MJ, 2017).

Imagem 10 – Número de Haitianos que saíram do país – 2010 - 2017

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJ - POLÍCIA FEDERAL DIVISÃO DE CONTROLE DE IMIGRAÇÃO SISTEMA DE TRÁFEGO INTERNACIONAL RELAÇÃO DE ATENDIMENTOS	
Unidade / Ponto de Migração: Todos Servidor: Todos Tipo Estatística: Status do Movimento Status de Movimento: Todos Somente com Autorização: Não Classificação: Todos	
País: HAITI Tipo de Movimento: Saída Tipo de Documento: Todos Somente Estrangeiros: Sim	
STATUS DO MOVIMENTO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS
Movimento Normal	29.416

Fonte: DPF/MJ (2017)

Dos praticamente cem mil haitianos que adentraram no país, 30% desse número já realizou movimento contrário, deixando o país por diversos motivos. A respeito da motivação para saída do país, (apesar de ser um registro não obrigatório para o sistema de gerenciamento de dados da Polícia Federal – SIGEPOL), opções destacadas em “Trabalho, Recursos Financeiros, Família, Tratamento de brasileiros, Outros”, dos haitianos que realizaram referência ao motivo de partida do território brasileiro, 18%⁵¹ apontou que estava saindo do país pela razão “tratamento dos brasileiros”, que se traduz em um número de mais ou menos 1.600 alienígenas, que deve ser analisado e discutido como um indicador negativo para postura social brasileira.

Entender o migrante como um problema social é uma análise equivocada e deturpadora da realidade internacional, além de não garantir respeito ao direito humano de migrar. Verificar uma sociedade onde 30% dos imigrantes de determinada nacionalidade saem do país e destes, 20% aproximadamente se retiram por terem sofrido algum tratamento degradante, preconceituoso ou racista,

⁵⁰ STI/DPF registrou saída formal dos haitianos, que passaram por algum ponto de migração ao sair do país e registraram referido movimento, sem haver contabilização dos movimentos não registrados, no período de 01.01.2010 até 31.08.2017, que foi a base utilizada em toda pesquisa realizada por este autor.

⁵¹ A referência para saída é um item não obrigatório e foi utilizado efetivamente principalmente no ponto de migração no Estado do Acre, mas também aplicado nos outros pontos migratórios brasileiros, tendo apresentado registro de saída de mais de oito mil haitianos.

apresenta claro caráter xenófobo da população e neste caso especial com destinação específica das ações públicas e privadas ao negro.

Esse negro que se apresentou invisível e como um objeto para seus senhores em períodos coloniais, hoje se mostra altamente visível e em exposição quando pensamos em atos de xenofobia para uma sociedade que necessita evoluir e respeitar os direitos fundamentais de todo e qualquer homem, independente da cor da sua pele.

Thomaz (2011) informa que certas posições sociais aplicadas aos haitianos são refletidas por atitudes racistas, tendo em vista estarem associados a características inatas desse povo, cuja principal evidência se revela expressada no seu corpo, a cor. Possuem essa “adjetividade corporal” tão somente porque são negros. “A ignorância e o medo não fazem mais do que alimentar o que prevalece em grande medida na relação entre os estrangeiros e os haitianos, e que está para além da consciência e da sua bondade ou maldade: o racismo” (THOMAZ, 2011, p. 276).

Entender a imigração como vetor de desenvolvimento nacional, como potencial benéfico de crescimento cultural apresenta a maturidade social e governamental de um país. Um estudo da FGV (relatado anteriormente) recomenda que sejam feitos ajustes nas políticas públicas para o direcionamento adequado da inserção do Brasil nos novos fluxos migratórios com vistas “a promover o desenvolvimento nacional”, onde é reconhecida a necessidade do país receber imigrantes, que são responsáveis por contribuições diretas vinculadas ao desenvolvimento local.

Ver que cerca de trinta mil haitianos deixaram o país, sendo que um dos motivos está relacionado a xenofobia ao imigrante negro, demonstra que o país necessita de forma imperiosa passar por um processo de nova conscientização acerca da mobilidade humana internacional, para que os discursos camuflados que pretendem esconder atos preconceituosos de caráter étnico-racial e xenófobos sejam convertidos em ações positivas para recepção e manutenção do estrangeiro em território local.

Assim, um “terremoto social” de magnitude “30” (considerando o número de haitianos que já saíram do Brasil) precisa ser estudado, analisado e apresentado como uma catástrofe brasileira, para que haja uma reconstrução social e política no país, de forma que haja maior debate para construção positiva de ações para esses

imigrantes, de forma a combater as mazelas do preconceito e xenofobia que se revelam em atos particulares e públicos.

Neste diapasão, verificamos a necessária e exitosa revolução haitiana ocorrida em solo brasileiro, haja vista que a sociedade local não enxergou que estes estrangeiros eram possuidores de direito e por serem negros deveriam se sujeitar a qualquer oferecimento, público ou privado. Haitianos mostraram ao povo brasileiro que uma ação social é capaz de efetivar direitos e recordaram que o país possui deveres em esfera internacional, quanto a garantia de Direitos Humanos a todos.

Os números apresentados no presente trabalho nos mostraram a movimentação de entrada e saída do país e ratificaram que um dos indicadores para um quantitativo de 30% dos haitianos desistirem de tentar uma reconstrução de suas vidas no Brasil, foi a xenofobia. Xenofobia esta que quando comparada com imigrantes brancos não se traduz na mesma proporção que a despendida aos haitianos negros.

Em virtude desse trabalho, foi possível identificar a real atuação brasileira para imigrantes negros e comparar seus dados com a recepção de estrangeiros brancos, demonstrando que a própria sociedade brasileira tenta não enxergar um ator social tão somente pela cor de sua pele.

Conclusão

O presente trabalho teve como objeto de pesquisa a recepção social e pública aos estrangeiros negros, a partir do deslocamento haitiano ao Brasil através do Estado do Acre, a partir do ano de 2010 - ano que corresponde a um desastre natural ocorrido em solo haitiano, motivando uma nova diáspora haitiana para o restante do planeta, em especial a este território.

Numa compreensão de toda trajetória haitiana desde seu período histórico, restou configurado que esse povo possui um passado de glória, que o categorizou como um dos países mais ricos e belos. Porém, essa riqueza estava em seu povo, mas estes atores sociais estavam classificados como uma mão de obra escrava sujeita a diversas atrocidades, com a finalidade de produzirem cada vez mais, conforme determinação de seus senhores. Neste cenário, realizaram um acontecimento histórico que deveria influenciar e motivar nossos estudos constitucionais como algo positivo mas que hodiernamente ainda é enxergada como traumática: a revolução haitiana pela liberdade e a instituição da primeira República negra.

Essa figura emblemática revolucionária não foi suficiente para que o negro fosse visto como possuidor de direitos em esfera global. No Brasil, ainda permanecia a escravatura e o negro continuava recebendo o mesmo tratamento de coisa. Citamos, ainda, a política de branqueamento da população brasileira que, pôs se em curso desde a abolição da escravatura e que, parece encontrar mecanismos menos oficiais de defesa e perpetuação na atualidade.

Foi possível desmistificar a ideia de que o negro migrante poderia trazer sérios problemas sociais. Ao contrário, verificamos que o mesmo foi uma vítima em potencial para diversos tipos penais. E também foram verificados dados que comprovaram critérios positivos para a imigração haitiana no Brasil. Essa contradição apresentou o migrante negro como alguém que sofreu todos os perigos e medos que a sociedade em geral acreditava ser alvo.

A reação da população apresentou um caráter dicotômico - uma espécie de sentimento de inferioridade em relação ao migrante desejado (o branco) e a canalização de uma revanche de superioridade ao indesejado (o negro), fatores que contribuíram para reações sociais de aumento de preconceito e discriminação contra o haitiano, objeto de pesquisa do presente estudo.

Nesse contexto, analisamos a saída em massa dos haitianos do país. Foi feita uma análise quantitativa dos registros qualificativos da imigração haitiana, onde foram identificadas situações como a possível reunião familiar tardia, a imigração postergada da mulher haitiana, o desinteresse pela permanência no Brasil, tendo como um dos indicadores a xenofobia brasileira, que influenciou a saída de parte dos 30 mil haitianos que emigraram do Brasil.

Com os dados obtidos não foi possível identificar a prática completa dos coiotes no trajeto Haiti-Brasil, que agem em razão das barreiras à imigração. Parte dessa não identificação foi motivada por não ter sido realizada pesquisa de campo além da fronteira brasileira, para constatar *in loco* como era o comportamento social e as práticas com estrangeiros nos países vizinhos. A razão absoluta da saída dos haitianos também careceu de uma precisão exata por não terem sido fornecidos números completos deste fenômeno, visto que diversos registros policiais não foram efetuados quando de cada emigração haitiana formalizada.

E merece registro, ainda, que não possível identificar se a sociedade brasileira passará a se adaptar a chegada destes migrantes negros, ou se práticas nacionais de xenofobia continuarão motivando a saída destes alienígenas, tendo em vista o lapso temporal que estes se encontram em território brasileiro. Para uma maior definição dessa lacuna, haveria necessidade de uma análise em um período temporal ampliado.

Concluimos que, apesar de o acolhimento brasileiro ao imigrante haitiano ser uma obrigação à luz dos direitos humanos, assim como seria para qualquer país que ratifica a Declaração Universal dos Direitos do Homem, ao imigrante negro são apresentadas dificuldades públicas e particulares encapuzadas de um nacionalismo, que se traduzem em atos de xenofobia e racismo e não são diagnosticadas com tanta frequência quando se trata de imigrantes brancos.

Referências

AGAMBEN, Giorgio. O que é um dispositivo. O que é o contemporâneo? E outros ensaios. Trad. Vinícius Nicastro Honesko. p. 27-51. Chapecó: Argos, 2009.

ALONSO, Angela. O abolicionismo como movimento social. Novos estudos. CEBRAP, São Paulo, n. 100, p. 115-127, Nov. 2014. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002014000300115&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 16 ago. 2017.

ANGLADE, Georges. Atlas critiques d'Haïti. Montreal: ERCE & CRC, 1982.

ANGLADE, Georges. Éloge de la Pauvreté. Montréal: ERCE, 1983. Disponível em: <http://classiques.uqac.ca/contemporains/anglade_georges/eloge_de_la_pauvrete/eloge_de_la_pauvrete.html>. Acesso em 09 set. 2016;

AUGUSTO, Victor. Petição Pública para saída de haitianos. Portal Petição Pública Brasil (2012). Disponível em: <<http://www.peticaopublica.com.br/pview.aspx?pi=BR75310>>, acesso em 20 ago. 2017.

AVRIL, Prosper. From Glory to Disgrace: The Haitian Army, 1804 – 1994. Parkland - Florida: Universal Publishers, 1990.

AZEVEDO, Celia Maria Marinho de. Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites século XIX. 3ª ed. São Paulo: Annablume, 2008.

BAENINGER, Rosana, Fases e faces da migração em São Paulo. Campinas: Núcleo de Estudos de População, 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Conversão de Moeda. Disponível em: <<http://www4.bcb.gov.br/pec/conversao/conversao.asp>>. Acesso em 14 ago. 2017.

BHABHA, Homi. O local da cultura. Belo Horizonte: UFMG, 1998.

BORGES, Amanda. Imigrantes rejeitam comida servida em abrigo de Brasília. Portal G1 (27/03/2014). Disponível em: <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2014/03/imigrantes-rejeitam-comida-servida-em-abrigo-de-brasileia.html>>. Acesso em 25 jul. 2016.

BRASIL (2015). Ministério da Justiça. “Governo brasileiro garante direitos para imigrantes haitianos”. Notícias. Brasília, Disponível em <<http://www.justica.gov.br/noticias/governo-brasileiro-garante-direitos-para-imigrantes-haitianos>>, Acesso em 14 mai. 2016.

BRASIL. 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco/RO. Decisão Liminar em Ação Civil Pública nº 0000384-81.2015.5.14.0402. Autor: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região. Réu: União. Juíza do Trabalho: Silmara Negrett Moura. Rio Branco, 26 jun. 2015. Disponível em: <<http://www.trt14.jus.br/documents/10157/cd333a37-c8bc-4043-b43c-3824279bb109>>. Acesso em 10 jun. 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Imigração. Resolução Normativa nº 97, de 12 de janeiro de 2012. Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 jan. 2012. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A350AC8820135687F345B412D/RESOLU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20N%C2%BA%2097.pdf>>. Acesso em 10 jun. 2016.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 10 jun. 2016.

BRASIL. Decreto-Lei nº 528 de 28 de junho de 1890.

_____. Decreto-Lei nº 941 de 13 de outubro de 1969.

_____. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

_____. Estatuto do Estrangeiro. Lei nº 6.964 de 19 de agosto de 1980.

_____. Lei nº 7.716 de 05 de janeiro de 1989.

_____. Lei nº 9.474 de 22 de julho de 1997.

_____. Nova Lei de Migração. Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017.

BRASIL. MRE (Ministério das Relações Exteriores), “Brasileiros no mundo – estimativas”, Subsecretaria Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior, Itamaraty, Brasília, DF, Jul. 2008.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Polícia Federal no Acre. Informação Policial nº 29, de 25 de novembro de 2015.

BRASIL (2015). Ministério da Justiça. “Governo brasileiro garante direitos para imigrantes haitianos”. Notícias. Brasília, 11 de novembro de 2015. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/noticias/governo-brasileiro-garante-direitos-para-imigrantes-haitianos>>. Acesso em 28 mai. 2016.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho em Rondônia e no Acre. No Acre, Justiça do Trabalho determina que Governo Federal assuma as políticas migratórias para trabalhadores haitianos e africanos. 2015. Disponível em: <<http://www.prt14.mpt.gov.br/informe-se/estagiarios/19-noticias/255-no-acre-justica-dotrabalho-determina-que-governo-federal-assuma-as-politicas-migratorias-para-trabalhadoreshaitianos-e-africanos>>. Acesso em 20 jul. 2016.

BRASIL. Ministério Público Federal do Acre. Petição inicial Ação Civil Pública Refugiados Haitianos nº 0000723-55.2012.4.01.3000. 26 jan. 2012. Disponível em: <<http://www.prac.mpf.mp.br/atos-do-mpf/acp/acphaitianos/view?searchterm=haitianos>>. Acesso em 21 jul. 2016.

BRASIL. Secretaria de Políticas Públicas de Emprego. Procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social para estrangeiros. Portaria nº 4, de 26 de janeiro de 2015.

BUCK-MORSS, Susan. Hegel e Haiti. Trad. Sebastião Nascimento. In. "Novos Estudos", 90, 2011.

CAMBRICOLI, Fernando. Africanos e haitianos são hostilizados no PR após suspeita de Ebola. Portal Estadão (13 Outubro 2014). Disponível em <<http://saude.estadao.com.br/noticias/geral,africanos-e-haitianos-sao-hostilizados-no-pr-apos-suspeita-de-ebola-imp-,1575862>>. Acesso em 15 ago. 2017.

CANCIAN, Renato. Abolição da escravatura: Brasil demorou a acabar com o trabalho escravo. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia-brasil/abolicao-da-escravatura-brasil-demorou-a-acabar-com-trabalho-escravo.htm>>. Acesso em 14 mar. 2017.

CARTA CAPITAL – Ideias em tempo real. Seis imigrantes haitianos são baleados em São Paulo. São Paulo, 08/08/2015. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/parlatorio/seis-imigrantes-haitianos-sao-baleados-em-sao-paulo-9027.html>>. Acesso em: 26 jun. 2017.

CASTOR, Susy. Estruturas de dominação e de resistência camponesa no Haiti. Revista Brasileira de História. vol. 6 no 12. São Paulo, 1986.

CHAGAS, Marcos. Haitianos em Brasileia vivem em melhores condições que compatriotas no Peru. Portal EBC (19 de agosto de 2012). Disponível em <<http://www.ebc.com.br/noticias/internacional/2012/08/haitianos-em-brasileia-vivem-em-melhores-condicoes-que-compatriotas>>. Acesso em 14 jun. 2017.

CHEVIGNY, Paul. A repressão nos Estados Unidos após o atentado de 11 de setembro. Sur, Rev. int. direitos human., São Paulo, v. 1, n. 1, p. 150-167, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452004000100007&lng=en&nrm=iso>. Acessado em 18 ago. 2017.

CNIg (Conselho Nacional de Imigração). Política Nacional de Imigração e Proteção ao Trabalhador Migrante, 2010. Disponível em: <http://www.mte.gov.br/politicamigrante/imigracao_proposta.pdf>. Acesso em 30 nov. 2016.

CNIg. Resolução nº 97, de 12 de janeiro de 2010.

CNIg. Resolução nº 102, de 26 de abril de 2013.

CONVENÇÃO DE GENEBRA. 1951. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Refugiados-Asilos-Nacionalidades-e-Ap%C3%A1tridas/convencao-de-genebra-relativa-ao-estatuto-dos-refugiados.html>>. Acesso em 25 jun. 2016.

COSTA, Gelmino. "Haitianos no Brasil". In: CUTTI, Dirceu; BAPTISTA, Dulce Maria Tourinho; PEREIRA, José Carlos; BÓGUS, Lucia Maria Machado (orgs.). Migração, trabalho e cidadania. São Paulo: EDUC, 2015.

COTINGUIBA, G. C. Imigração haitiana para o Brasil: a relação entre trabalho e processos migratórios. Dissertação (Mestrado em História e Estudo Culturais) – Fundação Universidade Federal de Rondônia (Unir), Porto Velho, 2014.

COUPEAU, Steeve. The History of Haiti. Londres: Greenwood Press, 2008.

DALBERTO, Germana. Governando o Haiti: colonialidade controle e resistência subalterna – 300 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, PUCRS. Porto Alegre, 2014.

DAMÉ, Luiza. Brasil fecha fronteiras para conter "invasão" de haitianos. Portal Defesa (11 de Janeiro de 2012). Disponível em: <<http://www.defesanet.com.br/fronteiras/noticia/4325/Brasil-fecha-fronteiras-para-conter--invasao--de-haitianos>>. Acesso em 21 ago. 2017.

DUARTE, Evandro C. Piza. Do medo da diferença à igualdade como liberdade: as ações afirmativas para negros no ensino superior e os procedimentos de identificação de seus beneficiários. Tese de doutorado no curso de pós-graduação em Direito da Universidade de Brasília, 2011.

DUARTE, Evandro C. Piza. O Negro: Este Cidadão Invisível. In: Recrie: arte e ciência, Revista Crítica Estudantil, Ano 1, n. 1. Florianópolis: Instituto da Cultura e da Barbárie, Fundação Boiteux, 2004.

DUARTE, Evandro C. Piza; QUEIROZ, Marcos V. Lustosa. A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro: o constitucionalismo em face do lado oculto da modernidade. In: "Direito, Estado e Sociedade", nº 49, jul/dez, 2016.

DUARTE, Evandro Charles Piza, SCOTTI, Guilherme e CARVALHO NETTO, Menelick de. A queima dos arquivos da escravidão e a memória dos juristas: os usos da história brasileira na (des)construção dos direitos dos negros. In: "Universitas JUS", v. 26, n. 2, pp. 23-39, 2015.

EPSTEIN, Marcelo. Caso de envio de haitianos até São Paulo que buscava evitar tal medida, segundo Governador do Acre. Portal UOL (2012). Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2014/05/12/tiao-viana-insinua-que-governo-alcmin-pode-ter-sido-racista-com-haitianos.htm>>. Acesso em 15 jan. 2017.

FARIA, Andressa Virgínia de. A diáspora haitiana para o Brasil: o novo fluxo migratório (2010-2012). 136f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Tratamento da Informação Espacial. Belo Horizonte, 2013.

FARIAS, Adriana. Haitianos baleados no centro relatam sentir medo de sair de casa. Portal Veja (15 de agosto de 2015). Disponível em: <<https://vejasp.abril.com.br/cidades/haitianos-baleados-centro/>>. Acesso em 21 ago. 2017.

FELLET, João. Dilma diz que haitianos são bem-vindos no Brasil, mas condena ação de coiotes. BBC Brasil (1 fevereiro 2012). Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2012/02/120131_haiti_dilma_jf>. Acesso em 15 ago. 2017.

FERNANDES, D. O Brasil e a migração internacional no século XXI: notas introdutórias. In: PRADO, E. J. P.; COELHO, R. (Org.). Migrações e trabalho. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

FERNANDES, Duval (coord.) (2014). “Projeto ‘Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral’”. Belo Horizonte: Gedep. 2016.

FERNANDES, D.; RIBEIRO, J. C. Migração laboral no Brasil: problemáticas e perspectivas. Cadernos Obmigra, v. 1, n. 1, p. 15-37, 2015.

FERNANDES, Durval. Migrações e Trabalho - SEÇÃO II: Migrações, Direitos Humanos e mundo do trabalho – Capítulo: A vulnerabilidade do migrante trabalhador como instrumento para o tráfico de pessoas e o trabalho escravo. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015.

FERRER, Ada. A sociedade escravista cubana e a Revolução Haitiana, The Cuban Slave Society and the Haitian Revolution, Tradução: Jaime Rodrigues. Annales: Histoire, Sciences Sociales, 58, n.2, 2003.

FISCHER, Sibylle. Constituciones haitianas: ideología y cultura posrevolucionarias. Casa de las Américas. Octubre-diciembre, 2003

FORASTIEIRI, André. O Brasil não precisa de imigrantes haitianos e o Haiti não precisa do Brasil. Portal R7 (2012). Disponível em <<http://noticias.r7.com/blogs/andre-forastieri/2012/01/24/o-brasil-nao-precisa-de-imigrantes-haitianos-e-o-haiti-nao-precisa-do-brasil/>>. Acesso em 20 ago. 2017.

FULGENCIO, Caio. Largura de Canela é requisito para haitiano ter emprego no país, diz MPT”. Portal G1 (2015). Disponível em <<http://g1.globo.com/ac/acre/noticia/2015/05/largura-de-canela-e-requisito-para-haitiano-conseguir-emprego-no-brasil.html>>. Acesso em 20 ago. 2017.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Imigração como vetor estratégico do desenvolvimento socioeconômico e institucional do Brasil. Rio de Janeiro: FGV Projetos, 2012.

GILROY, Paul. O Atlântico Negro: modernidade e dupla consciência. 432p. Tradução de Cid Knipel Moreira. São Paulo: Ed. 34, Rio de Janeiro: UCM, Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001.

GODOY, G. G. "O caso dos haitianos no Brasil e a via da proteção humanitária complementar". In: Ramos, A. C.; Rodrigues, G.; De Almeida, G. A. (Org.). 60 anos de ACNUR: perspectivas de futuro. 1 ed. v. 1, p. 45-68. São Paulo, CLA Cultural, 2011.

GRONDIN, Marcelo. Haiti: cultura, poder e desenvolvimento. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

GUEDES, Gilse Barbosa. Mineração e Movimentos Sociais. 2015. 267 p. Dissertação (Mestrado de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade). Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, 2015.

HAITI. Constitution D'Haiti. Constitution Impériale d'Haïti (1805). Disponível em: <http://www.modernconstitutions.de/nbu.php?page_id=02a1b5a86ff139471c0b1c57f23ac196&show_doc=HT-00-1805-05-20-fr&viewmode=thumbv>. Acesso em 03 dez. 2016.

HALL, Stuart. Da diáspora: Identidades e mediações culturais. Organização Liv Sovik; Tradução Adelaine La Guardia Resende [et all]. 2ª ed. Belo Horizonte: UFMG, 2013.

HANDERSON, J. Diáspora, sentidos sociais e mobilidades haitianas. Horizontes Antropológicos, ano 21, n. 43, p. 51-78, 2015.

ICMPD – International Centre for Migration Policy Development. Relatório do Projeto MT Brasil. 2016.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION – IOM (2000). "World Migration Report 2000". Disponível em <http://publications.iom.int/bookstore/free/WMR_2000_edited.pdf>. Acesso em 09 set. 2015.

JACOBSON, Erik. An Introduction to Haitian Culture for Rehabilitation Service Providers. Center for International Rehabilitation Research Information and Exchange (CIRRIE), University of New York, Buffalo, NY, 2003.

JOHN, Franciele. Após suspeita de ebola, haitianos enfrentam preconceito em Cascavel Franciele. Portal G1 (14 de outubro de 2014). Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2014/10/apos-suspeita-de-ebola-haitianos-enfrentam-preconceito-em-cascavel.html>>. Acesso em 15 ago. 2017.

JUNQUEIRA, Mario J. S.; MIRANDA, Suélen C. Haitianos no Brasil: compreendendo o movimento migratório a partir da cidade de Cajamar/SP. PUC SP - No. 18 - p. 108-125. São Paulo: Ponto Vírgula, 2015

LINDNER, Julia. O Estado de S.Paulo (08 Junho 2017) Barroso pede desculpas por chamar Joaquim Barbosa de 'negro de primeira linha'. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,barroso-pede-desculpas-por-chamar>>

joaquim-barbosa-de-negro-de-primeira-linha,70001831617>, Acesso em 20 jun. 2016.

LOMBROSO, Cesare, 1885-1909. O Homem Delinquente; tradução Sebastião José Roque. 1ª reimpressão. Col. Fundamentos do Direito. São Paulo : Icone, 2007.

MACHADO. Altino. Portal Altino Machado (2015). Disponível em: <<http://www.altinomachado.com.br/2015/05/mpt-aciona-justica-contra-governo-por.html>>. Acesso em 20 ago. 2017.

MAMED, Letícia Helena. Trabalho e Migração: o recrutamento de haitianos na Amazônia pela agroindústria de carne do Centro-Sul Brasileiro. 2014. Disponível em <<http://www.ronaldofrutuozo.com.br/seminariotrabalho2014/img/GT4/TRABALHOEMIGRACAO.pdf>>, acesso em 19.08.2017.

MAMED, Letícia Helena; LIMA, Eunice de Oliveira. O movimento internacional de trabalhadores: o fluxo contemporâneo de caribenhos e africanos pela Amazônia sul ocidental. In Anais do XII Congresso Luso-Afro-Brasileiro – CONLAB / 1º Congresso da Associação Internacional de Ciências Sociais e Humanas em Língua Portuguesa – AILPCSH. Portugal: 2014.

MARIZ, Renata. Barroso chama Joaquim Barbosa de negro de primeira linha. 2017. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/brasil/barroso-chama-joaquim-barbosa-de-negro-de-primeira-linha-em-discurso-21449394>>. Acesso em 10 de jul. 2017.

MATIJASCIC, V. B.. Haiti: uma história de instabilidade política. Cenário internacional, v. 1, p. 1-15, São Paulo. 2010. Disponível em <<http://www.anpuhsp.org.br/downloads/CD%20XX%20Encontro/PDF/Autores%20e%20Artigos/Vanessa%20Braga%20Matijascic.pdf>>. Acesso em 20 fev. 2016.

MOTA; CARLOS GUILHERME; NOVAIS, Fernando A. A independência política do Brasil. 2ª Ed. Editora Hucitec, 1996.

MUNANGA, Kabengele. Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra. 3ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Os invasores: as ameaças que representam as migrações subsaariana na Espanha e haitiana no Brasil. REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, v. 23, n. 44, p. 135-155, Junho - 2015. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852015000100135&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 17 mar. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>>. Acesso em 20 jul. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. MINUSTAH. Disponível em: <<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/minustah/facts.shtml>>. Acesso em: 21 mai. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Relatório "Pobreza e morte: mortalidades em desastres 1996-2015" Disponível em <http://www.preventionweb.net/files/50589_creddisastermortalityallfinalpdf.pdf>, acesso em 20 jul. 2017.

PESSAR, P.; MAHLER, S. Transnational migration: bringing gender in. *International Migration Review*, v. 37, n. 3, p. 812-846, 2003.

PESSAR, P. The linkage between the household and workplace of Dominican women in the U.S. *International Migration Review*, v. 18, n. 4, p. 1188-1211, 2000.

PÓVOA NETO, Helion. Barreiras físicas à circulação como dispositivos de política migratória: notas para uma tipologia. In: ENCONTRO NACIONAL SOBRE MIGRAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 5., 15 a 17 de outubro, Campinas, São Paulo. Anais... Disponível em: <http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/outros/5EncNacSobreMigracao/mesa_03_bar_fis_circ.pdf>. Acesso em 14 set. de 2016.

ROSA, Renata de Melo. A construção da desigualdade no Haiti: experiências históricas e situações atuais. In. *Revista Universitas: Relações Internacionais* v. 4, n. 2. Brasília: (2006).

ROSALLES, Mariana. Trabalhadores têxteis do Haiti estão em greve desde o dia 1º de maio. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2017/06/09/trabalhadores-texteis-do-haiti-estao-em-greve-desde-o-dia-1o-de-maio/>>. Acesso em 15 ago. 2017.

ROSAS, Erika Guevara. Milhares de apátridas: a vergonha da República Dominicana. Disponível em: <<https://anistia.org.br/milhares-de-apatridas-vergonha-da-republica-dominicana/>>, Acesso em 15 jun 2017.

ROTH, Kenneth. 2015. Dupla Ameaça. Portal BBC. Human Right Watch. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2010/02/100225_lula_haiti_fa_cq.htm>. Acesso em 23 jun. 2017.

SABARIEGO, Jesus. Pensemos: Xenofobia, racismo e os Haitianos no Brasil. Portal Carta Capital (12 de junho de 2015). Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2015/06/12/pensemos-xenofobia-racismo-e-os-haitianos-no-brasil/>>, Acesso em 25 ago. 2016.

SARMIENTO, Luís Capelo. O Brasil e a MINUSTAH: As motivações e as consequências de uma operação liderada pelo Brasil. 106 f. Monografia em Ciências Sociais. Departamento de Ciências Sociais, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010.

SCHREIBER, Mariana. Haitianos graduados têm mais dificuldade para se empregar que outros imigrantes, diz FGV. Portal BBC (2015). Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151130_haitianos_imigrantes_ms_rm>, Acesso em 04 ago. 2017

SEINTENFUS, Ricardo [internet]. Haïti est la preuve de l'échec de l'aide internationale. Disponível em: <<http://www.haitiauvirtual.net/haiti-est-la-preuve-de-l%E2%80%99echec-de-l%E2%80%99aide-internationale-selon-ricardo-seitenfus/>>. Acesso em 04 mar. 2017.

SEITENFUS, Ricardo. Haiti: dilemas e fracassos internacionais. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

SEGUY, F. A catástrofe de janeiro de 2010, a “Internacional Comunitária” e a recolonização do Haiti. Tese (Doutorado em Sociologia) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, 2014.

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo, 1997 apud VALERIO, Marco Aurélio Gumieri. O direito da nacionalidade no ordenamento jurídico brasileiro e comparado. In: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu e MALATIAN, Teresa. Políticas migratórias: Fronteiras dos direitos humanos no século XXI, 2003. p. 1877.

SILVA, Sidney Antonio da. —Aqui começa o Brasil. Haitianos na Tríplice Fronteira e Manaus. In: ____ (Org). Migrações na Pan-Amazônia: fluxos, fronteiras e processos socioculturais. Manaus: Fapeam, 2012.

TAMER, Alexandre dos Santos. POZZETI, Valmir César. A Imigração Haitiana e a criminalidade no Município de Manaus. Revista do Direito Público. Londrina, v.8, n.3, p.55-76, set./dez. 2013.

TÉLÉMAQUE, Jenny. Imigração Haitiana na Mídia Brasileira: entre fatos e representações. Rio de Janeiro: ECO/UFRJ, 2012.

THOMAZ, O. R. Eles são assim: racismo e o terremoto de 12 de janeiro de 2010 no Haiti. In: Cadernos de Campo. São Paulo, n. 20, p. 1-360, 2011.

TOMICH, Dale: “Pensando o ‘impensável’: Victor Schoelcher e o Haiti”. In: Mana. Rio de Janeiro: PPGAS/Museu Nacional, 2009.

TOMICH, Dale W. “Plantations, the Americas”. In: Benjamin, Thomas. Encyclopedia of Western Colonialism since 1450. Farmington, Hills, MI: Thomson Gale, p. 912-915; 2009.

TROUILLOT, Michel-Rolph. Silencing the Past: Power and the Production of History. Boston, Massachusetts: Beacon Press, 1995.

TROUILLOT, Michel-Rolph. State against Nation. The origins and legacy of Duvalierism. New York: Monthly Review Press, 1990.

TROUILLOT, Michel-Rolph. The incovience of freedom: free people of color and the political aftermath of slavery in Dominica and Saint-Domingue/Haiti. In: MCGLYNN; DRESCHER (eds). The meaning of freedom: economics, politics and culture after slavery. Londres: University of Pittsburgh Press, 1992.

UEBEL, Roberto R. G. Análise do perfil socioespacial das migrações internacionais para o Rio Grande do Sul no início do século XXI: redes, atores e cenários da imigração haitiana. Dissertação (Mestrado), 248f - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós Graduação em Geografia, Porto Alegre: 2015.

UNFPA, Fundo de População das Nações Unidas. Relatório sobre a Situação da População Mundial, 2011. Nova York, 2011.

UNITED NATIONS. World population prospects: the 2012 revision. New York. Disponível em: <<http://esa.un.org/wpp/>>. Acesso em: 17 jun. 2017.

VALLEJO, Maria A. S. Trump manda fechar as fronteiras dos Estados Unidos para refugiados. Agência Brasil. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-01/trump-manda-fechar-fronteiras-dos-estados-unidos-para-refugiados>>. Acesso em 15 jul. 2017.

VALLER FILHO, Wladimir. O Brasil e a crise haitiana: a cooperação técnica como instrumento de solidariedade e de ação diplomática. Brasília: FUNAG, 2007.

WOODING, Bridget; MOSELEY-WILLIAM, Richard. Imigrantes haitianos y dominicanos de ascendência haitiana en la República Dominicana. Servicio Jesuita a Refugiados (SJR). Instituto Católico para las Relaciones Internacionales (CIIR) Santo Domingo, 2004.

ZYLBERKAN, Mariana. Sem mão de obra, Santa Catarina importa haitianos. Portal Veja (Fevereiro, 2014). Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/sem-mao-de-obra-santa-catarina-importa-haitianos/#>>. Acesso em 24 fev. 2017.